

**REGULAMENTO CONSOLIDADO DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM
DIREITOS CREDITÓRIOS BV – CRÉDITO DE VEÍCULOS
RESPONSABILIDADE LIMITADA**

O **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS BV – CRÉDITO DE VEÍCULOS RESPONSABILIDADE LIMITADA**, doravante denominado “Fundo”, é disciplinado pela Resolução n.º 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada, da Comissão de Valores Mobiliários (“Resolução CVM 175 e CVM, respectivamente”), e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, e será regido pelo presente regulamento (“Regulamento”), conforme o disposto abaixo.

Uma vez que o Fundo é constituído com classe única de Cotas, a qual é dividida em 2 (duas) subclasses, as Cotas Seniores, e as Cotas Subordinadas o presente Regulamento não conta com um anexo descritivo da referida classe. Este Regulamento abrange todas as informações sobre a classe, nos termos da Resolução CVM 175.

1. DEFINIÇÕES

1.1. Os termos e expressões utilizados no presente Regulamento e em seus respectivos Anexos com letras iniciais maiúsculas, no singular ou no plural, terão os significados a eles especificamente atribuídos no **Anexo III** ao Regulamento. Além dos termos e expressões definidos no **Anexo III** ao Regulamento, outros termos e expressões ora empregados e não relacionados no **Anexo III** ao Regulamento terão seus significados atribuídos no presente Regulamento e em seus respectivos Anexos.

2. OBJETIVO

2.1. O Fundo está enquadrado na categoria de Fundos de Investimentos em Direitos Creditórios, nos termos do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175 e é uma comunhão de recursos que tem por objetivo, preponderantemente, a aplicação (i) em Direitos Creditórios Elegíveis, e (ii) em Investimentos Permitidos, nos termos da Política de Investimento descrita no **item 8** deste Regulamento.

2.2. Para atingir seu objetivo, o Fundo deverá, sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Regulamento e no Contrato de Cessão:

- (i) ser o exclusivo e legítimo proprietário de seu Patrimônio Líquido, livre de qualquer ônus ou gravame;
- (ii) desde a primeira Data de Emissão, manter as Contas de Cobrança e as Contas do Fundo, de acordo com o disposto neste Regulamento;
- (iii) realizar os Investimentos Permitidos nos termos do presente Regulamento, observando a regulamentação aplicável;
- (iv) manter e preservar a titularidade, bem como a propriedade dos Ativos em conformidade com os termos deste Regulamento e do Contrato de Cessão; com a ressalva de que a administração e cobrança dos Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos Inadimplidos deverão ser realizadas pelo

Agente de Cobrança em seu nome, nos termos do Contrato de Cobrança de Direitos Creditórios;

- (v) assinar o Contrato de Cessão e o Termo de Cessão com o Cedente, pagar ao Cedente o Preço de Aquisição neles disposta e praticar os atos neles estabelecidos;
- (vi) pagar as amortizações e resgates das Cotas que sejam devidos, nos termos e em conformidade com o presente Regulamento;
- (vii) celebrar qualquer aditivo relacionado a quaisquer documentos celebrados no âmbito da operação do Fundo para a consecução de seu objetivo, ressalvado a prévia necessidade de aprovação em Assembleia Geral para determinados documentos indicados neste Regulamento; e
- (viii) praticar qualquer outro ato aplicável, conforme permitido pela legislação vigente, para o benefício dos Cotistas.

2.3. Observados os itens 2.1 e 2.2 acima, o objetivo do Fundo é proporcionar aos seus Cotistas, ao longo das amortizações de suas respectivas Cotas, a valorização dos recursos aplicados inicialmente no Fundo, por meio do investimento dos recursos do Fundo na aquisição final dos Direitos Creditórios Elegíveis originados pelo Cedente, observada a Política de Investimento prevista no item 8 abaixo.

2.4. O Fundo buscará uma taxa de retorno para as Cotas Seniores equivalente ao *Benchmark* Sênior. Sem prejuízo disso, o Fundo não buscará nenhuma taxa de retorno para as Cotas Subordinadas.

2.5. O *Benchmark* Sênior não constitui promessa ou garantia de rentabilidade pelos Prestadores de Serviços essenciais, pela entidade responsável pela oferta das Cotas Sênior ou por suas controladoras, controladas, coligadas ou subsidiárias.

2.5.1. Nenhum valor que exceder ao *Benchmark Sênior* será devido aos detentores de Cotas Seniores. A rentabilidade que exceder ao *Benchmark Sênior* será atribuída às Cotas Subordinadas.

2.6. Para os fins do “*Código ANBIMA de Regulação de Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros*”, o Fundo é caracterizado como fundo de investimento em direitos creditórios, tipo “Financeiro”, com foco de atuação “Financiamento de Veículos”.

3. FORMA DE CONSTITUIÇÃO

3.1. O Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado, de modo que as Cotas de cada subclasse somente poderão ser resgatadas ao término do prazo de duração da classe, ou em virtude de Liquidação Antecipada do Fundo. É admitida a amortização das Cotas, conforme disposto no presente Regulamento ou por decisão da Assembleia Geral de Cotistas.

4. PRAZO DE DURAÇÃO E PÚBLICO ALVO

4.1. O funcionamento do Fundo terá início na primeira Data de Emissão. O Fundo terá prazo de duração indeterminado, podendo ser liquidado por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas.

4.2. O Fundo terá como público-alvo Investidores Qualificados, nos termos do assim definidos de acordo com o artigo 12 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 30").

5. PRESTADORES DE SERVIÇO ESSENCIAIS

5.1. Administrador: O Fundo é administrado pela **OLIVEIRA TRUST DTVM S.A.**, sociedade anônima com sede na Avenida das Américas, 3434 BL 07, SALA 201 - Barra da Tijuca, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o n.º 36.113.876/0001-91, autorizada pela CVM para a administração profissional de carteiras de títulos e valores mobiliários, na categoria de administrador fiduciário, mediante o Ato Declaratório nº 6.696, de 21 de fevereiro de 2002.

5.1.1. O Administrador deverá administrar o Fundo cumprindo com suas obrigações de acordo com os mais altos padrões de diligência e correção do mercado, praticando todos os seus atos com a estrita observância (i) da lei e das normas regulamentares aplicáveis, (ii) deste Regulamento, (iii) das deliberações da Assembleia Geral de Cotistas, e (iv) dos deveres fiduciários de diligência e lealdade, de informação e de preservação dos direitos dos Cotistas.

5.1.2. O Administrador, observadas as limitações estabelecidas neste item, neste Regulamento e nas demais disposições legais e regulamentares pertinentes, tem poderes amplos e gerais para praticar todos os atos necessários para a administração do Fundo e para exercer os direitos inerentes aos Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos.

5.2. Gestor: O Gestor do Fundo, observadas as limitações legais e deste Regulamento, terá poderes para praticar todos os atos necessários à gestão da carteira da Classe, bem como para exercer todos os direitos inerentes aos ativos que a integrem, inclusive o de ação e o de comparecer e votar em assembleias gerais ou extraordinárias (nessas funções "Gestor").

5.3. Incluem-se entre as obrigações do Gestor aquelas dispostas nos artigos 84, 85, conforme aplicável, e 105 da Resolução CVM 175, bem como no parágrafo terceiro do artigo 27 e nos artigos 32 e 33 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175. Sem prejuízo do disposto na regulamentação aplicável, a Gestor é responsável pelas seguintes atividades:

- (i) validar os Direitos Creditórios em relação aos Critérios de Elegibilidade estabelecidos no presente Regulamento, podendo subcontratar o Custodiante ou terceiro para realizar tal atividade;
- (ii) a cada Cessão de Direitos Creditórios, nos prazos fixados no Contrato de

Cessão, receber e verificar, por amostragem, os Documentos Comprobatórios que evidenciem o lastro dos Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos, nos termos do item 6.14 ;

- (iii) em periodicidade trimestral, fazer auditoria para verificar, (a) por amostragem, os Documentos Comprobatórios que evidenciam o lastro dos Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos integrantes da carteira do Fundo e (b) de forma individualizada e integral, os Documentos Comprobatórios que evidenciam o lastro dos Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos Inadimplidos e dos Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos substituídos no referido trimestre, bem como elaborar e encaminhar ao Administrador relatório trimestral reportando o resultado desta auditoria;
- (iv) realizar a liquidação física e financeira dos Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos, evidenciados pelo Termo de Cessão e pelos Documentos Comprobatórios;
- (v) cobrar e receber, por conta e ordem do Fundo, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outra renda relativa aos títulos custodiados, depositando os valores recebidos nas Contas do Fundo, inclusive por meio da emissão de boletos pelo Banco Emissor de Boletos;
- (vi) informar o Administrador, de imediato, caso ocorra qualquer alteração de prestador de serviço contratado pelo Gestor;
- (vii) providenciar a elaboração do material de divulgação da Classe para utilização pelos distribuidores, às suas expensas;
- (viii) encaminhar ao Administrador, no prazo previsto na Resolução CVM 175, uma cópia de cada documento que firmar em nome da Classe;
- (ix) diligenciar para manter atualizada e em perfeita ordem, às suas expensas, a documentação relativa às operações da Classe;
- (x) manter a carteira de ativos enquadrada aos limites de composição e concentração e, se for o caso, de exposição ao risco de capital do Fundo;
- (xi) observar as disposições constantes do Regulamento;
- (xii) cumprir as deliberações das Assembleias Gerais de Cotistas, conforme aplicável;
- (xiii) executar a política de investimentos da Classe prevista no Regulamento, devendo analisar e selecionar os Direitos Creditórios para a carteira de ativos, observados os parâmetros mínimos previsto no artigo 33, inciso II, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175 e as disposições do presente Regulamento;
- (xiv) receber e analisar a documentação que evidencie o lastro dos Direitos Creditórios, conforme o disposto nos Critérios de Elegibilidade, sendo que a metodologia e os resultados obtidos deverão ser colocados à disposição do Administrador, do Auditor Independente e dos órgãos reguladores;

- (xv) registrar os Direitos Creditórios passíveis de registro em Entidade Registradora, conforme aplicável, nos termos da regulamentação em vigor;
- (xvi) na hipótese de ocorrer substituição de Direitos Creditórios, por qualquer motivo, diligenciar para que a relação entre risco e retorno da carteira de Direitos Creditórios não seja alterada, nos termos da política de investimentos;
- (xvii) monitorar o cumprimento, pela Classe, dos índices e parâmetros a serem definidos no Anexo Descritivo da Classe, devendo informar ao Administrador eventual desenquadramento de tais índices e parâmetros, no mesmo Dia Útil em que tal desenquadramento tenha sido verificado;
- (xviii) fornecer ao Administrador e às autoridades fiscalizadoras, sempre que solicitado, na esfera de sua competência, informações relativas às operações do Fundo e às demais atividades que vier a desenvolver durante a gestão da carteira do Fundo;
- (xix) fornecer tempestivamente, no menor prazo possível, mediante solicitação do Administrador, subsídios para que o Administrador defenda os interesses do Fundo diante de eventuais notificações, avisos, autos de infração, multas ou quaisquer outras penalidades aplicadas pelas autoridades fiscalizadoras em decorrência das atividades desenvolvidas pelo Gestor;
- (xx) estruturar eventuais novas classes de cotas, desempenhando as atividades descritas no artigo 33, parágrafo 1º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175;
- (xxi) monitorar a Alocação Mínima, Alocação Mínima Tributária e Relação Mínima; e
- (xxii) monitorar a ocorrência de quaisquer Eventos de Avaliação e Eventos de Liquidação Antecipada.

5.4. Os serviços de controladoria dos ativos serão também prestados pelo Gestor (nessa função, "Agente de Controladoria").

5.5. Nos termos deste Regulamento e do Contrato de Emissão de Boletos, todos os recursos decorrentes dos pagamentos dos boletos relativos aos Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos que venham a ser realizados pelos respectivos Devedores serão depositados diretamente na Conta de Cobrança Ordinária, inclusive aqueles oriundos de pré-pagamentos.

5.6. Em razão de o Fundo possuir significativa quantidade de Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos, o Custodiante ou terceiro por ele contratado, nos termos da regulamentação aplicável, realizará a verificação do lastro dos Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos por amostragem (i) quando da cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo, bem como (ii) durante o funcionamento do Fundo, nas auditorias realizadas em periodicidade trimestral, observada a metodologia prevista também no **Anexo VI** a este Regulamento.

6.15.1 As inconsistências apontadas no procedimento de verificação de lastro, serão informadas pelo Custodiante à Administradora, nos termos do item 5 do Anexo VI. Não obstante tal verificação, o Custodiante não é responsável pela veracidade dos Documentos Comprobatórios e pela existência dos Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos, sendo, no entanto, responsável pela pronta informação caso venha a ter conhecimento de eventuais inconsistências.

6.15.2 Na hipótese de verificação de uma Inconsistência Relevante, conforme procedimentos definidos no Anexo VI ao presente Regulamento, haverá a configuração de um Evento de Avaliação.

5.7. Ademais, durante o funcionamento do Fundo, em periodicidade trimestral, o Gestor deverá fazer auditoria para verificar, de forma individualizada e integral, os Documentos Comprobatórios que evidenciam o lastro dos Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos Inadimplidos, e dos Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos substituídos no referido trimestre.

5.2 Não obstante a verificação indicada acima, o Gestor não é responsável pela veracidade dos Documentos Comprobatórios e pela existência dos Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos, sendo, no entanto, responsável pela pronta informação caso venha a ter conhecimento de eventuais inconsistências.

Atribuições e Vedações dos Prestadores de Serviço Essenciais:

5.8. Incluem-se entre as atribuições do Administrador aquelas dispostas nos artigos 82 e 83, conforme aplicável, e 104 da Resolução CVM 175 e nos artigos 30 e 31 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175. Sem prejuízo de seus outros deveres legais e regulamentares, incluem-se entre as obrigações da Administradora:

- (i) manter atualizados e em perfeita ordem, por 5 (cinco) anos após o encerramento da Classe:
 - (a) a documentação relativa às operações do Fundo;
 - (b) o registro dos Cotistas;
 - (c) o livro de atas de Assembleias Gerais de Cotistas;
 - (d) o livro de presença de Cotistas;
 - (e) o registro de todos os fatos contábeis referentes ao Fundo; e
 - (f) os relatórios do Auditor Independente.
- (ii) solicitar, se for o caso, a admissão à negociação das Cotas em mercado organizado ;
- (iii) pagar a multa cominatória às suas expensas, nos termos da legislação vigente, por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável, desde que tenha dado causa ao atraso obrigacional;

- (iv) elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais da Classe;
- (v) manter atualizada junto à CVM a lista de todos os prestadores de serviços contratados pelo Fundo, inclusive os Prestadores de Serviços Essenciais, bem como as demais informações cadastrais do Fundo e da Classe;
- (vi) manter serviço de atendimento aos Cotistas, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações;
- (vii) monitorar as hipóteses de liquidação antecipada do Fundo, conforme previstas no correspondente Anexo Descritivo e no Anexo Definições Específicas das subclasses;
- (viii) cumprir as deliberações das Assembleias Gerais de Cotistas, conforme aplicável;
- (ix) protocolar na CVM, com o auxílio do Gestor, o documento de constituição do Fundo, o presente Regulamento, seus Anexos e aditamentos, nos termos da Resolução CVM 175;
- (x) providenciar o registro do Regulamento, juntamente com o Anexo Descritivo, e de seus eventuais aditamentos por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela CVM ;
- (xi) fornecer, anualmente, aos Cotistas, documento contendo informações sobre os rendimentos auferidos no ano civil e, com base nos dados relativos ao último dia do mês de dezembro, sobre o número de Cotas de sua propriedade e seu respectivo valor;
- (xii) enviar informe mensal à CVM, por meio do sistema de envio de documentos disponível na página da CVM, na rede mundial de computadores, conforme modelo e conteúdo disponíveis em tal página, observado o prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento de cada mês do calendário civil, com base no último Dia Útil daquele mês, nos termos do artigo 27, inciso III, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175;
- (xiii) encaminhar o demonstrativo de composição e diversificação das aplicações das subclasses de investimento em cotas à CVM, mensalmente, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, conforme formulário disponível no referido sistema, observando o prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do mês a que se referirem as informações, nos termos do artigo 27, inciso IV, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175;
- (xiv) encaminhar o demonstrativo trimestral à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem as informações, nos termos do artigo 27, inciso V, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175;

- (xv) relativamente às demonstrações contábeis, manter, separadamente registros com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre a Administradora, Gestor, Custodiante, Entidade Registradora, consultoria especializada e respectivas Partes Relacionadas, de um lado; e a Classe, de outro;
- (xvi) efetuar o recolhimento dos impostos incidentes sobre a rentabilidade auferida pelos Cotistas, nos termos da legislação aplicável;
- (xvii) processar a subscrição e integralização de Cotas;
- (xviii) calcular e divulgar o valor das Cotas e do Patrimônio Líquido, todo Dia Útil;
- (xix) encaminhar ao Sistema de Informações de Créditos do Banco Central do Brasil - SCR documento composto pelos dados individualizados de risco de crédito referentes aos Direitos Creditórios, conforme modelos disponíveis na página do Banco Central do Brasil na rede mundial de computadores;
- (xx) obter autorização específica do devedor, passível de comprovação, para fins de consulta às informações constantes do Sistema de Informações de Créditos do Banco Central do Brasil – SCR, caso esta venha a ser realizada;
- (xxi) divulgar todas as informações exigidas pela regulamentação pertinente e por este Regulamento ;
- (xxii) no caso de liquidação, dissolução, intervenção, decretação de falência ou decretação de Regime de Administração Especial Temporária (RAET), ou, ainda, regimes similares, em relação ao Custodiante, requerer, às expensas do Fundo, a substituição do Custodiante; e
- (xxiii) monitorar os patamares exigidos em relação aos indicadores abaixo, nos termos previstos neste Regulamento;

5.9. É vedado ao Administrador e Gestor, em nome do Fundo:

- (i) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma nas operações praticadas pelo Fundo, inclusive quando se tratar de garantias prestadas às operações realizadas em mercados de derivativos;
- (ii) utilizar ativos de sua própria emissão ou coobrigação como garantia das operações praticadas pelo Fundo; e
- (iii) efetuar aportes de recursos no Fundo, de forma direta ou indireta, a qualquer título, ressalvada a hipótese de aquisição de Cotas.

5.3.1. As vedações de que tratam os subitens (i) a (iii) acima abrangem os recursos próprios das pessoas físicas e das pessoas jurídicas controladoras do Administrador, das sociedades por elas direta ou indiretamente controladas e de coligadas ou outras

sociedades sob controle comum, bem como os ativos integrantes das respectivas carteiras e os de emissão ou coobrigação de tais carteiras.

5.3.2. Excetuam-se do disposto no item 5.3.1 acima os títulos de emissão do Tesouro Nacional, os títulos de emissão do BACEN e os créditos securitizados pelo Tesouro Nacional.

5.10. É, ainda, vedado ao Administrador e Gestor, em nome do Fundo:

- (i) receber depósito em conta corrente que não seja de titularidade da Classe ou não seja conta-vinculada;
- (ii) contrair ou efetuar empréstimos, salvo nas hipóteses previstas na regulamentação aplicável;
- (iii) vender Cotas à prestação, sem prejuízo da possibilidade de integralização a prazo de Cotas subscritas;
- (iv) vender Cotas a instituições financeiras e sociedades de arrendamento mercantil cedentes de Direitos Creditórios ao Fundo, exceto quando se tratar de Cotas cuja subclasse se subordine às demais para efeito de Resgate;
- (v) garantir rendimento predeterminado aos Cotistas;
- (vi) utilizar recursos da Classe para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas;
- (vii) praticar qualquer ato de liberalidade;
- (viii) aceitar que as garantias em favor da Classe sejam formalizadas em nome de terceiros que não representem o Fundo, ressalvada a possibilidade de formalização de garantias em favor do Administrador, da Gestor ou terceiros que representem o Fundo como titular da garantia, que devem diligenciar para segregá-las adequadamente dos seus próprios patrimônios;
- (ix) emitir Cotas em desacordo com este Regulamento;
- (x) prometer remuneração predeterminada aos Cotistas;
- (xi) realizar operações e negociar com ativos financeiros ou modalidades de investimento não previstos neste Regulamento;
- (xii) aplicar recursos do Fundo diretamente no exterior; e
- (xiii) adquirir Cotas.

5.11. Gestor: Qualquer Prestador de Serviços Essenciais poderá renunciar à sua prestação de serviços ao Fundo, mediante aviso prévio com antecedência de 30 (trinta) dias publicado no periódico utilizado para divulgação de informações do Fundo ou por meio de carta

com aviso de recebimento endereçada a cada Cotista e desde que convoque, no mesmo ato, Assembleia Geral de Cotistas para deliberar sobre a (i) sua substituição; ou (ii) liquidação antecipada do Fundo. No caso de renúncia da Gestor, esta deve solicitar à Administradora que envie carta aos Cotistas e convoque a Assembleia Geral de Cotistas, nos termos acima.

Substituição dos Prestadores de Serviços Essenciais:

5.12. Qualquer Prestador de Serviços Essenciais poderá renunciar à sua prestação de serviços ao Fundo, mediante aviso prévio com antecedência de 30 (trinta) dias publicado no periódico utilizado para divulgação de informações do Fundo ou por meio de carta com aviso de recebimento endereçada a cada Cotista e desde que convoque, no mesmo ato, Assembleia Geral de Cotistas para deliberar sobre a (i) sua substituição; ou (ii) liquidação antecipada do Fundo. No caso de renúncia da Gestor, esta deve solicitar à Administradora que envie carta aos Cotistas e convoque a Assembleia Geral de Cotistas, nos termos acima.

5.13. O Administrador poderá ser destituído de suas funções, a qualquer momento e independentemente de qualquer notificação prévia, na hipótese de descredenciamento por parte da CVM e/ou por vontade única e exclusiva dos Cotistas, reunidos em Assembleia Geral de Cotistas, observado o quórum de deliberação de que trata o Capítulo Doze acima.

5.14. No caso de decretação de Regime de Administração Especial Temporária (RAET), intervenção ou liquidação extrajudicial de algum dos Prestadores de Serviços Essenciais, também deve ser convocada Assembleia Geral de Cotistas, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados de sua decretação, para: (i) nomeação de representante dos Cotistas; e (ii) deliberação acerca da (a) substituição do Prestador de Serviços Essenciais; ou (b) liquidação antecipada do Fundo.

5.15. Na hipótese de deliberação pela liquidação do Fundo, os Prestadores de Serviços Essenciais obrigam-se a permanecer no exercício de sua função até o término do processo de liquidação.

5.16. A substituição do Prestador de Serviços Essenciais também poderá ocorrer mediante deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, ocasião na qual a Assembleia Geral de Cotistas deverá nomear instituição habilitada para substituí-lo.

5.17. Na hipótese de deliberação da Assembleia Geral de Cotistas pela substituição do Prestador de Serviços Essenciais, este deverá permanecer no exercício regular de suas funções até que seja efetivamente substituído, o que deverá ocorrer em no máximo 60 (sessenta) dias contados da data de realização da referida Assembleia Geral de Cotistas. Caso a Assembleia Geral de Cotistas delibere pela substituição do Prestador de Serviços Essenciais, mas não nomeie instituição habilitada para substituí-lo, deverá(ão) ser convocada(s) nova(s) Assembleia(s) de Cotistas para deliberar sobre a nomeação de nova instituição, observado o prazo acima.

5.18. Caso tenha decorrido o prazo estabelecido no item 22.1.6 acima sem que tenha sido deliberada a substituição do Prestador de Serviços Essenciais em Assembleia Geral de Cotistas, ou que o substituto apontado em tal Assembleia Geral de Cotistas tenha efetivamente assumido as funções do Prestador de Serviços Essenciais do Fundo, a Administradora iniciará os procedimentos para a liquidação antecipada do Fundo, nos termos deste Regulamento, e

comunicará tal fato à CVM.

5.19. O Prestador de Serviços Essenciais deverá, sem qualquer custo adicional para o Fundo, (a) colocar à disposição da instituição que vier a substituí-lo, no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis contados da realização da respectiva Assembleia Geral de Cotistas que deliberou sua substituição, todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre o Fundo de forma que a instituição substituta possa cumprir os deveres e obrigações do Prestador de Serviços Essenciais sem solução de continuidade; bem como (b) no caso da Administradora, prestar qualquer esclarecimento sobre a administração do Fundo que razoavelmente lhe venha a ser solicitado pela instituição que vier a substituí-la.

5.20. Nas hipóteses de substituição do Prestador de Serviços Essenciais e de liquidação antecipada do Fundo, aplicam-se, no que couberem, as normas em vigor sobre responsabilidade civil ou criminal de administradores, diretores e gerentes de instituições financeiras, independentemente das que regem a responsabilidade civil do próprio Prestador de Serviços Essenciais.

5.21. Nos termos do artigo 1.368-D do Código Civil, sem prejuízo dos deveres de monitoramento e acompanhamento da Administradora, do Gestor, cada prestador de serviço do Fundo é o único responsável por suas ações e/ou omissões decorrentes do cumprimento e/ou descumprimento de suas obrigações perante o Fundo, e respondem exclusivamente perante a Classe, os Cotistas, terceiros e as autoridades por todos os danos e prejuízos que delas decorram, não sendo a Administradora, o Gestor e os demais prestadores de serviço do Fundo responsáveis solidários pelo cumprimento e/ou descumprimento das obrigações uns dos outros e/ou dos demais prestadores de serviço do Fundo.

5.22. Não obstante a limitação de responsabilidade dos prestadores de serviço, a responsabilidade de cada Cotista estará limitada ao valor de suas Cotas, nos termos do artigo 1.368-D do Código Civil, na forma regulamentada pela Resolução CVM 175. Os Cotistas somente serão obrigados a integralizar as Cotas que efetivamente vierem a subscrever, respeitadas as condições estabelecidas no respectivo boletim de subscrição e no Regulamento. Assim, caso não haja saldo subscrito e não integralizado de Cotas, os Cotistas não serão obrigados a realizar novos aportes de recursos no Fundo, mesmo na hipótese de o Fundo apresentar Patrimônio Líquido negativo e/ou não existirem ativos suficientes para fazer frente a suas obrigações passivas, devendo ser observados os procedimentos previstos no Capítulo XIII da Resolução CVM 175, no Anexo Descritivo.

5.23. Aplica-se ao Agente de Controladoria, no que couber, as regras referentes à substituição e renúncia dos Prestadores de Serviços Essenciais.

6. DEMAIS SERVIÇOS AO FUNDO

6.1. O Administrador prestará os serviços de administração, custódia qualificada, bem como escrituração das Cotas.

6.2. O Administrador poderá, desde que aprovado em Assembleia Geral de Cotistas, contratar serviços de: (i) registro dos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe em Entidade Registradora; (ii) guarda da documentação que constitui o lastro dos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe; (iii) liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios; (iv) tesouraria, controle e processamento dos ativos; (v) escrituração das cotas; (vi) auditoria

independente; e custódia dos ativos e passivos do Fundo.

6.3. O Gestor poderá contratar, conforme aplicável, em nome do Fundo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços: (i) intermediação de operações para a carteira de ativos; (ii) distribuição de Cotas; (iii) consultoria de investimentos; (iv) consultoria especializada, se aplicável; (v) classificação de risco por Agência Classificadora de Risco, se houver; (vi) formador de mercado, se aplicável; (vii) cogestão da carteira de ativos; e (viii) agente de cobrança dos Direitos Creditórios.

6.4. A remuneração devida aos terceiros contratados pelo Fundo nos termos da Cláusula 22.7 acima deverá, para todos os fins, ser considerada uma despesa da Classe.

6.5. O Administrador e Gestor deve diligenciar para que os Prestadores de Serviços por ela contratados possuam regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, para permitir o efetivo controle sobre a movimentação da documentação relativa aos Direitos Creditórios.

6.6. O Administrador e Gestor poderão efetuar pagamentos diretos aos subcontratados que, mediante aprovação prévia do Fundo, tenham sido contratados pelos prestadores de serviços ao Fundo.

Custodiante:

6.7. O Administrador, na qualidade de custodiante, é responsável pelas seguintes atividades (nesta qualidade, “Custodiante”):

- (i) em periodicidade trimestral, fazer auditoria para verificar, (a) por amostragem, os Documentos Comprobatórios que evidenciam o lastro dos Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos integrantes da carteira do Fundo, nos termos do item 6.8.2 abaixo, e (b) de forma individualizada e integral, os Documentos Comprobatórios que evidenciam o lastro dos Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos Inadimplidos e dos Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos substituídos no referido trimestre, bem como elaborar e encaminhar ao Administrador relatório trimestral reportando o resultado desta auditoria, nos termos do item 6.8.3 abaixo;
- (ii) realizar a liquidação física e financeira dos Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos, evidenciados pelo Termo de Cessão e pelos Documentos Comprobatórios; e
- (iii) fazer a custódia e guarda da documentação relativa aos Ativos integrantes da carteira do Fundo, incluindo os Documentos Comprobatórios;

6.8. O Administrador pode, a qualquer tempo, contratar outra instituição credenciada pela CVM para prestação dos serviços de custódia qualificada, agindo sempre no melhor interesse dos Cotistas, desde que aprovado pela Assembleia Geral de Cotistas.

Agente de Cobrança:

6.9. O Agente de Cobrança foi contratado pelo Fundo, representado pelo Administrador, para prestar os serviços de cobrança e administração dos Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos Inadimplidos, observado o disposto no Contrato de Cobrança dos Direitos Creditórios. O Agente de Cobrança deverá adotar os procedimentos de cobrança descritos na Política de Cobrança podendo subcontratar Agentes de Cobrança Terceirizados, nos termos deste Regulamento e do Contrato de Cobrança dos Direitos Creditórios, para auxiliá-lo na cobrança judicial e/ou extrajudicial dos Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos Inadimplidos do Fundo. Os termos e condições das atividades do Agente de Cobrança estão contemplados no Contrato de Cobrança dos Direitos Creditórios:

6.10. Os pagamentos relativos aos Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos Inadimplidos serão efetuados de acordo com o procedimento de cobrança descrito no item 12 deste Regulamento.

6.11. O Agente de Cobrança não fará jus a qualquer remuneração pela prestação de serviços de cobrança e administração dos Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos Inadimplidos. Nos termos do Contrato de Cobrança dos Direitos Creditórios, todavia, o Agente de Cobrança deverá ser reembolsado pelo Fundo pelos custos por ele incorridos com prestação de serviços, incluindo a remuneração devida aos Agentes de Cobrança Terceirizados.

6.12. O Administrador dispõe de regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permitirão monitorar o cumprimento, pelo Agente de Cobrança, de suas obrigações descritas neste Regulamento e no Contrato de Cobrança dos Direitos Creditórios. Tais regras e procedimentos encontram-se descritos e disponíveis para consulta no *website* do Administrador: <www.oliveiratrust.com.br>.

Empresa de Auditoria:

6.13. Os serviços de auditoria das demonstrações financeiras e das demais contas do Fundo deverão ser prestados pelo Auditor Independente.

7. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

Remuneração do Administrador e do Gestor:

7.1. Pela prestação de seus serviços de administração, o Administrador terá direito a uma remuneração global equivalente à: 0,07% (sete décimos por cento) ao ano sobre valor do Patrimônio Líquido, considerando um Patrimônio Líquido de até R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), a qual será acrescida de 0,035% (trinta e cinco milésimos por cento) sobre o valor do Patrimônio Líquido que exceder R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais). A remuneração do Administrador prevista neste item terá o valor mínimo de R\$ 9.750,00 (nove mil e setecentos e cinquenta reais) ao mês ("**Taxa de Administração**").

7.2. Pela prestação de seus serviços de gestão, o Gestor terá direito a uma remuneração global equivalente à: 0,07% (sete décimos por cento) ao ano sobre valor do Patrimônio Líquido, considerando um Patrimônio Líquido de até R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), a qual será acrescida de 0,035% (trinta e cinco milésimos por cento) sobre o valor do Patrimônio Líquido que exceder R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais). A remuneração do Gestor prevista neste item terá o valor mínimo de R\$ 9.750,00 (nove mil e setecentos e cinquenta reais) ao mês ("**Taxa de Gestão**").

7.2.1 A Taxa de Administração e Taxa de Gestão serão calculada e provisionada diariamente, e o percentual apresentado acima será calculado com base em um ano de 252 (duzentose cinquenta e dois) Dias Úteis, incidente sobre o valor do Patrimônio Líquido no Dia Útil imediatamente anterior e paga mensalmente ao Administrador, por período vencido, sendo que a primeira será devida no último Dia Útil do mês em que ocorrer a primeira integralização das Cotas, e as demais no último Dia Útil dos meses subsequentes.

7.3. As remunerações acima não incluem as despesas previstas no item 19 abaixo, as quais deverão ser debitadas da Classe pelos Prestadores de Serviços Essenciais.

7.4. Para participação e implementação das decisões tomadas em reunião formal ou Assembleia Geral Extraordinária de Cotistas, será devida uma remuneração adicional, equivalente a R\$ 700,00 (setecentos reais) por hora-homem de trabalho dedicada à tais atividade, pagas 5 (cinco) dias após comprovação da entrega, pelo Administrador, de “relatório de horas” enviado aos Cotistas, devendo tal remuneração ser considerada comocomponente da Taxa de Administração.

Remuneração do Custodiante e do Agente de Controladoria:

7.5. Será acrescida à Taxa de Administração prevista no item 7.1 supra a remuneração devida ao Custodiante pelos serviços de custódia qualificada do Fundo e ao Agente de Controladoria pelos serviços de controladoria dos ativos do Fundo no valor equivalente a 0,14% (quatorze centésimos por cento) ao ano sobre valor do Patrimônio Líquido, considerando um Patrimônio Líquido de até R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhõesde reais), a qual será acrescida de 0,07% (sete centésimos por cento) sobre o valor do Patrimônio Líquido que exceder R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais). A remuneração global do Custodiante e do Agente de Controladoria prevista neste item terão valor mínimo de R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais) ao mês (“**Taxa de Custódia**”).

7.5.1. A Taxa de Custódia e Controladoria devida ao Custodiante e ao Agente de Controladoria será dividida na proporção de 50% para cada um, observado o disposto no item 7.4 supra.

7.6. Adicionalmente, será devido ao Custodiante pela prestação dos serviços de escrituração das Cotas do Fundo a remuneração equivalente ao somatório de: (i) R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) pagos em parcela única em até 5 Dias Úteis contados da data em que ocorrer a primeira integralização das Cotas do Fundo; e (ii) o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), por mês.

7.7. Serão ainda acrescidos à remuneração devida ao Custodiante os valores equivalentes a (i) R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), por mês, pelos serviços relacionados à verificação de lastro dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios, e (ii) R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), por mês, pelos serviços relacionados à guarda dos Documentos Comprobatórios.

7.8. Os valores expressos em reais mencionados nos itens acima serão corrigidos anualmente pelo IGP-M ou, na sua falta, pelo índice oficial que vier a substituí-lo. Caso haja

necessidade de substituir o índice de atualização monetária por outro, diferente daquele índice oficial que vier a substituir o IGP-M, a escolha desse novo índice deve ser submetida à aprovação em Assembleia Geral de Cotistas.

8. POLÍTICA DE INVESTIMENTO DO FUNDO

8.1. O Fundo é voltado, primordialmente, à aplicação em (i) Direitos Creditórios Elegíveis performados e do segmento financeiro, originados pelo Cedente e (ii) Investimentos Permitidos.

8.1.1. O Fundo deverá manter, após 90 (noventa) dias do início de suas atividades, no mínimo 50% (cinquenta por cento) de seu Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos. A pedido do Administrador, a CVM poderá, a seu exclusivo critério, prorrogar tal prazo por período adicional de 90 (noventa) dias, desde que o Administrador apresente justificativas para a prorrogação.

8.2. Caso, por qualquer motivo, a Alocação Mínima Tributária e as condições para classificação como entidade de investimento não sejam possíveis de serem observadas pela Gestor, de acordo com as normas do CMN e da CVM, não será possível assegurar a aplicação do Regime Específico de Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica. Isso significa que o Fundo e a Classe Única estão sujeitos ao Imposto de Renda Retido na Fonte (“IRRF”) de 15% (quinze por cento) quando o Fundo for enquadrado como longo prazo ou 20% (vinte por cento) quando o Fundo for enquadrado como curto prazo, no último dia útil de maio e novembro de cada ano. Além disso, no momento da distribuição de rendimentos, amortização ou resgate de Cotas, deverá ser recolhida alíquota complementar (diferença entre a alíquota do come-cotas e a alíquota efetiva da tabela regressiva no tempo de 22,50% (vinte e dois inteiros e cinquenta centésimos por cento) e 15% (quinze por cento).

8.3. Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo devem necessariamente observar (i) os Critérios de Elegibilidade, especificados no item 9 deste Regulamento, e (ii) as Condições de Cessão, especificadas no item 10.6 deste Regulamento.

8.4. O Fundo poderá aplicar o remanescente de seu Patrimônio Líquido nos seguintes títulos e ativos (“**Investimentos Permitidos**”):

- (i) moeda corrente nacional;
- (ii) títulos públicos de emissão do Tesouro Nacional pós-fixados;
- (iii) cotas de fundos de investimento indexados à Taxa DI que apliquem seu patrimônio em títulos públicos de emissão do Tesouro Nacional pós-fixados, com liquidez diária e de baixo risco, inclusive fundos de investimento sob administração do Administrador ou do Gestor; e
- (iv) operações compromissadas com lastro nos títulos mencionados no subitem (ii) junto a Instituições Autorizadas.

8.5. Os Ativos do Fundo devem ser custodiados, bem como registrados e/ou mantidos em conta de depósito diretamente em nome do Fundo, em contas específicas abertas junto ao SELIC, no sistema de liquidação financeira administrado pela B3 ou em instituições ou

entidades autorizadas à prestação desses serviços pelo BACEN ou pela CVM.

8.6. O Fundo não poderá realizar operações nas quais o Administrador atue na condição de contraparte do Fundo, exceto nos casos dos Investimentos Permitidos.

8.7. O Fundo não poderá realizar operações em mercados de derivativos.

8.8. A carteira do Fundo, e por consequência, o seu patrimônio, estão submetidos a diversos riscos, dentre os quais, exemplificativamente, os descritos no item 13 abaixo. O investidor, antes de subscrever/adquirir Cotas, deverá ler cuidadosamente tal item, responsabilizando-se pelo seu investimento no Fundo.

8.9. As aplicações no Fundo não contam com garantia do Administrador, do Agente de Cobrança, do Cedente, de qualquer mecanismo de seguro ou do FGC.

8.10. Na hipótese de o Fundo receber quaisquer Veículos Automotores em razão da execução de quaisquer dos Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos e/ou garantias concedidas sob tais instrumentos, o Fundo poderá, temporariamente, deter tais Veículos Automotores, devendo prontamente providenciar a sua alienação.

8.11. O Fundo poderá aplicar em Investimentos Permitidos emitidos por um mesmo emissor, ou de coobrigação de uma mesma pessoa ou entidade, ou de um mesmo fundo de investimento, até o limite de 100% (cem por cento) da parcela do seu Patrimônio Líquido não alocado em Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos.

8.12. O Gestor, na qualidade de gestor de recursos, aderiu ao Código ANBIMA, que prevê que todas as instituições participantes responsáveis pela gestão de fundos de investimento deverão adotar política de voto em conformidade com as diretrizes elaboradas pelo Conselho de Regulação e Melhores Práticas e atender aos requisitos mínimos estabelecidos no Código, de forma a garantir o direito de voto em assembleias gerais de fundos de investimento e de companhias emissoras de valores mobiliários que integrem a carteira do Fundo. A descrição da política de voto adotada pelo Administrador, na qualidade de gestor de recursos, poderá ser obtida através do seguinte endereço eletrônico:
<www.oliveiratrust.com.br>.

9. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

9.1. Todo e qualquer Direito Creditório a ser adquirido pelo Fundo deverá ser verificado e validado pelo Gestor, que pode subcontratar o Custodiante ou terceiro, de acordo com os seguintes critérios de elegibilidade, ("Crériterios de Elegibilidade") que deverão ser atendidos cumulativamente na Data de Aquisição e Pagamento:

- (i) sejam devidos por Devedores que não estejam inadimplentes com suas obrigações perante o Fundo na Data de Aquisição e Pagamento;
- (ii) tenham como devedores pessoas físicas;
- (iii) tenham grau de concentração, após a cessão a ser celebrada e considerando apenas os Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos, (a) para Direitos Creditórios decorrentes do Financiamento de Veículos Automotores do tipo veículos pesados (vans e caminhões), não superior a 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido; e (b) para Direitos Creditórios

decorrentes de Financiamento de Veículos Automotores do tipo automóveis, até 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido;

- (iv) tenham o somatório das parcelas vincendas a valor de face limitado ao máximo de R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) por Cédula de Crédito Bancário; e
- (v) tenham o somatório das parcelas vincendas a valor de face por CPF limitado a, no máximo, R\$200.000,00 (duzentos mil reais).

9.1.1. Todas as informações relacionadas aos Direitos Creditórios ofertados ao Fundo pelo Cedente devem ser enviadas exclusivamente por meio de arquivo eletrônico, em formato acordado entre o Cedente e o Custodiante, conforme os termos do Contrato de Cessão, para que o Gestor possa verificar, em caráter definitivo para cada cessão, o atendimento aos Critérios de Elegibilidade descritos neste item 9.1.

10. DIREITOS CREDITÓRIOS E CONDIÇÕES DE CESSÃO

Características dos Direitos Creditórios:

10.1. Sem prejuízos Critérios de Elegibilidade previstos no item 9 acima, são descritas e apresentadas neste item as características inerentes aos Direitos Creditórios Elegíveis a serem adquiridos pelo Fundo.

10.2. Os Direitos Creditórios Elegíveis a serem adquiridos pelo Fundo são formalizados por meio da emissão de Cédulas de Crédito Bancário pelos Devedores em favor do Cedente sob a forma eletrônica.

10.3. Os Direitos Creditórios Elegíveis são recebíveis originados de Cédulas de Crédito Bancário, relativas ao Financiamento de Veículos Automotores nas modalidades de Crédito Direto ao Consumidor – CDC. Em geral, tais Cédulas de Crédito Bancário contêm termos padrões de financiamento e são aplicadas de acordo com as práticas costumeiras de mercado do Cedente, conforme política de concessão de crédito descrita no item 11 abaixo.

10.4. As Cédulas de Crédito Bancário compreendem obrigações de pagamento de juros e de principal pelos Devedores, em virtude de operações de Financiamento de Veículos Automotores.

10.5. O Cedente é o único responsável pela originação, existência e correta formalização dos Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos, bem como pela sua exigibilidade e certeza de seu valor. O Administrador, o Gestor e o Agente de Controladoria não são responsáveis pela solvência, originação, existência, liquidez ou certeza dos Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos.

Condições de Cessão dos Direitos Creditórios:

10.6. Adicionalmente aos Critérios de Elegibilidade descritos no item 9 acima, as seguintes condições de cessão deverão ser verificadas e validadas pelo Cedente em relação a cada Direito Creditório, na Data de Oferta (“**Condições de Cessão**”):

- (i) o Cedente deve ser o exclusivo e legítimo proprietário dos respectivos Direitos Creditórios;
- (ii) a relação entre (a) o saldo atualizado de cada Cédula de Crédito Bancário (somatório dos valores das parcelas vincendas a valor presente) e (b) o valor de avaliação do veículo automotor alienado fiduciariamente no âmbito do respectivo Financiamento de Veículo Automotor, medido por meio da Tabela Molicar, será sempre inferior a 70% (setenta por cento);
- (iii) cada Cédula de Crédito Bancário somente será cedida ao Fundo integralmente, de forma que não será admitida a cessão parcial de Direitos Creditórios decorrentes de uma Cédula de Crédito Bancário;
- (iv) os Direitos Creditórios devem estar livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou gravames de qualquer natureza na data de sua cessão ao Fundo, exceto pela alienação fiduciária de Veículos Automotores que deve ter sido constituída em favor do Cedente, de acordo com os procedimentos definidos no Sistema Nacional de Gravames;
- (v) os Direitos Creditórios devem ser líquidos, certos e estar corretamente formalizados por meio dos Documentos Comprobatórios, não sendo admitidos Direitos Creditórios formalizados exclusivamente via telefone;
- (vi) os Direitos Creditórios não podem ser ou ter sido objeto de qualquer contestação judicial ou extrajudicial, por meio de um Cartório de Registro de Títulos e Documentos, contra o Cedente, por parte dos respectivos Devedores;
- (vii) os Direitos Creditórios devem ter pelo menos 2 (duas) parcelas pagas pelos Devedores antes da cessão ao Fundo;
- (viii) os Direitos Creditórios sejam devidos por Devedores que não estejam inadimplentes com suas obrigações perante o Cedente na Data de Oferta;
- (ix) o Devedor não poderá ter mais do que 65 anos de vida;
- (x) a idade do Veículo Automotor do tipo automóveis e veículos pesados (vans e caminhões) no âmbito do respectivo Financiamento de Veículo Automotor, não pode ultrapassar 10 (dez) anos;
- (xi) os Direitos Creditórios devem ser representados por Cédulas de Crédito Bancário com parcelas iguais e consecutivas com periodicidade mensal (tabela price), sem carência;
- (xii) os Direitos Creditórios devem ter taxas prefixadas de, no mínimo, 1,10% (um inteiro e dez centésimos por cento) ao mês ("Taxa Mínima dos Contratos");
- (xiii) cada cessão deve propiciar ao Fundo o maior entre (i) retorno correspondente a, no mínimo, 100% (cem por cento) da taxa prefixada pactuada no âmbito do Financiamento do Veículo, e (ii) o Benchmark Sênior, considerando a Taxa DI com vencimento mais próximo ao

respectivo prazo médio do Direito Creditório a ser cedido, apurado na Data da Oferta, acrescido das Despesas do fundo (“Taxa Mínima da Cessão”); e

- (xiv) seja mantida a Relação Mínima, considerando-se *pro forma* a aquisição dos Direitos Creditórios em questão pelo Fundo.

10.6.1. Nos termos do Contrato de Cessão, o Cedente obrigou-se a verificar e validar o atendimento dos Direitos Creditórios em relação às Condições de Cessão em cada Data de Oferta.

10.6.2. O Fundo poderá adquirir somente os Direitos Creditórios que na respectiva Data de Aquisição e Pagamento, cumulativamente: (a) atendam aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão; e (b) estejam de acordo com as disponibilidades financeiras do Fundo em tal data.

10.6.3. O desenquadramento de qualquer Direito Creditório com relação a qualquer Critério de Elegibilidade ou Condição de Cessão, por qualquer motivo, após a sua Cessão para o Fundo, não obrigará sua alienação pelo Fundo, nem dará ao Fundo qualquer pretensão, recurso ou direito de regresso contra o Cedente, o Administrador, seus controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum, exceto em caso de comprovada culpa ou dolo.

Cessão dos Direitos Creditórios:

10.7. Os Direitos Creditórios Elegíveis deverão ser cedidos em caráter irrevogável e irretratável pelo Cedente ao Fundo através do Contrato de Cessão e de Termos de Cessão, a serem celebrados entre o Fundo e o Cedente.

10.7.1. O Cedente e o Fundo serão responsáveis pelo registro de cada cessão de Direitos Creditórios Elegíveis perante a C3, nos termos da Resolução CMN 3.998/11 e do regulamento de operação da C3, conforme disponibilizado pela Câmara Interbancária de Pagamentos (CIP) de tempos em tempos.

10.8. O valor de aquisição de cada Direito Creditório Elegível será calculado conforme disposto no Contrato de Cessão (“**Preço de Cessão**”).

10.8.1. A transferência dos Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos ao Fundo deverá ser formalizada no âmbito da C3, devendo o pagamento da contraprestação da cessão de cada um dos Direitos Creditórios em questão ocorrer em uma das formas previstas no item 10.8.2 abaixo.

10.8.2. Em contraprestação à cessão de cada um dos Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos, o Cedente receberá do Fundo o Preço de Cessão nas seguintes condições:

- (i) caso a Relação Mínima não esteja sendo atendida, nos termos do Regulamento, em Cotas Subordinadas, as quais serão subscritas e integralizadas em valor necessário para atendimento da Relação Mínima, devendo a diferença ser paga pelo Fundo ao Cedente por meio da Câmara Interbancária de Pagamentos (CIP); ou

- (ii) caso a Relação Mínima esteja sendo atendida, nos termos do Regulamento, a sua totalidade, em recursos imediatamente disponíveis, por meio da Câmara Interbancária de Pagamentos (CIP).

Recompra dos Direitos Creditórios:

10.9. Nos termos do Contrato de Cessão, o Cedente dos respectivos Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos terá a faculdade de, a seu exclusivo critério, adquirir, à vista, em moeda corrente nacional, pelo Preço de Recompra: (i) qualquer Direito Creditório Elegível Cedido Inadimplido, a partir do 1º (primeiro) Dia Útil imediatamente subsequente à data de seu vencimento; (ii) qualquer Direito Creditório Elegível Cedido, (a) cujo respectivo Devedor que esteja inadimplente deseje renegociar a dívida pendente de pagamento com o Cedente, (b) que seja objeto de pedido de portabilidade, nos termos da legislação aplicável; (c) cujo respectivo Devedor que esteja adimplente deseje renegociar a dívida pendente de pagamento com o Cedente; ou (d) cuja aquisição pelo Cedente não acarrete o desenquadramento da Relação Mínima e do Índice de Cobertura.

10.9.1. A recompra de Direitos Creditórios dar-se-á pelo valor dos Direitos Creditórios em questão, calculado com base no Preço de Cessão, atualizado *pro rata temporis*, com base na taxa equivalente à taxa da remuneração da respectiva Cédula de Crédito Bancário em questão, desde a data em que for pago pelo Fundo ao Cedente até a data da efetiva recompra (“**Preço de Recompra**”), nos termos do Contrato de Cessão.

10.9.2. Eventuais outras hipóteses de recompra dos Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos integrantes da carteira do Fundo, e respectivo preço de recompra e demais condições aplicáveis, poderão ser pactuadas entre o Fundo e o Cedente no Contrato de Cessão.

10.9.3. Diante da ocorrência de eventos extraordinários, de caso fortuito, força maior ou, ainda, por conveniência, o Cedente poderá propor a recompra da totalidade dos Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos integrantes da carteira do Fundo ao Cedente. Nessa hipótese, deverá ser realizada Assembleia Geral de Cotistas para deliberar sobre a proposta do Cedente a respeito da recompra da totalidade da carteira do Fundo, incluindo a (i) a eventual incidência de prêmio pela recompra da totalidade dos Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos e consequente liquidação antecipada do Fundo, (ii) a liquidação antecipada do Fundo, (iii) alguma outra alternativa para o evento em questão a ser acordada de comum acordo entre o Fundo, conforme aprovado pelos Cotistas, e o Cedente.

11. ASPECTOS GERAIS DA POLÍTICA DE CONCESSÃO DE CRÉDITO DO CEDENTE

11.1. As centrais de crédito do Cedente são responsáveis pela análise e aprovação dos créditos a serem conferidos aos potenciais devedores, que são liberados mediante a formalização das Cédulas de Crédito Bancário. A aprovação do crédito é realizada após a análise conjunta dos seguintes critérios, que compõem a política de concessão de crédito:

- (i) Perfil cadastral: análise de informações pessoais, tais como documentação

(documento de identidade e inscrição no CPF), profissão, rendimentos, residência, bens próprios etc.;

- (ii) Dados cadastrais (credit scoring): pesquisa em bancos de dados do setor financeiro que contêm informações sobre pessoas inadimplentes, sendo que a aprovação dos créditos depende da inexistência de débito em aberto em nome dos potenciais devedores; e
- (iii) Referências bancárias, pessoais e comerciais: pesquisa perante pessoas e/ou instituições relacionadas aos potenciais devedores (bancos, familiares, superiores de trabalho), sendo que a aprovação dos créditos se dará na medida em que o conteúdo de tais informações for compatível com aquele fornecido anteriormente pelos próprios potenciais devedores.

11.2. Aprovada a operação de crédito, o departamento de operações do Cedente insere eletronicamente o contrato *vis-à-vis* o gravame do veículo no Sistema Nacional de Gravames (SNG), um sistema mantido pelo DETRAN de cada Estado brasileiro. Tão logo seja efetuada a constituição do gravame do veículo, a operação será paga, ou seja, o Cedente pagará o valor financiado junto ao vendedor ou proprietário do veículo objeto do financiamento – concessionária ou terceiros (pessoa física ou jurídica). Toda documentação solicitada e fornecida pelo proponente é encaminhada e armazenada eletronicamente, através de sistema exclusivo de geração e guarda de imagens.

12. ASPECTOS GERAIS DA POLÍTICA DE COBRANÇA

Cobrança Ordinária dos Direitos Creditórios

12.1. A cobrança ordinária dos Direitos Creditórios é realizada pelo Gestor, conforme as etapas descritas a seguir:

- (i) em até 10 (dez) dias após a celebração do financiamento, o Devedor recebe, pelo correio, o carnê com os boletos de pagamentos relativos a todas as parcelas mensais devidas até a quitação do financiamento;
- (ii) caso o carnê com os boletos seja devolvido pelo correio, o Cedente entra em contato com o Devedor para confirmar o endereço e realizar a entrega do carnê mencionado no subitem (i) acima;
 - (a) até a data de vencimento, os boletos de pagamento referentes aos Direitos Creditórios poderão ser pagos em qualquer agência bancária; e
 - (b) até 15 dias a contar da data de vencimento de cada parcela, os boletos de pagamento somente poderão ser pagos no Banco Emissor de Boletos.

12.1.1. A partir da cessão do Direito Creditório ao Fundo, a respectiva cobrança ordinária será realizada pelo Custodiante, por meio dos boletos emitidos pelo Banco Emissor de Boletos, com o recebimento dos respectivos pagamentos diretamente na Conta de Cobrança Ordinária do Fundo. Em relação à quaisquer Direitos Creditórios

Elegíveis do estoque do Cedente cedidos ao Fundo, cujos respectivos boletos já tiverem sido emitidos anteriormente à respectiva Data de Aquisição e Pagamento, o Banco Emissor de Boletos deverá proceder com a alteração no sistema para que os recursos provenientes do pagamento dos referidos boletos pelos Devedores, a partir da Data de Aquisição e Pagamento, sejam direcionados diretamente para a Conta de Cobrança Ordinária. O Custodiante deverá, diariamente, transferir os recursos então depositados na Conta de Cobrança Ordinária para a Conta de Livre Movimentação do Fundo.

12.1.2. Nos termos do Contrato de Cessão, o Fundo deverá reembolsar o Cedente pelos valores que eventualmente tiverem sido pagos pelo Cedente, após a efetiva transferência do Direito Creditório ao Fundo, a título de multas decorrentes de infrações de trânsito, de tributos incidentes sobre os Veículos Automotores (Imposto Sobre a Propriedade de Veículos Automotores IPVA e taxas de licenciamento) e do seguro obrigatório, mediante apresentação do respectivo comprovante.

Cobrança dos Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos Inadimplidos:

12.2 O Agente de Cobrança foi contratado pelo Fundo para prestar serviços de cobrança dos Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos Inadimplidos, podendo estes subcontratar Agentes de Cobrança Terceirizado, nos termos do Contrato de Cobrança dos Direitos Creditórios.

12.3 A partir do 16º (décimo sexto) dia contado da data de vencimento, não mais é permitido ao Devedor efetuar o pagamento do boleto de pagamento. Por este motivo, o Agente de Cobrança deverá efetuar a cobrança judicial e extrajudicial, recuperação, gerenciamento financeiro e administração financeira dos Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos Inadimplidos, observando os termos e condições do Contrato de Cobrança dos Direitos Creditórios e os procedimentos dos itens a seguir.

12.3.1 A cobrança dos Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos Inadimplidos será feita, às expensas exclusivas do Fundo, pelo Agente de Cobrança e/ou pelos Agentes de Cobrança Terceirizados, sempre com o objetivo de receber a integralidade dos valores devidos nas operações de Financiamento dos Veículos Automotores, com a máxima diligência, agindo da mesma forma como age para receber os seus próprios créditos, de acordo com as seguintes fases:

- (i) fase preventiva, por meio de envio de carta de cobrança ao Devedor, bem como contato telefônico com o Devedor relativo ao Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos Inadimplidos para (a) identificar o motivo da inadimplência e incentivar o Devedor a efetuar os pagamentos que estejam atrasados; e/ou (b) negociar com o Devedor, fazendo com que o pagamento seja efetuado no período contratado, sendo que, nessa fase, o Devedor é comunicado que o não pagamento acarretará a inclusão do Devedor nos órgãos de proteção ao crédito;
- (ii) fase pré-judicial, por meio da comunicação aos órgãos de proteção ao crédito sobre o inadimplemento e cobrança via protesto em cartório, seguido de cobrança, por carta, visando receber o pagamento e/ou celebrar um acordo para o pagamento do Devedor quanto ao Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos Inadimplidos. Não havendo sucesso, há a decisão

acerca de ajuizamento ou não de ação de busca e apreensão e/ou protesto e execução dos Documentos Comprobatórios;

- (iii) fase judicial, que compreende (a) controle do processo ajuizado para satisfação do Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos Inadimplidos; e (b) gerenciamento da guarda e da venda do Veículo Automotor dado em garantia, nos termos do respectivo Contrato de Financiamento; e
- (iv) fase de negociação, pela qual, no decorrer de todas as fases acima mencionadas, o Devedor é atendido em suas diversas solicitações, inclusive sugerindo acordos, observados os interesses do Fundo. Desde que esgotados todos os meios e procedimentos necessários ao recebimento e à cobrança da totalidade do valor exigível do Direito Creditório Elegível Cedido Inadimplido, o Agente de Cobrança poderá celebrar ou realizar qualquer acordo, transação, ato de alienação ou de transferência, no todo ou em parte, de acordo com as fases de cobrança e limites de descontos, que são permitidos para cada contrato, com base em modelos estatísticos, otimizados de acordo com a faixa de atraso, valor da garantia e valor da dívida e revisados periodicamente com metodologias desenvolvidas internamente, em função do sucesso nas ações de recuperação e no momento macro econômico e de mercado, conforme detalhamento constante do Contrato de Cobrança dos Direitos Creditórios.

12.4 Todos os custos e despesas que venham a ser incorridos diretamente pelo Fundo para salvaguarda de seus direitos e prerrogativas e/ou com a cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos Inadimplidos serão de inteira responsabilidade do Fundo, incluindo, mas não se limitando, a remuneração devida aos Agentes de Cobrança Terceirizados, não estando o Agente de Cobrança, o Administrador ou o Cedente, de qualquer forma, obrigados pelo adiantamento ou pagamento ao Fundo dos valores necessários à cobrança de Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos Inadimplidos.

12.5 O Gestor ou o Administrador não serão responsáveis por quaisquer custos, taxas, despesas, emolumentos, honorários advocatícios e periciais ou quaisquer outros encargos relacionados com os procedimentos aqui referidos que o Fundo venha a diretamente iniciar em face de terceiros ou do Cedente, os quais deverão ser custeados pelo Fundo.

12.6 As despesas relacionadas com as medidas judiciais e/ou extrajudiciais que venham a ser necessárias à salvaguarda dos direitos e prerrogativas do Fundo e/ou a cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos Inadimplidos serão suportadas diretamente pelo Fundo até o limite de seu Patrimônio Líquido. A parcela que exceder este limite deverá ser previamente aprovada pelos Cotistas em Assembleia Geral de Cotistas convocada especialmente para este fim e será aportada diretamente ao Fundo por meio da subscrição e integralização de novas Cotas. Os recursos aportados ao Fundo pelos titulares das Cotas serão reembolsados por meio de resgate ou amortização, de acordo com os procedimentos previstos neste Regulamento ou conforme aprovado pela referida Assembleia Geral de Cotistas.

12.7 Sem prejuízo das práticas utilizadas e aplicáveis aos Direitos Creditórios de titularidade do Cedente na Data de Aquisição e Pagamento e de acordo com o procedimento de cobrança descrito neste item 12, qualquer ato que resulte ou possa resultar na concessão de

desconto, abatimento e/ou compensação do valor principal dos Financiamentos de Veículos Automotores relacionados aos Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos Inadimplidos que esteja além das práticas estabelecidas na Política de Cobrança, conforme detalhamento e limites estabelecidos no Contrato de Cobrança dos Direitos Creditórios, somente poderá ser implementado mediante prévia e expressa autorização do Administrador e desde que observados os termos e condições estabelecidos neste Regulamento e no Contrato de Cobrança dos Direitos Creditórios, ressalvadas a possibilidade de recompra de tais direitos creditórios pelo Cedente, conforme descrito no item 10.9 acima.

Recebimento das Cobranças relativas aos Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos e Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos Inadimplidos:

12.8 Todas as Cobranças relativas aos Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos serão recebidas e processadas diariamente e diretamente na Conta de Cobrança Extraordinária.

12.9 Observado o disposto no Contrato de Cobrança dos Direitos Creditórios, o Agente de Cobrança foi contratado para cobrar, em nome do Fundo, as Cobranças relativas aos Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos Inadimplidos, depositando tais Cobranças diretamente nas Conta de Cobrança Extraordinária do Fundo. Ainda de acordo com o Contrato de Cobrança dos Direitos Creditórios, o Custodiante deverá, diariamente, transferir os recursos então depositados na Conta de Cobrança Extraordinária para a Conta de Livre Movimentação do Fundo, excluídos os valores devidos ao Agente de Cobrança a título de reembolso de despesas, os quais deverão ser transferidos pelo Gestor ao Agente de Cobrança na periodicidade prevista no Contrato de Cobrança dos Direitos Creditórios.

13. FATORES DE RISCO

13.1 Os Ativos do Fundo estão sujeitos a diversos riscos, incluindo, entre outros, os descritos neste Regulamento. O investidor, antes de subscrever/adquirir Cotas, deverá ler cuidadosamente os fatores de risco indicados abaixo, responsabilizando-se pelo seu investimento em Cotas.

13.2 O investidor ao aderir ao presente Regulamento, por meio do respectivo Termo de Adesão, deverá afirmar ter ponderado de forma independente e fundamentada a adequação (*suitability*) do investimento implementado pelo Fundo em vista do seu perfil de risco, condição financeira e em virtude da regulamentação aplicável.

13.3 A materialização de qualquer dos riscos descritos a seguir poderá gerar perdas ao Fundo e aos Cotistas. Nesta hipótese, o Administrador, o Cedente e o Custodiante não poderão ser responsabilizados, entre outros (a) por qualquer depreciação ou perda de valor dos Ativos; (b) pela inexistência de mercado secundário para as Cotas, os Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos ou Investimentos Permitidos; ou (c) por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando do resgate de suas Cotas, nos termos deste Regulamento.

Riscos de Mercado:

13.4 *Descasamento de Taxas.* Os Direitos Creditórios Elegíveis a serem adquiridos pelo Fundo são contratados a taxas pré-fixadas, ao contrário das Cotas Seniores, que terão como parâmetro de valorização taxas pós-fixadas, conforme previsto no respectivo Apêndice. Caso a Taxa DI se eleve, os recursos do Fundo podem ser insuficientes para pagar parte ou

a totalidade dos rendimentos aos titulares de Cotas Seniores, sendo que nem o Fundo ou o Administrador prometem, responsabilizam-se ou asseguram, em conjunto ou individualmente, rentabilidade aos Cotistas.

13.5 *Baixa Valorização dos Ativos Pós-fixados.* A parcela do Patrimônio Líquido não aplicada em Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos deverá ser aplicada nos Investimentos Permitidos. No entanto, tais Investimentos Permitidos podem apresentar valorização efetiva inferior à Taxa DI, o que pode fazer com que os recursos do Fundo se tornem insuficientes para pagar parte ou a totalidade das taxas de retorno devidas às Cotas Seniores. Nesse caso, nem o Fundo tampouco o Administrador, em conjunto ou individualmente, serão responsáveis por quaisquer perdas ou danos de qualquer natureza, sofridos pelos Cotistas, inclusive pela eventual perda do valor de suas aplicações, em razão de tais diferenças, de qualquer ordem, sofridas pelo Fundo.

13.6 *Flutuação de Preços dos Ativos.* Os preços e a rentabilidade dos Ativos do Fundo poderão flutuar em razão de diversos fatores de mercado e de variáveis exógenas, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações de mercado especiais, tais como a eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante os mercados de capitais e/ou financeiros e/ou internacionais, incluindo variações de liquidez, variações nas taxas de juros e eventos de desvalorização de moeda e mudanças legislativas, bem como em razão de alterações na regulamentação sobre a precificação de ativos que compõem a carteira do Fundo. Pode-se dizer ainda que as variações de preços dos ativos financeiros poderão ocorrer também em função das alterações nas expectativas dos participantes do mercado, podendo inclusive ocorrer mudanças nos padrões de comportamento de preços dos ativos financeiros sem que haja mudanças significativas no contexto econômico e/ou político nacional e internacional. Tal oscilação de preços poderá fazer com que parte ou a totalidade dos Ativos seja avaliada por valores inferiores ao da emissão e/ou contabilização inicial, levando à redução do Patrimônio Líquido e, conseqüentemente, a prejuízos por parte dos Cotistas.

13.7 *Risco Decorrente da Precificação dos Investimentos Permitidos.* A precificação dos Investimentos Permitidos que integrem os Ativos do Fundo deverá ser realizada de acordo com os critérios e procedimentos de registro e avaliação de títulos, valores mobiliários, derivativos (conforme aplicável) e demais operações, de acordo com a regulamentação aplicável. Referidos critérios de avaliação dos ativos, tais como os de marcação a mercado (*mark-to-market*), poderão ocasionar variações nos valores dos Investimentos Permitidos, podendo resultar em redução no valor das Cotas. Ademais, caso tais Investimentos Permitidos sofram um rebaixamento nas suas respectivas classificações de risco, tal rebaixamento poderá levar a prejuízos para o Fundo e, conseqüentemente, aos Cotistas.

13.8 *Efeitos da Política Econômica do Governo Federal.* O Fundo, o Cedente, seus ativos e o Agente de Cobrança estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. O Governo Federal intervém frequentemente na política monetária, fiscal e cambial, e, conseqüentemente, também na economia do País. As medidas adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem, em geral, controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior, alterações nas taxas de juros, entre outras. Tais medidas, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do governo podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, podendo afetar adversamente o interesse de investidores na aquisição de Cotas e na liquidação dos Direitos Creditórios

Elegíveis Cedidos pelos Devedores.

13.9 *Risco de Restrições à Negociação.* Determinados Investimentos Permitidos podem estar sujeitos a restrições de negociação impostas pelos órgãos regulatórios relevantes. Essas restrições podem ser relativas ao volume das operações, à participação no volume dos negócios e às oscilações máximas de preços, entre outras. Em situações em que tais restrições estiverem sendo praticadas, as condições de movimentação e a precificação dos Ativos poderão ser adversamente afetadas.

Riscos de Crédito:

13.10 *Inexistência de Garantia das Aplicações do Fundo.* As aplicações no Fundo não contam com garantia do Administrador, do Custodiante, do Cedente, de qualquer mecanismo de seguro, ou do FGC. Igualmente, nem o Fundo nem o Administrador prometem ou asseguram aos Cotistas qualquer rentabilidade ou remuneração decorrentes da aplicação em Cotas. Desse modo, todos os eventuais rendimentos, bem como o pagamento do principal, provirão exclusivamente da carteira de Ativos, a qual está sujeita a riscos diversos, e cujo desempenho é incerto.

13.11 *Fatores Macroeconômicos.* Como o Fundo aplicará seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos, dependerá da solvência dos respectivos Devedores para distribuição de rendimentos aos Cotistas. A solvência dos Devedores pode ser afetada por fatores macroeconômicos relacionados à economia e à política brasileira, tais como elevação das taxas de juros, aumento da inflação, eventos de desvalorização de moeda, baixos índices de crescimento econômico, etc. Assim, na hipótese de ocorrência de um ou mais desses eventos, poderá haver o aumento da inadimplência dos Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos afetando negativamente seus resultados e/ou provocando perdas patrimoniais.

13.12 *Inexistência de Rendimento Pré-determinado.* As Cotas Seniores serão valorizadas diariamente, conforme os critérios previstos no item 14 abaixo. Tais critérios visam definir qual parcela do Patrimônio Líquido deve ser prioritariamente alocada aos titulares de Cotas Seniores na hipótese de amortização ou resgate de suas Cotas e não representa nem deverá ser considerada promessa ou garantia de rentabilidade aos Cotistas. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados da carteira do Fundo assim permitirem.

13.13 *Riscos de Crédito dos Investimentos Permitidos que integram os Ativos do Fundo.* Investimentos Permitidos estão sujeitos à capacidade de suas respectivas entidades emissoras em honrar os compromissos de pagamento dos juros e do principal de suas dívidas. Quaisquer eventos que afetem a situação financeira de tais entidades emissoras, bem como as alterações nas condições econômicas, legais e políticas que poderiam comprometer sua capacidade de pagamento, podem acarretar impactos relevantes em termos de preços e liquidez dos Investimentos Permitidos das referidas entidades emissoras. As alterações na percepção da qualidade dos créditos das entidades emissoras, mesmo que não fundamentadas, podem adversamente afetar os preços dos Investimentos Permitidos e poderiam ainda comprometer sua liquidez.

13.14 *Riscos Decorrentes dos Critérios Adotados pelo Cedente para Concessão de Crédito.* O objetivo do Fundo é adquirir Direitos Creditórios que tenham sido originados de

acordo com a política de cadastro e concessão de crédito do Cedente descrita no item 11 acima. A política de cadastro e concessão de crédito do Cedente foi elaborada pelo Cedente de acordo com suas práticas usuais e critérios observados em seu mercado de atuação, sendo certo que a observância da política de cadastro e concessão de crédito descrita no item 11 acima não garante a qualidade dos Direitos Creditórios e/ou a solvência dos respectivos Devedores.

Riscos de Liquidez:

13.15 *Inexistência de Mercado Secundário para Negociação de Direitos Creditórios.* O Fundo se enquadra em modalidade de investimento diferenciada, devendo os potenciais investidores avaliar minuciosamente suas peculiaridades, que podem eventualmente trazer consequências negativas para o Patrimônio Líquido, ou que podem tornar o seu investimento ilíquido. O Fundo aplica seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos. Não existe, no Brasil, mercado secundário ativo para negociação de direitos creditórios. Portanto, caso por qualquer motivo seja necessária a venda dos Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos da carteira do Fundo, poderá não haver compradores ou o preço de negociação poderá causar perda ao Fundo.

13.16 *Falta de Liquidez dos Investimentos Permitidos.* A parcela do Patrimônio Líquido não aplicada em Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos deverá ser aplicada nos Investimentos Permitidos. Tais investimentos podem vir a se mostrar ilíquidos (seja por ausência de mercado secundário ativo, seja por eventual atraso no pagamento por parte do respectivo emissor), o que poderia, eventualmente, afetar pagamentos de amortização e/ou resgate de Cotas aos Cotistas, prejudicando a liquidez esperada das Cotas.

13.17 *Fundo Fechado e Mercado Secundário.* O Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado, de modo que suas Cotas somente serão resgatadas ao término do prazo de duração do Fundo, ou em virtude de sua Liquidação Antecipada. Assim, o Cotista não terá liquidez em seu investimento no Fundo, exceto (i) por ocasião das amortizações programadas ou eventuais, ou (ii) por meio da alienação de suas Cotas no mercado secundário. Atualmente, o mercado secundário de Cotas de fundos de investimento apresenta baixa liquidez, o que pode dificultar a venda de Cotas ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que resulte na perda de patrimônio ao investidor. Não há qualquer garantia do Administrador, do Agente de Cobrança, do Custodiante, ou de qualquer outra parte em relação à possibilidade de venda das Cotas no mercado secundário, preço obtido pelas Cotas, ou mesmo garantia de saída ao investidor. Esta última hipótese pode trazer ao investidor perda de Patrimônio Líquido se o preço praticado na alienação for inferior ao valor das Cotas.

13.18 *Liquidação Antecipada.* As Cotas serão amortizadas na periodicidade definida no respectivo Apêndice durante o período de duração do Fundo, conforme a Ordem de Prioridade descrita no item 15.1 abaixo. No entanto, há eventos que podem ensejar a Liquidação Antecipada. Assim, há a possibilidade de os titulares de Cotas receberem valores antecipadamente, e eventualmente inferiores aos esperados como retorno de seu investimento. Não há segurança de que o fundo disponha de recursos para pagar, tempestivamente, todos os Cotistas.

13.19 *Insuficiência da Reserva de Pagamento e/ou de Liquidez.* O Fundo poderá não ter recursos suficientes para a constituição da Reserva de Pagamento e/ou Reserva de Liquidez, como, por exemplo, em caso de inadimplência maciça e/ou iliquidez do mercado secundário de

Direitos Creditórios. Ademais, a soma a ser mantida em Disponibilidades para formação da Reserva de Pagamento e/ou Reserva de Liquidez pode ser insuficiente para fazer todos os pagamentos de responsabilidade do Fundo. Desse modo, a existência da Reserva de Pagamento e/ou Reserva de Liquidez não constitui garantia de pagamento pelo Fundo de amortizações, resgates ou despesas. A não constituição ou o não atendimento da Reserva de Pagamento e/ou Reserva de Liquidez, a qualquer tempo durante a vigência do Fundo, é considerada um Evento de Avaliação.

13.20 *Insuficiência de Recursos no Momento da Liquidação Antecipada.* O Fundo poderá ser liquidado antecipadamente, conforme o disposto no item 24 deste Regulamento. Ocorrendo tal Liquidação Antecipada, o Fundo pode não dispor de recursos para pagamento aos Cotistas (por exemplo, pelo fato de os Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos ainda não serem exigíveis dos respectivos Devedores). Neste caso, ou (i) os Cotistas teriam suas Cotas resgatadas em Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos e/ou em Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos Inadimplidos; ou (ii) o pagamento do resgate das Cotas ficaria condicionado (a) ao vencimento e pagamento pelos Devedores das parcelas relativas aos Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos e aos Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos Inadimplidos; ou (b) a venda dos Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos e dos Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos Inadimplidos a terceiros, sendo que o preço praticado poderia causar perda aos Cotistas.

13.21 *Risco de Pré-Pagamento dos Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos.* O pagamento dos Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos deverá ser feito, nos termos do Regulamento e do Contrato de Cessão, pelo seu valor integral, conforme o disposto no item 12 acima. Contudo, a legislação permite o pagamento total ou parcial antecipado, pelos Devedores, dos Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos, aplicando-se um desconto *pro rata* do valor devido. Portanto, na ocorrência de um pagamento antecipado dos Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos, há o risco de o Fundo incorrer em perdas.

13.22 *Risco Relacionados ao Patrimônio Líquido Negativo.* Os investimentos da Classe estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas. Além disso, as estratégias de investimento adotadas pela Classe poderão fazer com que a Classe apresente Patrimônio Líquido negativo, caso em que os Cotistas poderão ser chamados a realizar aportes adicionais de recursos, de forma a possibilitar que a Classe satisfaça suas obrigações.

Riscos Operacionais:

13.23 *Verificação do lastro por amostragem; irregularidades dos Documentos Comprobatórios e Inconsistência Relevante.* Em razão de o Fundo possuir significativa quantidade de Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos, o Custodiante ou terceiro por ele contratado, nos termos da regulamentação aplicável, realizará a verificação do lastro dos Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos por amostragem (i) quando da cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo, bem como (ii) durante o funcionamento do Fundo, nas auditorias realizadas em periodicidade *trimestral*, nos termos deste Regulamento. Sendo assim, os Documentos Comprobatórios podem eventualmente conter irregularidades ou inconsistências, como falhas na sua elaboração e erros materiais. Por este motivo, eventual cobrança em juízo dos Devedores poderá ser menos célere do que o usual, podendo ser necessária a adoção de ação monitória ou ordinária em vez de execução de título extrajudicial (que em tese poderia ser

mais célere). Assim, o Fundo poderá permanecer longo tempo sem receber os recursos oriundos dos Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos Inadimplidos discutidos judicialmente, o que pode lhe causar prejuízo patrimonial. Ademais, o procedimento de cobrança judicial dos Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos Inadimplidos pode se prolongar, ou se tornar inviabilizado, caso o Custodiante demore a restituir ou não restitua os Documentos Comprobatórios em seu poder. Tais hipóteses poderão acarretar prejuízo para a rentabilidade e para o Patrimônio Líquido. Por fim, caso as inconsistências sejam significativas poderá ser caracterizada Inconsistência Relevante que, caso não sanada no prazo de cura, desencadeará um Evento de Avaliação nos termos deste Regulamento, o qual, em última instância, poderá acarretar na liquidação antecipada do Fundo e, sendo assim, aos riscos descritos no item 13.18 acima.

13.24 *Falhas na Cobrança.* A cobrança e recebimento dos Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos dependem da atuação diligente do Custodiante, do Banco Emissor de Boletos, do Agente de Cobrança e dos Agentes de Cobrança Terceirizados, no caso de Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos Inadimplidos. Assim, qualquer falha de procedimento de cobrança poderá acarretar em recebimento menor dos recursos devidos pelos Devedores e, por conseguinte, resultar na queda da rentabilidade do Fundo e até em perda patrimonial.

13.25 *Risco da Notificação.* A notificação acerca da cessão de Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos, nos termos do artigo 290 do Código Civil Brasileiro, não será feita aos Devedores de tais Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos no momento da cessão, mas somente em caso de rescisão do Contrato de Cessão, o que pode resultar em riscos adicionais para o Fundo em caso de pagamentos efetuados pelos Devedores diretamente ao Cedente até o momento da respectiva notificação. Neste caso, não existe nenhuma garantia de que, caso o Fundo reivindique os referidos valores ao Cedente, referido Cedente será capaz de cumprir as disposições previstas neste parágrafo, razão pela qual o Fundo poderá sofrer prejuízos e até mesmo incorrer em custos para o ressarcimento dos Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos.

13.26 *Veículos Automotores Garantidos por Alienação Fiduciária.* Os Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos são oriundos de Cédulas de Crédito Bancário, que são garantidos por alienação fiduciária de Veículos Automotores. Contudo, é possível que, em eventual execução de Devedor inadimplente, o Veículo Automotor objeto de alienação fiduciária não seja encontrado, ou o seu valor de venda seja insuficiente para o pagamento integral da dívida. Se isso ocorrer e o Devedor não tiver patrimônio suficiente para o pagamento do saldo devedor, ocorrerá a redução da rentabilidade do Fundo, ou até perda patrimonial.

13.27 *Risco do registro da alienação fiduciária dos Veículos Automotores unicamente no SNG.* O Sistema Nacional de Gravames (SNG) é um sistema que gerencia as restrições financeiras incluídas sobre os veículos – carros, motos ou caminhões – dados como garantia em operações de crédito em todo Brasil. Tal sistema foi desenvolvido como uma solução para trazer agilidade e segurança ao processo de constituição de garantias no sistema financeiro. O SNG permite que bancos, financeiras, empresas de *leasing* e administradoras de consórcios façam consultas sobre eventuais restrições ao veículo oferecido como garantia antes de fechar a operação de crédito. Os Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos adquiridos pelo Fundo são oriundos de financiamentos cujos Veículos Automotores dados como garantia têm a reserva do gravame devidamente registrada no SNG em favor do Cedente. O registro do gravame dos Veículos Automotores alienados será somente realizado no SNG em nome do Cedente, sendo que, após a cessão dos Direitos Creditórios, o gravame sobre os Veículos Automotores não será transferido ao Fundo. Com relação a tal assunto, primeiro destaca-se o

disposto no parágrafo 1º do art. 1.361 do Código Civil, que determina que constitui-se a alienação fiduciária sobre veículos com o registro do gravame repartição competente para o licenciamento (ou seja, no Departamento Estadual de Trânsito – Detran competente), fazendo-se a anotação no certificado de registro do veículo. Em razão de tal disposição, há divergência jurisprudencial sobre se o registro do gravame no SNG seria suficiente para cumprimento do disposto no parágrafo 1º do art. 1.361 do Código Civil. Como não haverá esse registro das respectivas alienações fiduciárias nos DETRANS competentes e as respectivas anotações nos respectivos certificados de registro, a alienação fiduciária sobre os Veículos Automotores poderá ser questionada judicialmente. A discussão jurisdicional nesse sentido, somado ao fato de que a alienação fiduciária sobre os Veículos Automotivos não será transferida ao Fundo após a cessão dos Direitos Creditórios, poderá dificultar, ou mesmo impossibilitar, a excussão da garantia do Direito Creditório Elegível Cedido diretamente pelo Fundo, caso a caracterização da alienação fiduciária seja eventualmente questionada judicialmente. Além disso, o registro apenas no SNG não impede que eventual Devedor aliene o veículo para terceiro, uma vez que o gravame não estará anotado no certificado de registro do Veículo Automotor dado em garantia, prejudicando a excussão desta em caso de inadimplemento do Direito Creditório cedido ao Fundo.

13.28 *Riscos relacionados com a venda dos Direitos Creditórios.* Os Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos ou a alienação fiduciária dos Veículos Automotores podem ser afetados por obrigações dos Devedores, assim como pela falência, procedimentos equivalentes ou procedimentos de constrição judicial. Os procedimentos estabelecidos na lei de falências aplicam-se ao Cedente de forma subsidiária, de modo que a cessão dos Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos poderá ser considerada inexistente caso seja confirmado judicialmente que tal cessão foi feita com o propósito de fraude a credores do Cedente.

13.29 *Perecimento ou Roubo do Veículo Automotor objeto da Cédula de Crédito Bancário.* As Cédulas de Crédito Bancário emitidas pelos Devedores em favor do Cedente não exigem que o Veículo Automotor, objeto do financiamento e dado em garantia do financiamento concedido pelo Cedente, seja segurado contra roubo ou acidentes. As chances de recuperação de valores inadimplidos em processos de execução de dívidas garantidas por alienação fiduciária estão diretamente relacionadas à localização e ao valor do bem dado em garantia. Sendo assim, o roubo, furto ou perecimento de Veículos Automotores dados em garantia de Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos cujos Devedores estejam inadimplentes poderá afetar negativamente a rentabilidade das Cotas.

13.30 *Questionamento dos Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos no Âmbito Judicial.* Os Devedores poderão eventualmente questionar judicialmente os termos e as condições das Cédulas de Crédito Bancário que originam os Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos (incluindo, mas não se limitando as taxas de juros praticadas). Nesse caso, é possível que o Fundo receba somente parte dos valores relativos ao Direito Creditório Elegível Cedido questionado judicialmente após decisão judicial definitiva, o que pode causar perda patrimonial para o Fundo e, conseqüentemente, seus Cotistas.

13.31 *Titularidade das Cotas é diferente da titularidade dos Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos.* Embora os Ativos do Fundo sejam preferivelmente compostos pelos Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos, a titularidade das Cotas não outorga aos seus titulares nenhuma titularidade direta sobre os Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos ou sobre qualquer participação específica indivisível nos Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos. Os direitos do Cotista deverão ser exercidos sobre todos os Ativos do Fundo de maneira não individualizada,

proporcionalmente ao número de Cotas detidas pelo Cotista.

13.32 *Riscos Operacionais.* As rotinas e procedimentos operacionais estabelecidos no Contrato de Cessão, no Regulamento e nos demais contratos celebrados pelo Fundo estão sujeitos a falhas operacionais, tais como, mas não se limitando a mecanismos de comunicação entre o Cedente, o Administrador/Custodiante e os Bancos Emissores de Boletos. Dada a complexidade operacional própria dos fundos de investimento em direitos creditórios, não há garantia de que as trocas de informações entre tais agentes ocorrerão livre de erros.

13.31. *Risco do Impacto dos Custos e Despesas Referentes à Cobrança Judicial ou Extrajudicial dos Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos Inadimplidos.* Os custos e despesas relacionados aos procedimentos de cobrança judiciais ou extrajudiciais que venham a ser iniciados diretamente pelo Fundo para cobrança dos Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos Inadimplidos integrantes do Patrimônio Líquido, incluindo, mas não se limitando, a remuneração devida aos Agentes de Cobrança Terceirizados, serão de inteira e exclusiva responsabilidade do Fundo. Dependendo do volume de Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos Inadimplidos e da complexidade envolvida nos casos, os custos e despesas relacionados aos procedimentos judiciais ou extrajudiciais de cobrança iniciados diretamente pelo Fundo poderão prejudicar a rentabilidade das Cotas e o pagamento aos Cotistas dos valores referentes às amortizações e resgates das Cotas. Neste caso, o Administrador, o Custodiante, o Agente de Cobrança, os Bancos de Cobrança, os Agentes de Cobrança Terceirizados, seus administradores, empregados e demais prepostos não serão responsáveis por eventuais danos ou prejuízos, de qualquer natureza, sofridos pelo Fundo e por seus Cotistas em decorrência dos custos referentes à cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos Inadimplidos, devendo o Fundo suportar todos os custos relacionados com estes procedimentos, sejam judiciais ou extrajudiciais.

13.32 *Risco de Fungibilidade.* A cobrança ordinária dos Direitos de Crédito Elegíveis será feita por meio do recebimento dos pagamentos dos boletos relativos aos Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos efetuados pelos Devedores, os quais serão recebidos em Conta de Cobrança Ordinária e Conta de Cobrança Extraordinária abertas e mantidas em nome do Fundo no Banco Emissor de Boletos e, posteriormente, mediante instrução do Custodiante, transferidos à Conta de Livre Movimentação do Fundo, devendo o fluxo informacional e emissão de ordens para movimentação das Contas do Fundo serem realizados exclusivamente pelo Custodiante. Recursos que, após a conciliação feita pelo Custodiante, não forem transferidos à Conta de Cobrança Ordinária e à Conta de Cobrança Extraordinária do Fundo e eventualmente forem recebidos em outras contas junto ao Banco Emissor de Boletos devem ser devidamente repassados ao Fundo. Além disso, caso haja falhas operacionais no processamento dos recursos depositados na Conta de Cobrança Ordinária e/ou na Conta de Cobrança Extraordinária, ou mesmo intervenção, liquidação extrajudicial, falência ou outros procedimentos de proteção de credores contra o Banco Emissor de Boletos ou o Custodiante, o Fundo poderá ter dificuldades na segregação do fluxo de pagamentos dos Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos, sendo certo que os valores de tempos em tempos depositados na Conta de Cobrança Ordinária e/ou na Conta de Cobrança Extraordinária, poderão ser bloqueados, por medida judicial ou administrativa, o que poderá acarretar prejuízo ao Fundo e aos seus cotistas.

13.33 *Risco cibernético.* Uma falha ou violação em processos críticos, decorrentes de eventos internos ou externos (como por exemplo, mas não se limitando, ataques cibernéticos), incluindo em sistemas operacionais ou de segurança do Administrador, Gestor, Custodiante ou qualquer outro envolvido, direta ou indiretamente, no fluxo operacional do Fundo, pode interromper temporariamente sua operacionalização, ou se tornar um evento de vazamento de informações, o que pode ser considerado um descumprimento das leis, regulações e

normativos de segurança de dados (tais como a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei geral de proteção de dados).

Risco de Descontinuidade:

13.34 *Observação da Alocação Mínima.* O Fundo deve observar a alocação mínima prevista no item 8.1.1 deste Regulamento. Entretanto, não há garantia de que o Cedente conseguirá (ou desejará) originar e/ou ceder Direitos Creditórios Elegíveis suficientes para fazerem frente a tal exigência. Assim, a existência do Fundo no tempo dependerá da existência de Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos necessários à manutenção e/ou recomposição da alocação mínima. O descumprimento da Política de Investimento, em relação à alocação mínima pode inclusive levar à Liquidação Antecipada do Fundo, nos termos do item 24 deste Regulamento.

13.35 Risco de Desenquadramento para Fins Tributários. Caso os ativos previstos na Alocação Mínima deixem de satisfazer qualquer uma das condições previstas na Lei 14.754, de 12 de dezembro de 2023 e neste Regulamento e/ou o Fundo não seja considerado(a) como Entidade de Investimento, nos termos da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 5.111, de 21 de dezembro de 2023, não é possível garantir que estes ativos e, conseqüentemente, o Fundo recebam o tratamento tributário destinado ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica, o que poderá afetar a tributação do Fundo e, conseqüentemente, a sua rentabilidade. Se mantido o enquadramento da Alocação Mínima Tributária e da Entidade de Investimento, a qual a Gestor de forma discricionária busca perseguir, os cotistas passarão a se sujeitar ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica, conforme definição disposta na Lei 14.754, e suas alterações, com a produção de efeitos completos a partir de 1º de janeiro de 2024. Isso significa que, o Fundo estará sujeito ao IRRF de 15% (quinze por cento) na distribuição de rendimentos, amortização ou resgate de cotas.

13.36 *Liquidação Antecipada do Fundo.* Caso ocorra um Evento de Liquidação Antecipada do Fundo, as Cotas deverão ser resgatadas, podendo ocasionar perdas para os Cotistas, que poderão não receber a rentabilidade esperada, ainda que consigam recuperar o capital investido nas Cotas. No caso de Liquidação Antecipada do Fundo em que a Assembleia Geral de Cotistas delibere o resgate das Cotas mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos, os titulares de Cotas Seniores poderão encontrar dificuldades para (i) negociar os Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos recebidos; e/ou (ii) cobrar os Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos Inadimplidos.

Riscos do Cedente:

13.37 *Risco de descontinuidade do Fundo em decorrência da descontinuidade das atividades do Cedente.* A Política de Investimento do Fundo envolve o investimento em Direitos Creditórios Elegíveis adquiridos do Cedente. Não há garantia de que o Cedente não aujizará ou estará sujeito, conforme aplicável, a pedido de intervenção, liquidação ou falência. Dessa forma, a operação do Fundo poderá ser comprometida independentemente das expectativas dos Cotistas com relação à duração de seus respectivos investimentos no Fundo.

13.38 *Risco de Descumprimento pelo Cedente de suas Obrigações nos termos do Contrato de Cessão.* O Cedente possui obrigações previstas no Contrato de Cessão.

Eventuais descumprimentos, pelo Cedente, de tais obrigações podem acarretar em perdas ao Fundo e seus Cotistas.

13.39 *Risco da transferência da reserva do gravame no SNG.* Os Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos adquiridos pelo Fundo são oriundos de financiamentos cujos Veículos Automotores dados como garantia têm a reserva do gravame devidamente registrada no Sistema Nacional de Gravames (SNG) em favor do Cedente. A reserva do gravame no SNG permite a transferência da propriedade fiduciária do Veículo Automotor para o credor e a consequente execução mais célere em caso de inadimplemento. A reserva do gravame dos Veículos Automotores no SNG, porém, permanecerá com o Cedente e não será transferida ao Fundo no momento da aquisição, pelo Fundo, dos Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos. Esse fato poderá dificultar, ou mesmo impedir, a execução da garantia diretamente pelo Fundo, caso essa providência seja necessária. É possível que o procedimento de transferência da reserva do gravame no SNG seja moroso, ou mesmo inviável, o que dificultaria a execução de eventuais Devedores inadimplentes.

13.40 *Risco de resolução ou nulidade da Cessão dos Direitos Creditórios.* A cessão de Direitos Creditórios pode ser resolvida ou considerada nula nas hipóteses previstas nas Cláusulas 3.6 e 3.7, respectivamente, do Contrato de Cessão, hipótese na qual o Cedente estará obrigado a restituir ao Fundo o valor dos Direitos Creditórios cuja cessão tiver sido resolvida, calculado com base no Preço de Cessão, atualizado *pro rata temporis*, com base em uma taxa equivalente à taxa da remuneração da CCB em questão, desde a data em que for pago pelo Fundo ao Cedente até a data da efetiva restituição dos valores devidos pela resolução da Cessão. Nessas hipóteses, a rentabilidade das Cotas poderá ser negativamente afetada.

13.41 *Risco de rescisão ou resilição do Contrato de Cessão.* O Contrato de Cessão poderá ser rescindido de pleno direito pelas partes, sem qualquer ônus ou penalidade, nas hipóteses prevista na Cláusula 15.3 do referido instrumento. Tendo em vista que o Contrato de Cessão pode ser rescindido diante de determinados eventos expressamente previstos no Contrato de Cessão, o Fundo está sujeito à liquidação antecipada e, sendo assim, aos riscos descritos no item 13.18 acima.

13.42 *Ausência de Registro dos Termos de Cessão.* Tendo em vista o volume de operações de cessão dos Direitos Creditórios Elegíveis e a possibilidade de guarda eletrônica dos Documentos Comprobatórios, os Termos de Cessão não serão registrados nos competentes cartórios de registro de títulos e documentos, ressalvado no caso de (i) exigência expressa de autoridade governamental ou do Poder Judiciário; (ii) deliberação específica na Assembleia Geral de Cotistas; (iii) decretação de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, ou outro procedimento de natureza similar com relação ao Cedente, nos termos da legislação e da regulamentação aplicáveis; (iv) inadimplemento de quaisquer dos Devedores no pagamento dos Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos diante do qual o registro se faça necessário para a cobrança dos referidos Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos Inadimplidos, hipótese na qual serão registrados os Termos de Cessão relacionados aos Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos Inadimplidos devidos pelo Devedor em questão; ou (v) superveniência de legislação ou regulamentação que exija o registro para fins de existência ou validade das cessões dos Direitos Creditórios Elegíveis, o que pode afetar a cobrança e o recebimento do pagamento dos Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos pelo Fundo, inclusive a cobrança dos Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos Inadimplidos. A ausência de formalização física diária dos Termos de Cessão e/ou de registro tempestivo dos Termos de Cessão, nos termos do artigo 130 da Lei

nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, poderá fazer com que a eficácia perante terceiros da cessão dos Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos seja questionada, podendo ocasionar atraso no pagamento ou, até mesmo, o não pagamento dos Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos ao Fundo, impactando a rentabilidade das Cotas. Ademais, outras obrigações do Cedente ou o início de qualquer procedimento de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, ou outro procedimento de natureza similar com relação ao Cedente, em qualquer jurisdição, a qualquer tempo, poderá atingir os Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos cuja cessão ainda não tenha sido registrada em cartório de títulos e documentos, resultando em perdas para o Fundo, caso terceiros, com base nessas circunstâncias, sejam capazes de impugnar ou questionar a cessão dos Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos ao Fundo.

13.43 *Danos à reputação e imagem do Cedente e/ou de seus acionistas controladores podem prejudicar seus negócios e perspectivas.* A credibilidade do Cedente perante o mercado é de grande relevância para que consiga realizar seus negócios, atrair e manter clientes, investidores e empregados. Esta credibilidade pode ser afetada devido a ocorrência de diversos fatores, internos ou externos ao Cedente, como atendimento inadequado aos clientes, realização de negócios irregulares com clientes, fornecedores e parceiros, não cumprimento de obrigações legais e regulatórias, falhas na gestão de riscos, piora nos resultados financeiros e patrimoniais, publicidade negativa (verdadeira ou não), ações contrárias às normas de saúde, segurança de trabalho, eventos socioambientais adversos, práticas discriminatórias e atos ilícitos, de corrupção ou com falta de ética por parte de colaboradores, administradores, controladores, empregados terceirizados, parceiros e fornecedores, entre outros. Os efeitos negativos na reputação e imagem do Cedente podem afetar adversamente e significativamente seus negócios, sua capacidade de atingir os objetivos estratégicos, a origem de Direitos Creditórios Elegíveis. O Cedente não pode garantir que notícias e publicidades negativas (quer verdadeiras ou não) não sejam divulgadas, de forma que, nestes casos, estas potencialmente prejudicarão sua reputação e imagem. O Cedente também não pode garantir que terá quaisquer ações de contingência em caso de crises de reputação, sendo certo que, se realizadas, não pode garantir que serão eficazes ou suficientes. Ainda, ações ou alegações (fundadas ou infundadas) quanto às ações tomadas por terceiros, inclusive acionistas controladores e fornecedores, como por exemplo, quanto a não observância de leis trabalhistas, prática de atos ilícitos e de corrupção, e ações contrárias às normas de saúde, segurança de trabalho, bem como socioambientais, podem, indiretamente, impactar a reputação do Cedente perante o mercado em geral. A este respeito, em 29/10/18 o Supremo Tribunal Federal homologou termo de colaboração premiada firmado por Antonio Palocci Filho, ex-ministro do governo do Presidente Lula, com a Polícia Federal, que trata de supostos fatos ilícitos de políticos com foro privilegiado e retrata a atuação de uma suposta organização criminosa no Executivo Federal, revelando também supostos crimes envolvendo o sistema financeiro nacional. O Grupo Votorantim, do qual um dos acionistas controladores do Cedente faz parte, e o Banco do Brasil, também integrante do grupo de controle do Cedente, foram mencionados no âmbito dessa colaboração premiada. Entre outras alegações envolvendo o Grupo Votorantim e o Banco do Brasil, Palocci alegou que, em troca de doações políticas futuras para o Partido dos Trabalhadores para as campanhas presidenciais de 2010 e 2014, em janeiro de 2009 o Banco do Brasil adquiriu uma participação relevante no Cedente. Os fatos narrados na colaboração premiada de Antonio Palocci Filho estão sob investigação do Ministério Público Federal. O Cedente não pode assegurar qual será o desfecho dessas investigações ou mesmo se serão instaurados novos inquéritos ou procedimentos sobre essas alegações.

(v) *O Cedente está sujeito a eventos de risco relacionados à liquidez em seu balanço e ativos.* O Cedente pode não ter recursos líquidos suficientes para honrar suas obrigações e passivos, com suas contrapartes, dado que a sua capacidade para captar recursos e o custo associado à captação podem ser afetados por diversos fatores internos e externos, incluindo, mas não se limitando a: (i) mudanças nas condições econômicas e/ou na taxa de juros; (ii) mudanças na percepção e expectativa do mercado em relação ao Cedente; (iii) oscilações na oferta de crédito; (iv) alterações regulatórias; (v) ocorrência de eventos de risco sistêmico no setor bancário; e/ou (vi) a volatilidade e a incerteza nos mercados financeiro e de crédito globais, tal como a recente volatilidade causada pela pandemia de Covid-19, que têm geralmente levado a uma diminuição na liquidez e um aumento no custo de financiamento para emissores e tomadores brasileiros e internacionais. Estes fatores podem afetar adversamente a capacidade do Cedente de acessar capital e liquidez em termos financeiros aceitáveis para o Cedente. A escassez de recursos geradores de liquidez para o Cedente poderá acarretar o aumento do custo de captação do Cedente, com o objetivo de atrair mais clientes superavitários dispostos a investir em seus instrumentos de captação. Ainda, o plano de contingência de liquidez do Cedente pode não cobrir todas as medidas necessárias para restabelecer o nível de liquidez desejado, a fim de permitir cumprir as obrigações esperadas e inesperadas no caso de uma crise de liquidez enfrentada pelo Cedente. Adicionalmente, as ações contidas no plano de contingência de liquidez podem se tornar inviáveis ao longo do tempo ou no momento de uma crise de liquidez. No caso de uma escassez de liquidez, o Cedente poderá não ser capaz de manter níveis de captação sem incorrer em custos de financiamento mais elevados, uma redução nos prazos de instrumentos de financiamento ou a liquidação de determinados ativos, inclusive por valores inferiores ao esperado (*fire sales*), com o objetivo de recompor a sua liquidez. Se isso ocorrer, é possível que o Cedente não consiga conceder Financiamentos de Veículos Automotores de forma competitiva e atrativa aos seus clientes, o que pode afetar sua capacidade de gerar Direitos Creditórios Elegíveis.

Outros Riscos:

13.44 *Concentração em Modalidade de Investimento.* O Fundo aplicará em Direitos Creditórios Elegíveis exclusivamente originados de Cédulas de Crédito Bancário emitidas pelos Devedores para aquisição de Veículos Automotores, na modalidade de Crédito Direto ao Consumidor (CDC). Nesse contexto, não será possível ampla diversificação dos investimentos realizados pelo Fundo, sendo estes concentrados em Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos e em Investimentos Permitidos, de acordo com este Regulamento. A possibilidade de perda de Patrimônio Líquido é diretamente proporcional à concentração das aplicações em um ou em poucos tipos de investimento.

13.45 *Intervenção ou Liquidação das instituições financeiras nas quais as Contas do Fundo são mantidas.* Na hipótese de intervenção ou liquidação extrajudicial das instituições financeiras nas quais as Contas do Fundo são mantidas, há possibilidade de os recursos ali depositados serem bloqueados e recuperados para o Fundo somente por via judicial, o que afetaria sua rentabilidade e poderia levá-lo a perder parte do seu patrimônio.

13.46 *Alteração do Regulamento.* O Regulamento pode ser alterado em consequência de normas legais ou regulamentares, por determinação da CVM, em virtude da atualização dos dados cadastrais dos prestadores de serviços, da redução unilateral da Taxa de Administração por parte do Administrador ou por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas. Tais alterações poderão afetar o modo de operação do Fundo e acarretar perdas patrimoniais aos Cotistas.

13.47 *Risco da Cobrança Extrajudicial e Judicial pelo Agente de Cobrança.* A titularidade dos Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos é do Fundo e, portanto, somente o Fundo detém os direitos de cobrança dos respectivos Devedores. Todavia, o Agente de Cobrança foi contratado pelo Fundo, representado pelo Administrador, com a interveniência do Custodiante, como Agente de Cobrança dos Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos Inadimplidos, tanto em âmbito judicial, quanto extrajudicial, podendo este subcontratar Agentes de Cobrança Terceirizados, nos termos deste Regulamento e do Contrato de Cobrança dos Direitos Creditórios. Não há garantias de que o Agente de Cobrança e/ou os Agentes de Cobrança Terceirizados consigam receber a totalidade dos Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos Inadimplidos. O insucesso na cobrança dos Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos Inadimplidos poderá acarretar perdas para o Fundo e, conseqüentemente, a seus Cotistas.

13.48 *Redução das Cotas.* O Fundo terá relação mínima admitida entre o seu Patrimônio Líquido e o valor das Cotas Seniores equivalente à Relação Mínima. A diferença do patrimônio do Fundo é representada pelas Cotas Subordinadas, as quais arcarão com os prejuízos do Fundo antes das Cotas Seniores. Por diversos motivos, tais como inadimplência dos Devedores, as Cotas Subordinadas poderão ter seu patrimônio reduzido. Desta forma, caso as Cotas Subordinadas tenham seu patrimônio reduzido a zero, as Cotas Seniores passarão a arcar com eventuais prejuízos do Fundo, o que poderá causar perda de patrimônio aos seus detentores.

13.49 *Ausência de Coobrigação do Cedente.* O Cedente não responde pela solvência dos Devedores dos Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos, cabendo exclusivamente ao Fundo suportar o risco de inadimplência dos Devedores. Caso a inadimplência ocorra, o Fundo deverá cobrar os Devedores, sendo que o atraso nos pagamentos dos Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos e o resultado incerto dos procedimentos de cobrança podem afetar negativamente os resultados do Fundo.

13.50 *Possibilidade de Ocorrência de Patrimônio Líquido Negativo.* As eventuais perdas patrimoniais do Fundo não estão limitadas ao valor das Cotas subscritas/adquiridas. Na hipótese de ocorrência de Patrimônio Líquido negativo, os Cotistas poderão ser obrigados a aportar recursos adicionais ao Fundo.

13.51 *Risco de Governança.* O Fundo poderá emitir a qualquer momento novas Cotas, de modo que novos cotistas poderão exercer influência significativa nas deliberações da Assembleia Geral, de forma a modificar a relação de poderes para alteração dos termos e condições do Fundo. Tal modificação poderá afetar o modo de operação do Fundo e acarretar em perdas patrimoniais aos Cotistas.

13.52 *Alterações na Política de Concessão de Crédito.* A política de concessão de crédito do Cedente é determinada e periodicamente reavaliada pelos comitês de crédito do Cedente. Tais critérios de concessão de crédito constituem etapa relevante do processo de originação dos Direitos Creditórios e podem interferir na qualidade e/ou nos níveis de inadimplência de tais Direitos Creditórios. Eventuais alterações na política de concessão de crédito do Cedente não estão sujeitas à aprovação e/ou ratificação dos Cotistas, mas apenas aos procedimentos internos de aprovação pelos órgãos societários e/ou comitês aplicáveis do Cedente. Sendo assim, a alteração na política de concessão de crédito do Cedente poderá interferir no processo de originação e no perfil da carteira de Direitos Creditórios a ser cedida ao Fundo, o que poderá afetar o rendimento e/ou gerar perdas para o Fundo e seus Cotistas.

13.53 *Risco de execução de Direitos Creditórios em razão da sua forma de Cessão ao Fundo.* Os Direitos Creditórios Elegíveis serão cedidos ao Fundo por meio da cessão dos Direitos Creditórios Elegíveis decorrentes das Cédulas de Crédito Bancário que envolve o registro desse título de crédito na C3 e sua transferência de titularidade para o Fundo no âmbito do sistema eletrônico administrado por tal entidade. Nos termos do parágrafo 1º do artigo 29 Lei n.º 10.931, de 2 de agosto de 2004, a Cédula de Crédito Bancário é transferível mediante endosso em preto, ao qual se aplicarão, no que couberem, as normas do direito cambiário, caso em que o endossatário, mesmo não sendo instituição financeira ou entidade a ela equiparada, poderá exercer todos os direitos por ela conferidos, inclusive cobrar os juros e demais encargos na forma pactuada na Cédula de Crédito Bancário. Considerando que o Fundo não é instituição financeira e não existe entendimento uniforme da jurisprudência com relação à possibilidade da cessão por meio da C3 suprir o endosso físico a que alude o mencionado parágrafo 1º do artigo 29 Lei n.º 10.931, de 2 de agosto de 2004, existe o risco de tal cessão dos Direitos Creditórios Elegíveis ao Fundo e o exercício dos direitos por conferidos pelas Cédulas de Crédito Bancário, inclusive o de cobrar os juros e demais encargos na forma pactuada, serem questionados pelos Devedores ou por entidades que os representam. Nessa hipótese, a rentabilidade do Fundo pode ser afetada adversamente.

13.54 *Risco das CCBs emitidas por Meio Eletrônica não serem títulos executivos extrajudiciais.* O Fundo poderá adquirir Direitos Creditórios resultantes de Cédulas de Crédito Bancário formalizadas por meio eletrônico. Como regra geral, prevalece no ordenamento jurídico brasileiro o princípio de liberdade de forma, considerando idônea qualquer atitude das partes que demonstre, de modo inequívoco, a manifestação de vontade, desde que não haja forma especial prescrita em lei, conforme se infere dos artigos 104 e 107 do Código Civil. Nesse sentido, via de regra, para o reconhecimento da validade de contrato ou de outros documentos eletrônicos, de modo que estes possam produzir plenamente seus efeitos, é necessário que seja possível comprovar sua autenticidade e integridade. De acordo com MP n.º 2.200, de 24 de agosto de 2001, as declarações de vontade das partes contratantes mediante assinatura digital presumem-se verdadeiras em relação aos signatários quando é utilizado (i) o processo de certificação eletrônica disponibilizado pela ICP-Brasil ou (ii) outro meio de comprovação da autoria e integridade do documento em forma eletrônica, desde que admitido como válido pelas partes ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento. Em 15 de maio de 2018, o Supremo Tribunal de Justiça fixou entendimento de que contratos de mútuo eletrônicos assinados por meio da ICP-Brasil têm eficácia de título executivo, dispensada a necessidade de assinatura por duas testemunhas. Todavia, é possível que haja uma discussão com relação à aplicabilidade de tal presunção ao método de formalização das Cédulas de Crédito Bancário emitidas por meio eletrônico que não utilizem processo de certificação eletrônica disponibilizado pela ICP-Brasil. Considerando que não existe entendimento uniforme da doutrina e da jurisprudência brasileira quanto à eficácia como título executivo extrajudicial de Cédulas de Crédito Bancário assinadas eletronicamente sem a utilização do sistema da ICP-Brasil, é possível que, em caso de inadimplemento, tais Cédulas de Crédito Bancário não possam ser cobradas por meio de processo de execução de título extrajudicial (ou se cobradas por meio deste tipo de processo, tal cobrança venha a ser questionada pelos Devedores) e, nesse sentido seja necessário iniciar processo de conhecimento para realização da cobrança, o que poderá representar custos adicionais e, por consequência, afetar a rentabilidade do Fundo.

13.55 *Risco de crédito relativo aos Devedores pessoas físicas e retomada de Veículos Automotores alienados fiduciariamente em garantia.* Decorre da capacidade dos Devedores

peças físicas em honrar seus compromissos pontual e integralmente, conforme contratado nas respectivas CCBs. Em caso de mudanças no cenário macroeconômico brasileiro, desemprego dos Devedores pessoas físicas, oscilações econômicas ou qualquer outro fato que possa fazer com que os Devedores pessoas físicas se tornem insolventes, o Fundo poderá não receber o pagamento dos referidos Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos, o que poderá afetar adversamente os resultados do Fundo. Também é possível que, em eventual execução de um Devedor pessoa física inadimplente, o Veículo Automotor, objeto de alienação fiduciária, não seja encontrado, ou o seu valor de venda seja insuficiente para o pagamento integral da dívida. Nessa hipótese, ocorrerá a redução do Patrimônio Líquido e o rendimento das Cotas do Fundo poderá ser negativamente afetado. Assim, o roubo, furto ou perecimento de Veículos Automotores dados em garantia aos Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos cujos Devedores pessoas físicas estejam inadimplentes poderá reduzir as chances de recuperação de valores inadimplidos por tais Devedores e afetar negativamente a rentabilidade das Cotas do Fundo.

13.56 *A disseminação de doenças transmissíveis e os efeitos adversos na economia global e brasileira, nos negócios e nos resultados operacionais do Cedente, bem como na condição financeira dos Devedores.* A disseminação de doenças transmissíveis pelo mundo pode levar a uma maior volatilidade no mercado de capitais global e uma pressão recessiva na economia global e brasileira. O surto de doenças transmissíveis, como o da Covid-19, conforme reconhecida pela Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, em uma escala internacional, pode afetar a confiança do investidor e resultar em uma volatilidade no mercado de capitais global, o que pode ter um efeito recessivo na economia global e brasileira e afetar adversamente o interesse de investidores na aquisição ou manutenção de Cotas. Adicionalmente, referidos surtos podem resultar em restrições a viagens, utilização de transportes públicos e dispensas prolongadas das áreas de trabalho, o que pode ter um efeito adverso na economia global e, mais especificamente, na economia brasileira. Qualquer mudança material nos mercados financeiros ou na economia brasileira resultante desses eventos, ou dos seus desdobramentos, podem afetar adversamente os negócios e os resultados operacionais do Cedente, bem como a condição financeira dos Devedores. Com relação ao Cedente, a disseminação de doenças transmissíveis, como o surto de Covid-19, pode afetar diretamente suas operações. Por exemplo, a necessidade de realização de quarentena pode restringir as atividades econômicas das regiões afetadas no Brasil, implicando na redução do volume de negócios do Cedente, dispensas temporárias de colaboradores do Cedente das suas instalações, além de interrupções nos seus negócios, o que pode afetar adversamente a concessão de financiamento de veículos e a origem de novos Direitos Creditórios Elegíveis. Adicionalmente, o efeito recessivo na economia global e brasileira, adicionado às possíveis limitações na locomoção, viagens e aglomeração de pessoas, pode afetar negativamente o interesse dos consumidores em adquirir veículos, o que também pode afetar adversamente a concessão de financiamento nesse segmento e a origem de novos Direitos Creditórios Elegíveis. Eventos que impactem negativamente a origem de novos Direitos Creditórios Elegíveis, tais como os descritos acima, podem prejudicar a continuidade do Fundo. No que diz respeito aos Devedores, o efeito adverso na economia global e brasileira ocasionado pelo surto de doenças transmissíveis, como o da Covid-19, pode afetar diretamente a capacidade financeira e solvência dos Devedores. Como consequência, é possível que haja um aumento considerável da inadimplência dos Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos, afetando negativamente os resultados do Fundo e/ou provocando perdas patrimoniais. Por fim, como objetivo de combater os efeitos negativos na economia trazidos pelo surto de doenças transmissíveis, tais como a Covid-19, é possível que o Governo Brasileiro e o próprio mercado implementem medidas de estímulo, tais como a

prorrogação no pagamento de parcelas de financiamentos, que podem afetar adversamente o pagamento dos Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos e, portanto, a rentabilidade do Fundo.

13.57 *A disseminação de doenças transmissíveis e o possível impacto no efeito contra terceiros de atos societários que devem ser arquivados perante juntas comerciais.* Como regra geral, atos e documentos societários são válidos entre as partes desde a data de sua assinatura. Todavia, para que tenham efeitos contra terceiros desde a data da sua celebração, tais atos e documentos societários devem ser arquivados nas juntas comerciais competentes dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da sua assinatura. A disseminação de doenças transmissíveis, como o surto de Covid-19, pode trazer a necessidade de realização de quarentena, implicando no fechamento de estabelecimentos e na suspensão de atendimentos presenciais. Apesar de algumas juntas comerciais no Brasil possibilitarem arquivamento de atos e documentos societários de forma digital, esse serviço não é prestado em todo território nacional, como é o caso atualmente da Junta Comercial do Estado de São Paulo. Especificamente com relação ao surto do Covid-19, o Presidente da República publicou a Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020, convertida na Lei 14.030, de 28 de julho de 2020, conforme alterada, que estendeu referido prazo para arquivamento de atos e documentos societários assinados a partir de 16 de fevereiro de 2020 pelo prazo de 30 (trinta) dias contados da data em que a junta comercial competente restabelecer a prestação regular dos seus serviços. Caso os atos societários do Cedente necessários para a cessão de Direitos Creditórios Elegíveis ao Fundo não sejam registrados pela impossibilidade de atendimento presencial no prazo requerido pela legislação aplicável em razão do surto de doenças transmissíveis ou, caso o governo tenha emitido normas estendendo tal prazo, como no caso do Covid-19, tal registro não seja realizado, por qualquer razão, dentro de tal prazo estendido, terceiros, incluindo credores do Cedente, poderão questionar os efeitos da cessão dos Direitos Creditórios Elegíveis ao Fundo enquanto os atos societários em questão não estiverem arquivados em junta comercial, o que pode afetar negativamente a rentabilidade do Fundo.

13.58 *A disseminação de doenças transmissíveis e o risco da assinatura eletrônica de documentos.* Como regra geral, prevalece no ordenamento jurídico brasileiro o princípio de liberdade de forma, considerando idônea qualquer atitude das partes que demonstre, de modo inequívoco, a manifestação de vontade, desde que não haja forma especial prescrito em lei, conforme se infere dos artigos 104 e 107 do Código Civil. Nesse sentido, como regra geral, para o reconhecimento da validade de contrato ou de outros documentos eletrônicos, de modo que estes possam produzir plenamente seus efeitos, é necessário que seja possível comprovar sua autenticidade e integridade. De acordo com a Medida Provisória nº 2.200, de 24 de agosto de 2001, as declarações de vontade das partes contratantes mediante assinatura digital presumem-se verdadeiras em relação aos signatários quando é utilizado

(i) o processo de certificação eletrônica disponibilizado pela ICP-Brasil ou (ii) outro meio de comprovação da autoria e integridade do documento em forma eletrônica, desde que admitido como válido pelas partes ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento. Apesar da existência de precedentes judiciais reconhecendo a eficácia de título executivo extrajudicial de certos documentos assinados eletronicamente por meio do sistema da ICP-Brasil, é possível que, em caso de inadimplemento de obrigações, os documentos assinados pelo Fundo (tais como o Contrato de Cessão) por meio de processo de comprovação de autoria e integridade em forma eletrônica, que não o disponibilizado pela ICP-Brasil, não possam ser cobrados por meio de processo de execução de título extrajudicial (ou se cobrados por meio deste tipo de processo, tal cobrança venha a ser questionada por terceiros). Nesse caso, será necessário iniciar processo de conhecimento para realização da cobrança, o que poderá representar custos adicionais e, por consequência, afetar a rentabilidade do Fundo.

14. COTAS

Características Gerais:

14.1. As Cotas correspondem a frações ideais do patrimônio do Fundo, observadas as características de cada subclasse de cotas. As Cotas somente serão resgatadas ao término dos respectivos prazos de duração da Classe ou de cada subclasse, conforme previstos no respectivo Apêndice, ou em virtude da liquidação do Fundo. Todas as Cotas de uma mesma subclasse terão iguais taxas, despesas e prazos, bem como direitos de voto.

14.1.1. As Cotas serão escriturais e mantidas em conta de depósito em nome de seus respectivos titulares junto ao Custodiante. A qualidade de Cotista caracteriza-se pela abertura de conta de depósito em seu nome.

14.1.2. A Classe possuirá 2 (duas) subclasses de cotas: (a) subclasse de Cotas Seniores e (b) subclasse de Cotas Subordinadas.

14.1.2.1. O Fundo buscará atingir, para as Cotas Seniores, o *Benchmark* Sênior, estabelecida no Apêndice referente a cada subclasse de Cotas Seniores ("**Benchmark Sênior**").

14.1.2.1.1. Independentemente do valor do Patrimônio Líquido do Fundo, os Cotistas Seniores não farão jus a uma rentabilidade superior ao *Benchmark* Sênior da respectiva subclasse de Cotas Seniores, o qual representará o limite máximo de remuneração possível para as Cotas Seniores.

14.1.2.1.2. O *Benchmark* Sênior não representa e nem deve ser considerado uma promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade aos Cotistas Seniores por parte do Fundo ou do Administrador.

14.1.2.2. As Cotas Subordinadas não terão parâmetro de remuneração definido, cabendo aos Cotistas Subordinados a rentabilidade que exceder o *Benchmark* Sênior.

14.1.2.3. As condições de emissão, distribuição, subscrição, integralização, remuneração, amortização e resgate das Cotas estão descritas no Apêndice referente a cada emissão das respectivas subclasses Cotas.

14.1.2.4. O modelo de Apêndice das emissões de Cotas do Fundo integra o **Anexo II** ao presente Apêndice.

14.1.2.5. O Apêndice de cada emissão estabelecerá um montante mínimo referentes às Cotas a serem colocadas no âmbito de cada oferta, de acordo com o ato que deliberar cada emissão de Cotas, sendo que, caso o montante mínimo não seja alcançado no âmbito da respectiva oferta, o Administrador deverá observar a regulamentação em vigor.

14.1.2.6. O valor unitário de emissão e o preço de subscrição das Cotas que venham a ser emitidas pelo Fundo constarão do respectivo Apêndice.

Cotas Seniores:

14.2. As Cotas Seniores têm as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações comuns:

- (i) prioridade de amortização, resgate e distribuição de rendimentos da carteira do Fundo em relação às Cotas Subordinadas, observado o disposto neste Regulamento;
- (ii) valor unitário de emissão fixado no respectivo Apêndice de Cotas Seniores;
- (iii) a quantidade, a forma de colocação e a *Benchmark* Sênior serão definidas no respectivo Apêndice, que será parte integrante deste Regulamento;
- (iv) valor unitário calculado na abertura de todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, amortização ou resgate, observados os critérios deste Regulamento;
- (v) direito de voto em todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais de Cotistas, sendo que a cada Cota Sênior corresponderá 1 (um) voto;
- (vi) é expressamente vedado qualquer tipo de subordinação ou tratamento não igualitário entre os titulares de Cotas Seniores; e
- (vii) poderão ser divididas em subclasses com valores e prazos diferenciados para amortização, resgate e remuneração, conforme respectivo Apêndice de Cotas Seniores, que, uma vez assinado pelo Administrador, passa a ser parte integrante deste Regulamento.

14.2.1. Enquanto existirem Cotas Seniores em circulação, a Relação Mínima deverá ser mantida.

Cotas Subordinadas:

14.3. As Cotas Subordinadas têm as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações comuns:

- (i) subordinam-se às Cotas Seniores para efeito de amortização, resgate e distribuição de rendimentos da carteira do Fundo, observado o disposto neste Regulamento;
- (ii) valor unitário de emissão fixado no respectivo Apêndice de Cotas Subordinadas;
- (iii) sempre que houver necessidade de enquadramento da Relação Mínima e/ou do Índice de Cobertura, serão emitidas Cotas Subordinadas em montante mínimo necessário até o devido reenquadramento do Fundo, sendo certo que não haverá montante máximo de emissão de Cotas Subordinadas;

- (iv) valor unitário calculado todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, amortização ou resgate, observados os critérios definidos neste Regulamento; e
- (v) direito de voto em todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais, sendo que a cada Cota Subordinada corresponderá1 (um) voto.

Classificação de Risco das Cotas:

14.4. Tanto as Cotas Seniores, ou suas respectivas subclasses, quanto as Cotas Subordinadas, serão cada uma delas destinadas a único cotista, ou grupo de cotistas vinculados por interesse único e indissociável, razão pela qual as suas respectivas classificações de risco serão dispensadas.

Distribuição e Negociação das Cotas:

14.5. A cada nova subclasse de Cotas Seniores emitida para distribuição pública, o instrumento de deliberação do Administrador será acompanhado de Apêndice definindo as condições específicas dessa nova subclasse de Cotas Seniores, assinado pelo Administrador.

14.6. A cada emissão e oferta pública de nova subclasse de Cotas Seniores, poderão ser contratadas pelo Administrador outras Instituições Intermediárias, desde que sejam autorizadas a participar do sistema de distribuição de títulos e valores mobiliários e/ou o próprio Administrador, para que auxilie na colocação mediante oferta pública de distribuiçãodas Cotas Seniores do Fundo. As Instituições Intermediárias, responsáveis pela distribuiçãoe colocação pública das Cotas Seniores do Fundo, serão contratadas mediante a celebraçãode contrato de distribuição com cada uma delas.

14.7. Somente poderão adquirir as Cotas do Fundo as pessoas físicas ou jurídicas, fundos de investimento ou outras entidades de investimento coletivo, que, obrigatoriamente, se enquadrem na definição de Investidores Qualificados, sendo que a oferta pública das Cotas Seniores deverá observar ainda os termos da Resolução CVM 160.

14.8. As Cotas Seniores ofertadas publicamente serão registradas para distribuição primária por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3, e para negociação secundária por meio do Fundos21 – Módulo deFundos, administrado e operacionalizado pela B3, observado que (i) os titulares de Cotas Seniores serão responsáveis pelo pagamento de todos e quaisquer custos, tributos ou emolumentos decorrentes da negociação ou transferência de suas respectivas Cotas,incluindo o relatório de classificação de risco previsto no item 14.10 abaixo, e (ii) caberá exclusivamente às Instituições Intermediárias assegurar que os adquirentes das Cotas Seniores sejam Investidores Qualificados, conforme o regime de colocação pública das cotas seja feito nos termos da Resolução CVM 160, respectivamente.

14.9. As Cotas Subordinadas serão destinadas à colocação em oferta pública ou privada para o Cedente. As Cotas Subordinadas serão subscritas, e somente poderão ser mantidas, exclusivamente pelo Cedente, pelos controladores do Cedente ou por sociedades direta ou

indiretamente controladas pelo Cedente.

14.10. As Cotas Seniores somente poderão ser negociadas no mercado secundário caso seja obtido o prévio registro perante CVM.

Emissão, Integralização e Valor das Cotas:

14.11. O Fundo realizará a emissão de Cotas conforme descrito nos itens a seguir:

14.11.1. As Cotas Seniores serão emitidas em subclasses diferentes, conforme características estabelecidas em apêndices a este Regulamento (“**Apêndice**”), na forma do **Anexo II** ao presente Regulamento.

14.11.2. As Cotas Subordinadas serão emitidas em classe única, conforme características estabelecidas no Apêndice, também na forma prevista no **Anexo II** ao presente Regulamento. As Cotas Subordinadas serão objeto de colocação privada e serão subscritas e integralizadas exclusivamente pelo Cedente. As Cotas Subordinadas não terão parâmetro de remuneração definido.

14.11.2.1. O Cedente deverá subscrever a totalidade das Cotas Subordinadas.

14.11.2.2. O Cedente não poderá vender Cotas Subordinadas a terceiros que não sejam seus controladores ou sociedades direta ou indiretamente controladas pelo Cedente.

14.12. Não existe valor mínimo para aplicação e manutenção de investimentos no Fundo a ser observada pelos Cotistas.

14.13. O investimento em Cotas poderá ser efetuado por meio de débito em conta corrente ou conta de investimento, por meio de Transferência Eletrônica Disponível – TED ou outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN.

14.13.1. Além dos métodos de pagamento dispostos no item 14.13 acima, o Cotista Subordinado poderá integralizar as respectivas Cotas Subordinadas por meio da entrega de Direitos Creditórios Elegíveis.

14.14. As Cotas do Fundo terão seu valor calculado todo Dia Útil mediante a utilização da metodologia prevista abaixo.

14.14.1. O valor unitário das Cotas Seniores será o menor dos seguintes valores:

(i) o resultado da divisão do Patrimônio Líquido do Fundo pelo número de Cotas Seniores em circulação; ou

(ii) o valor apurado conforme a fórmula de cálculo descrita no **Anexo V** deste Regulamento.

14.14.2. O valor unitário das Cotas Subordinadas será o resultado da divisão do eventual saldo remanescente do Patrimônio Líquido do Fundo, após a subtração do valor de todas as Cotas Seniores, pelo número total de Cotas Subordinadas.

Distribuição de Rendimentos das Cotas Seniores:

14.15. Respeitada a Ordem de Prioridade prevista no item 15.1, se o Patrimônio Líquido do Fundo permitir, em cada Data de Pagamento, será paga a remuneração de cada Cota Sênior, de forma proporcional e simultânea para cada subclasse de Cotas, a título de distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo, o valor equivalente à remuneração da respectiva subclasse de Cotas Seniores, previsto no respectivo Apêndice de Cotas Seniores, no respectivo período.

14.16. Após a distribuição dos rendimentos acima descrita para as Cotas Seniores, desde que já constituída a Reserva de Liquidez e a Reserva de Pagamento, o eventual excedente, decorrente da valorização da carteira do Fundo no período, será incorporado às Cotas Subordinadas à título de remuneração.

14.17. A fórmula de cálculo do valor a ser distribuído para as Cotas Seniores, desde que o patrimônio do Fundo assim permita, tem como parâmetro a Taxa DI, e consta do **Anexo IV** deste Regulamento.

14.18. O Fator *Spread*, o qual será aplicado sobre a Taxa DI para cálculo da efetiva remuneração das Cotas Seniores (na forma do **Anexo IV** a este Regulamento), será definido no Apêndice de cada subclasse de Cotas Seniores.

14.19. O procedimento de distribuição de rendimentos estabelecido nos itens acima não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma previsão de pagamento de remuneração aos detentores das Cotas Seniores. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados e o valor total da carteira do Fundo assim permitirem.

Amortização e Resgate das Cotas:

14.20. Se o patrimônio do Fundo permitir, em cada Data de Pagamento descrita no Apêndice de cada subclasse, será realizada a amortização periódica com relação às Cotas Seniores de cada subclasse em circulação, em moeda corrente nacional, desde que observada a Ordem de Prioridade.

14.21. Na hipótese de qualquer das Datas de Pagamento de Cotas coincidir com algum feriado na localidade da sede do Administrador, o pagamento respectivo ocorrerá no primeiro Dia Útil subsequente, não cabendo ao(s) Cotista(s) qualquer acréscimo.

14.22. As Cotas Subordinadas poderão ser amortizadas extraordinariamente em montante que não acarrete, pro forma, o desenquadramento do Fundo à Relação Mínima e cumulativamente ao Índice de Cobertura, e ainda desde que (a) a Reserva de Liquidez e a Reserva de Pagamento estejam devidamente atendidas; e (b) não tenha ocorrido qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação Antecipada, respeitada a Ordem de Prioridade, observado que, (i) se a amortização extraordinária ocorrer em decorrência de solicitação do Cotista Subordinado, deve ser observado o prazo mínimo de 03 (três) Dias Úteis contados do recebimento da notificação pelo Administrador, e (ii) na hipótese de recompra mencionada no subitem (d) do item 10.9 acima, as Cotas Subordinadas deverão ser amortizadas extraordinariamente nos termos do item 14.23 abaixo.

14.23. Na hipótese de recompra mencionada no subitem (d) do item 10.9 acima, o Preço

de Recompra deverá ser depositado em uma conta do Fundo mantida junto ao Administrador e ser utilizado para amortização extraordinária das Cotas Subordinadas, que deverá ocorrer (a) no mesmo Dia Útil da recompra caso os recursos sejam recebidos pelo Fundo até às 11 (onze) horas, ou (b) no Dia Útil subsequente caso os recursos sejam recebidos após tal horário.

14.24. As Cotas serão resgatadas quando do pagamento da última parcela de amortização da respectiva subclasse, ou ao final do prazo de duração da respectiva subclasse, ou ainda em virtude da Liquidação Antecipada do Fundo, de acordo com as condições previstas neste Regulamento. O resgate das Cotas Seniores será detalhado no respectivo Apêndice de cada subclasse, sendo que o resgate das Cotas Subordinadas somente ocorrerá após o resgate da totalidade das Cotas Seniores em circulação.

14.23.1. No âmbito do processo de liquidação do Fundo, os Cotistas poderão receber Direitos Creditórios e/ou ativos financeiros integrantes da carteira do Fundo como pagamento pelo resgate de suas Cotas.

14.25. O resgate de Cotas será efetuado sem a cobrança de qualquer taxa e/ou despesa não prevista neste Regulamento.

14.26. Os pagamentos das amortizações e/ou de resgate das Cotas serão efetuados, em moeda corrente nacional, pelo valor da Cota de abertura no dia do pagamento, calculados nos termos deste Regulamento, mediante depósito em conta corrente de titularidade dos Cotistas realizado por meio de qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN, ou por meio da B3.

14.27. Na hipótese de qualquer das Datas de Pagamento e/ou data de resgate de Cotas coincidir com dia que não seja um Dia Útil, o evento deverá ocorrer no primeiro Dia Útil subsequente a tal data, sendo que não haverá qualquer acréscimo aos valores a serem pagos aos Cotistas devido a tal mudança.

14.28. O procedimento de amortização e/ou resgate das Cotas aqui estabelecido não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma previsão de amortização e a preferência entre as diferentes classes de cotas existentes. Portanto, as cotas somente serão amortizadas se os resultados da carteira do Fundo assim permitirem.

Escrituração das Cotas:

14.29. O Administrador prestará os serviços de escrituração das Cotas.

15. ORDEM DE PRIORIDADE DO FUNDO

15.1. Diariamente, a partir da primeira Data de Emissão e até a liquidação do Fundo, o Administrador obriga-se a utilizar as Disponibilidades do Fundo para atender às exigibilidades do Fundo, obrigatoriamente, na seguinte ordem de preferência (“**Ordem de Prioridade**”):

- (i) pagamento dos tributos e Despesas incorridas pelo Fundo, inclusive a Taxa de Administração e Taxa de Custódia e Controladoria;
- (ii) reembolso das despesas incorridas pelo Agente de Cobrança, inclusive aquelas relacionadas à subcontratação dos Agentes de Cobrança

Terceirizados, conforme disposto no Contrato de Cobrança dos Direitos Creditórios;

- (iii) constituição ou manutenção da Reserva de Liquidez e da Reserva de Pagamento, conforme definidas neste Regulamento;
- (iv) caso seja uma Data de Pagamento, pagamento da remuneração das Cotas Seniores em circulação;
- (v) caso seja uma Data de Pagamento, pagamento dos valores referentes às Amortizações Periódicas das Cotas Seniores;
- (vi) caso seja uma Data de Pagamento e desde que não tenha ocorrido um Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação Antecipada, observada a Relação Mínima das Cotas Subordinadas, pagamento dos valores referentes às amortizações extraordinárias das Cotas Subordinadas;
- (vii) desde que não tenha ocorrido um Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação Antecipada, aquisição de Direitos Creditórios, observado que não será mais permitida a aquisição de Direitos Creditórios no prazo de que se inicia 30 (trinta) dias antes do resgate das Cotas Seniores da 1ª (primeira) série;
- (viii) se aplicável, realização dos Investimentos Permitidos nos termos do presente Regulamento;
- (ix) formação de reserva para pagamento das despesas relacionadas à liquidação do Fundo, ainda que exigíveis em data posterior ao encerramento de suas atividades; e
- (x) pagamento dos valores referentes à amortização e/ou ao resgate das Cotas Subordinadas, após o integral pagamento das amortizações e do resgate das Cotas Seniores.

15.1.1. Na hipótese em que ocorra a Liquidação Antecipada do Fundo, o saldo dos valores disponíveis para amortização, após os pagamentos descritos nos subitens (i)a (ii) do item 15.1 acima, deverá ser utilizado para o resgate integral das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas em circulação, nesta ordem, observado o disposto no item 24.5 deste Regulamento.

15.1.2. Não obstante o disposto no item 15.1.1 acima, na hipótese de recompra mencionada no subitem (d) do item 10.9 acima, o Preço de Recompra deverá ser utilizado exclusivamente para amortização extraordinária das Cotas Subordinadas.

16. RESERVA DE LIQUIDEZ E RESERVA DE PAGAMENTOS

Reserva de Liquidez:

16.1. O Fundo deverá manter a Reserva de Liquidez a partir da primeira Data de Emissão, que deverá ser mantida em Disponibilidades (líquidas de quaisquer impostos, taxas, contribuições, encargos ou despesas de qualquer natureza), e que corresponderá a no mínimo R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais), a ser corrigido a cada 12(doze) meses pela variação positiva do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo –IPCA, calculado pelo IBGE, (“**Valor Requerido da Reserva de Liquidez**”) até o resgate total das Cotas.

16.2. A Reserva de Liquidez somente poderá ser utilizada para o pagamento dos encargos do Fundo previstos no item 19 abaixo, sendo certo que, após tais pagamentos, a Reserva de Liquidez deverá ser prontamente restabelecida, observando-se a Ordem de Prioridade prevista no item 15.1 acima.

Reserva de Pagamento:

16.3. O Administrador deverá constituir Reserva de Pagamento para o pagamento da remuneração e das amortizações das Cotas Seniores de cada subclasse em cada Data de Pagamento. Para tanto, o Administrador deverá interromper a aquisição de novos Direitos Creditórios Elegíveis de modo que:

- (i) até o 30º (trigésimo) dia corrido anterior a cada Data de Pagamento de remuneração e amortização de Cotas Seniores de determinada subclasse, o valor de resgate e/ou alienação dos ativos segregados na Reserva de Pagamento, líquido de quaisquer impostos, taxas, contribuições, encargos ou despesas de qualquer natureza, projetado até tal data de pagamento, deverá ser correspondente a 30% (trinta por cento) do valor estimado pelo Administrador para o pagamento dos valores aos titulares de Cotas Seniores de determinada subclasse relativos à próxima amortização periódica da subclasse de Cotas Seniores em questão;
- (ii) até o 15º (décimo quinto) dia corrido anterior a cada Data de Pagamento das Cotas Seniores de determinada subclasse, o valor de resgate e/ou alienação dos ativos segregados na Reserva de Pagamento, líquido de quaisquer impostos, taxas, contribuições, encargos ou despesas de qualquer natureza, projetado até tal data de pagamento, deverá ser correspondente a 100% (cem por cento) do valor estimado pelo Administrador para o pagamento dos valores aos titulares de Cotas Seniores relativos à próxima amortização periódica da subclasse de Cotas Seniores em questão.

16.4. Cada uma das datas limite previstas nos subitens (i) e (ii) do item 16.3 acima deve ser considerada, para os fins deste Regulamento, uma “**Data de Verificação da Reserva de Pagamento**”. Uma vez devidamente constituída a Reserva de Pagamento em cada uma das Datas de Verificação da Reserva de Pagamento, o Administrador deverá seguir a Ordem de Prioridade na utilização de recursos prevista no item 15.1 acima.

16.5. Na constituição da Reserva de Pagamento, o Administrador deverá privilegiar a aquisição de ativos cujas datas de vencimento ou de resgate, bem como sua liquidez de mercado, permitam o pagamento tempestivo da próxima de determinada subclasse de Cotas

Seniores, sempre observada a Política de Investimento do Fundo.

16.6. Caso, uma vez constituída, a Reserva de Pagamento deixe de atender ao disposto neste Regulamento, o Administrador, por conta e ordem do Fundo, deverá interromper imediatamente a aquisição de novos Direitos Creditórios Elegíveis, com vistas à recomposição da Reserva de Pagamento. Tal procedimento somente será suspenso quando, conforme o caso, o valor de saque, resgate e/ou alienação dos ativos segregados na Reserva de Pagamento, livres de quaisquer impostos, taxas, contribuições, encargos ou despesas de qualquer natureza, seja equivalente ao valor estimado da próxima amortização periódica de determinada subclasse de Cotas Seniores.

16.7. Os procedimentos descritos neste item 16 não constituem promessa de rendimentos ou garantia de pagamento das amortizações periódicas das Cotas Seniores, estabelecendo meramente uma previsão de pagamento e procedimento de constituição de reserva para tanto.

17. RELAÇÃO MÍNIMA

17.1. O resultado obtido pela divisão de (i) o somatório do valor de todas as Cotas Subordinadas em circulação, por (ii) o valor total do Patrimônio Líquido do Fundo deve ser equivalente a, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) (“**Relação Mínima**”). Essa relação deve ser apurada pelo Administrador todo Dia Útil e informada aos Cotistas periodicamente, nos termos deste Regulamento.

17.2. Em cada Data de Pagamento, o Administrador deverá realizar os pagamentos descritos no item 15.1 acima aos Cotistas Seniores de forma que o Relação Mínima seja mantida.

17.3. Na hipótese de desenquadramento da Relação Mínima por 5 (cinco) Dias Úteis consecutivos, o Cedente será imediatamente informado de tal fato pelo Administrador por meio de um aviso de desenquadramento.

17.4. O Cedente deverá responder o aviso de desenquadramento, impreterivelmente até o 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data do seu recebimento, informando por escrito se deseja ou não, a seu exclusivo critério, integralizar novas Cotas Subordinadas. Caso o Cedente deseje integralizar novas Cotas Subordinadas, deverá se comprometer de modo irrevogável e irrevogável a prontamente subscrever (ou fazer com que os controladores do Cedente ou sociedades direta ou indiretamente controladas pelo Cedente subscrevam) Cotas Subordinadas em valor equivalente a, no mínimo, o necessário para reenquadramento da Relação Mínima, integralizando-as em moeda corrente nacional.

17.5. Na hipótese de o Cedente desejar subscrever (ou fazer com que os controladores do Cedente ou sociedades direta ou indiretamente controladas pelo Cedente subscrevam) novas Cotas Subordinadas, o Administrador poderá deliberar pela emissão de tais Cotas Subordinadas sem necessidade de autorização de quaisquer Cotistas do Fundo ou de realização de Assembleia Geral de Cotistas. Nesse caso, o processo de subscrição e integralização de novas Cotas Subordinadas deverá ser concluído dentro de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data do envio do Aviso de Desenquadramento.

17.6. Caso o Cedente deixe de responder tempestivamente o aviso de

desenquadramento ao Administrador, ou ainda na hipótese de o Cedente não desejar subscrever (ou fazer com que os controladores do Cedente ou sociedades direta ou indiretamente controladas pelo Cedente subscrevam) novas Cotas Subordinadas na forma especificada acima, será desencadeado um Evento de Avaliação do Fundo, nos termos do subitem (i) do item 23 deste Regulamento.

18. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DO FUNDO

18.1. Os Investimentos Permitidos terão seu valor de mercado apurado conforme a metodologia de avaliação descrita no manual de apreçamento de ativos do Administrador, utilizado pelo Custodiante no desempenho das atividades de controladoria, cujo teor está disponível aos Cotistas na sede do Administrador ou no *website* do Custodiante.

18.2. Os Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos terão seu valor calculado, todo Dia Útil, de acordo com a taxa de juros respectiva, a qual contempla o percentual da perda histórica da carteira do Cedente, observado o disposto na Instrução CVM 489/11, assim como eventuais provisões e perdas com Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos ou com os Investimentos Permitidos integrantes da carteira do Fundo serão, respectivamente, efetuadas ou reconhecidas nos termos da Instrução CVM 489/11 (“**Provisionamento**”).

19. DESPESAS E ENCARGOS DO FUNDO

19.1. Constituem Despesas do Fundo, além da Taxa de Administração e Gestão previstas acima:

- (i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo ou da Classe;
- (ii) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e informações periódicas previstas na Resolução CVM 175;
- (iii) despesas com correspondências de interesse do Fundo ou da Classe Única, inclusive comunicações aos Cotistas;
- (iv) honorários e despesas do auditor independente encarregado da revisão das demonstrações financeiras e das contas do Fundo e da análise de sua situação e da atuação da Administradora;
- (v) emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de ativos;
- (vi) despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;
- (vii) honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do fundo, em juízo ou fora

dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;

- (viii) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;
- (ix) despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da carteira;
- (x) despesas com a realização de Assembleia Geral de Cotistas;
- (xi) despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do Fundo ou da Classe Única;
- (xii) despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira;
- (xiii) despesas inerentes à distribuição primária de Cotas;
- (xiv) despesas inerentes à admissão das Cotas à negociação em mercado organizado;
- (xv) taxa de custódia de ativos integrantes da Carteira;
- (xvi) taxas de administração e de gestão;
- (xvii) taxa de distribuição das Cotas;
- (xviii) despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado;
- (xix) despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da Classe Única, desde que de acordo com as hipóteses previstas na Resolução CVM 175;
- (xx) despesas com a contratação de Agência Classificadora de Risco, se houver;
- (xxi) Taxa Máxima de Custódia;
- (xxii) despesas com o registro dos Direitos Creditórios em Entidade Registradora;

(xxiii) despesas com a contratação de consultoria especializada; e

(xxiv) despesas com a contratação de agentes de cobrança.

19.2. As despesas não previstas neste Regulamento ou na regulamentação aplicável como Encargos devem correr por conta do Prestador de Serviço Essencial que o tiver contratado.

19.3. O Fundo não cobrará taxa de ingresso, performance ou taxa de saída dos Cotistas.

20. ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

20.1. Convocação da Assembleia Geral: As Assembleias Gerais de Cotistas ocorrerão anualmente e sempre por convocação do Administrador, a seu exclusivo critério, ou mediante solicitação ao Administrador por Cotistas que representem, no mínimo, 5% (cincopor cento) do total das Cotas emitidas.

20.2. A convocação da Assembleia Geral de Cotistas deverá ser feita por meio de anúncio publicado no Periódico do Fundo ou mediante carta com aviso de recebimento e correspondências eletrônicas endereçadas a cada Cotista, os quais indicarão dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Geral de Cotistas e a ordem do dia.

20.3. A convocação da Assembleia Geral de Cotistas deverá ser feita com 10 (dez) dias de antecedência, no mínimo, contados da data de publicação do primeiro edital de convocação no Periódico do Fundo ou do envio da correspondência eletrônica ou carta com aviso de recebimento aos Cotistas.

20.4. Não se realizando a Assembleia Geral de Cotistas, um anúncio de segunda convocação deverá ser publicado no Periódico do Fundo e/ou deverá ser novamente providenciado o envio de carta com aviso de recebimento e correspondência eletrônica aos Cotistas, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

20.5. Para fins do disposto no item 20.4 acima, admite-se que o anúncio de segunda convocação da Assembleia Geral de Cotistas seja realizado em conjunto com o anúncio, carta com aviso de recebimento ou correspondência eletrônica de primeira convocação.

20.6. Independentemente das formalidades previstas neste Regulamento, será considerada regular a Assembleia Geral de Cotistas a que comparecerem todos os Cotistas.

20.7. Competência: É da competência exclusiva da Assembleia Geral de Cotistas:

- (i) examinar, anualmente, as contas relativas ao Fundo e deliberar sobre as demonstrações financeiras apresentadas pelo Administrador, em até 4 (quatro) meses contados do encerramento do exercício social;
- (ii) alterar o Regulamento e/ou quaisquer Anexos;
- (iii) deliberar sobre a substituição do Administrador;

- (iv) deliberar sobre a contratação de gestor ou custodiante, ou a substituição do Agente de Cobrança e/ou do Banco Emissor de Boletos;
- (v) deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração praticada pelo Administrador, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução;
- (vi) deliberar sobre a fusão, incorporação, cisão ou Liquidação do Fundo;
- (vii) deliberar sobre a alteração dos termos e condições do Contrato de Cessão;
- (viii) deliberar sobre quaisquer mudanças relativas às declarações e garantias dadas pelo Fundo e pelo Cedente por meio do Contrato de Cessão;
- (ix) deliberar sobre um novo índice para o cálculo do valor das Cotas;
- (x) resolver se um Evento de Avaliação deve ser considerado como um Evento de Liquidação Antecipada;
- (xi) resolver se um Evento de Liquidação Antecipada não deve acarretar a liquidação antecipada do Fundo e qual procedimento deve ser adotado em caso afirmativo;
- (xii) deliberar acerca da substituição da Taxa DI no evento de sua indisponibilidade por período superior a 30 (trinta) dias consecutivos ou por imposição legal;
- (xiii) aprovar o aporte adicional de recursos no Fundo pelos Cotistas Seniores para cobrança dos Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos Inadimplidos;
- (xiv) deliberar quaisquer novas emissões de Cotas Seniores do Fundo, bem como deliberação e aprovação de seus termos e condições;
- (xv) deliberar sobre a contratação ou substituição de prestadores de serviço, que não aqueles indicados acima;
- (xvi) deliberar sobre mudanças relacionadas a quaisquer direitos e obrigações de quaisquer classes de Cotas;
- (xvii) deliberar sobre situações que representem um potencial conflito de interesses;
- (xviii) deliberar sobre a redução da Taxa Mínima dos Contratos ou da Taxa Mínima da Cessão, previstas como nas Condições de Cessão;
- (xix) deliberar sobre a liquidação do Fundo, em outras circunstâncias que não aquelas decorrentes de qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação Antecipada; e

- (xx) deliberar sobre qualquer alteração relacionada aos quóruns de deliberação de Assembleias Geral de Cotistas.

20.8. Alteração do Regulamento independentemente de Assembleia Geral: Não obstante o disposto no subitem (ii) do item 20.7 acima, o Regulamento, em consequência de normas legais ou regulamentares ou de determinação da CVM, poderá ser alterado independentemente de realização da Assembleia Geral de Cotistas, nas hipóteses indicadas no artigo 52 da Resolução CVM 175., hipótese em que deverá ser providenciado pelo Administrador, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a divulgação do fato aos Cotistas.

20.9. Direito de Voto dos Cotistas: As Cotas conferem aos seus titulares o direito de votar nas Assembleias Gerais com referência a toda e qualquer matéria objeto de deliberação, sendo que cada Cota legitimará o seu titular a participar com 1 (um) voto.

Quórum de Instalação: A Assembleia Geral de Cotistas será instalada com a presença de Cotistas que representem (i) em primeira convocação, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) das Cotas em circulação; e (ii) em segunda convocação, pelo menos, 1 (um) Cotista. As deliberações em Assembleia Geral serão tomadas pelo critério da maioria das Cotas de titularidade dos Cotistas presentes, correspondendo a cada Cota um voto, observado os quóruns de deliberação nas cláusulas a seguir.

20.10. Quórum de Deliberação: Como regra geral e sem prejuízo das exceções previstas nos itens 20.11.1 e 20.11.2 abaixo, as deliberações em relação aos subitens dispostos no item 20.7 serão tomadas (i) em primeira convocação, por Cotistas Seniores que representam a maioria das Cotas Seniores em circulação, e (ii) em segunda convocação, por Cotistas Seniores que representam a maioria das Cotas Seniores em circulação presentes na assembleia; ressalvadas as deliberações relativas aos subitens (v),(vi), (ix), (x), (xi), (xviii), (xix) e (xx) do item 20.7 acima que deverão ser tomadas, em primeira convocação ou segunda convocação, por Cotistas Seniores que representam a maioria das Cotas Seniores em circulação.

20.11.1. Deliberações Conjuntas entre Cotistas Seniores e Cotistas Subordinados: Com exceção à participação dos Cotistas Subordinados nas deliberações relativas às matérias previstas nos subitens (x),(xi), (xiii) e (xviii) do item 20.7 acima, bem como à matéria prevista no subitem (xvii) do item do item 20.7 acima quando o(s) conflito(s) que seja(m) objeto de deliberação se relacione(m) à relação entre o Fundo e o Cedente ou o Cotista Subordinado, deliberações estas que deverão ser tomadas somente pelos Cotistas Seniores, todas as demais deliberações relativas às matérias previstas no item 20.7 deverão ser tomadas em conjunto: (i) por Cotistas Seniores, observados os quóruns previstos no item 20.11 acima, e (ii) por Cotistas Subordinados que representam a maioria das Cotas Subordinadas em circulação, em primeira ou segunda convocação.

20.11.2. Quórum Específico para Matérias Envolvendo a Alteração do Regulamento. Especificamente com relação a deliberação relativa ao subitem (ii) do item 20.7, as alterações (i) do regulamento que versem sobre (a) política de investimentos do Fundo, ou qualquer outra alteração que afete tal política, inclusive alteração da alocação mínima; (b) Critérios de Elegibilidade e Condições de Cessão, exceto se relacionado ao subitem (xviii) do item 20.7 acima; (c) alteração da Relação Mínima; (d) alteração do cronograma de amortização das Cotas Seniores, das regras de amortização das Cotas Subordinadas, bem como alteração do procedimento de amortização antecipada das Cotas Seniores de forma diversa das hipóteses autorizadas neste Regulamento; (e) alteração das regras

sobre Reserva de Pagamentos e/ou Reserva de Liquidez, (f) alteração da metodologia de avaliação dos ativos do Fundo e das Cotas de cada classe;

(g) alteração sobre a criação ou aumento de despesas e encargos ordinários do Fundo;

(h) alterações relativas direitos de voto de cada classe de Cotas e aos quóruns de deliberação, inclusive qualquer alteração deste Capítulo; (i) criação de novos Eventos de Avaliação e Eventos de Liquidação Antecipada do Fundo; (j) alteração de vantagens ou criação de obrigações e deveres adicionais para as Cotas Subordinadas, e (ii) de quaisquer Apêndices que versem sobre distribuição de rendimento da carteira do Fundo, ou qualquer alteração destinada a modificar a distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo, bem como elevação e/ou diminuição o Fator *Spread* da remuneração das Cotas Seniores de determinada subclasse, deverão ser tomadas, em primeira convocação e segunda convocação, por Cotistas Seniores e Cotistas Subordinados que representam a maioria das Cotas em circulação de cada classe.

20.11.3. Sem prejuízo do disposto nos subitens acima, as deliberações que, por qualquer modo, alterem os direitos de uma ou mais classe de Cotas, estão subordinadas também à aprovação prévia de titulares de mais da metade das Cotas da classe afetada.

20.11. Conflitos de Interesse: Para fins de apuração do quórum de deliberação em Assembleia Geral de Cotista, não serão contabilizados os votos de Cotistas que se encontrem em situação de conflito de interesse em relação à matéria discutida, conforme critério adotado pela Administradora.

20.12. Possibilidade de Nomeação de Representantes dos Cotistas: A Assembleia Geral de Cotistas pode, a qualquer momento, nomear um ou mais representantes dos Cotistas para exercer as funções de fiscalização e de controle gerencial das aplicações do Fundo, em defesa dos direitos e dos interesses dos Cotistas.

20.13.1. Somente pode exercer as funções de representante de Cotistas pessoa física ou jurídica que atenda aos seguintes requisitos:

- (i) ser Cotista ou profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas;
- (ii) não ser titular de Cotas Subordinadas;
- (iii) não exercer cargo ou função no Administrador e seus controladores, em sociedades por eles direta ou indiretamente controladas e em coligadas ou outras sociedades sob controle comum;
- (iv) não exercer cargo de administração ou ser empregado do Cedente; e
- (v) não exercer cargo de administração ou ser empregado do controlador, direto ou indireto, do Cedente.

20.13.2. Os representantes dos Cotistas eventualmente nomeados não farão jus, em nenhuma hipótese, ao recebimento de qualquer remuneração do Fundo do Administrador ou do Cedente para exercer tal função.

20.13. Salvo motivo de força maior, a Assembleia Geral de Cotistas será realizada na sede do Administrador. Quando a Assembleia Geral de Cotistas não for realizada na sede do

Administrador, as comunicações enviadas aos Cotistas devem indicar, com clareza, o local da reunião, que em nenhuma hipótese pode realizar-se fora do município da sede do Administrador.

20.14.1. Alternativamente, a Assembleia Geral de Cotistas poderá ser realizada por meio de conferência telefônica, videoconferência ou qualquer outro meio eletrônico ou tecnologicamente disponível, com manifestação de voto por escrito. Caso a Assembleia Geral de Cotistas seja realizada nos termos deste item, o voto proferido por cada Cotista deverá ser encaminhado ao Administrador, por escrito, através de carta com aviso de recebimento ou correspondência eletrônica, anteriormente ou durante a realização da Assembleia Geral, sendo certo que, neste último caso, a Assembleia Geral será suspensa por um período de, no máximo, 2 (duas) horas para que os Cotistas encaminhem seus votos ao Administrador, os quais serão, obrigatoriamente, consignados na respectiva ata.

20.14. Somente podem votar nas Assembleias Gerais de Cotistas os Cotistas, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de um ano. A presidência das Assembleias Gerais de Cotistas caberá sempre ao Administrador.

20.15. Será sempre assegurada a participação do Administrador em qualquer Assembleia Geral de Cotistas.

20.16. Não terão direito a voto na Assembleia Geral de Cotistas o Administrador e seus empregados.

20.17. Divulgação das Decisões da Assembleia Geral: As decisões da Assembleia Geral devem ser divulgadas aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da sua realização, por meio de publicação de anúncio no periódico utilizado para a divulgação de informações do Fundo pela Administradora ou por carta com aviso de recebimento ou correspondência eletrônica endereçada a cada Cotista.

20.18. As deliberações tomadas pelos Cotistas, observados os quóruns de instalação e de deliberação estabelecidos neste Regulamento, serão válidas e eficazes e vincularão tanto os titulares das Cotas Seniores quanto os titulares das Cotas Subordinadas, quer tenham comparecido à Assembleia Geral de Cotistas, e nela tenham se absterido de votar, inclusive na hipótese de exclusão do direito de voto, ou votado contra, quer não tenham comparecido.

21. INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS E PERIÓDICAS

21.1. O Administrador deve enviar informe mensal à CVM, por meio do sistema de envio de documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, em conformidade com o modelo do Anexo A da Instrução CVM 489/11, observando o prazo de 15 (quinze) dias contados do encerramento de cada mês do calendário civil, com base no último dia útil daquele mês. Eventuais retificações nas informações previstas neste item devem ser comunicadas à CVM até o primeiro Dia Útil subsequente à data da respectiva ocorrência.

21.2. O Administrador deve enviar à CVM as demonstrações financeiras anuais do Fundo, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível no seu *website*, em até 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício social ao qual se referam.

O Administrador é obrigado a divulgar, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante

relativo ao Fundo, de modo a garantir a todos os Cotistas acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões quanto à respectiva permanência no Fundo, conforme o caso.

21.3. Os exemplares de qualquer comunicação relativa ao Fundo divulgada a terceiros ou a Cotistas deverão ser enviados simultaneamente à CVM.

21.4. Sem prejuízo de outras ocorrências relativas ao Fundo, considera-se fato relevante: (i) a mudança ou substituição de terceiros contratados para a prestação de serviços de custódia, gestão ou cobrança ao Fundo; e (ii) a ocorrência de eventos subsequentes que tenham afetado ou possam afetar os critérios de composição e os limites de diversificação da carteira do Fundo, assim como o comportamento da carteira de Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos em relação ao histórico de pagamentos e a ocorrência de atrasos na distribuição de rendimentos aos Cotistas.

21.5.1 A divulgação das informações previstas acima deve ser feita por meio de publicação no Periódico do Fundo e mantida disponível para os Cotistas na sede e agência(s) do Administrador.

21.6 O Administrador deve, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o encerramento de cada mês, colocar à disposição dos Cotistas, em sua sede e dependências, informações sobre:

- (i) o número de Cotas de propriedade de cada Cotista e o respectivo valor;
- (ii) a rentabilidade do Fundo, com base nos dados relativos ao último dia do mês; e
- (iii) o comportamento da carteira de Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos e demais ativos do Fundo, abrangendo, inclusive, dados sobre o desempenho esperado e o realizado.

21.7 As demonstrações financeiras anuais do Fundo serão auditadas pelo Auditor Independente e estarão sujeitas ao disposto na Instrução CVM 489/11.

21.8 O Fundo terá escrituração contábil própria.

21.9 O exercício social do Fundo terá duração de um ano, encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano.

No prazo máximo de 10 (dez) dias contados de sua ocorrência, devem ser protocolados na CVM, pelo Administrador, os documentos correspondentes aos seguintes atos relativos ao Fundo:

- (i) alteração deste Regulamento;
- (ii) substituição do Administrador;
- (iii) incorporação;
- (iv) fusão;

- (v) cisão; e
- (vi) liquidação.

22. PUBLICAÇÕES

22.1. Todas as publicações mencionadas neste Regulamento serão feitas no jornal “Valor Econômico”, edição nacional.

22.2. O Administrador poderá, a seu exclusivo critério, sem necessidade de convocação de Assembleia Geral de Cotistas e alteração do presente Regulamento, alterar o Periódico do Fundo, devendo, nesse caso, informar previamente os Cotistas sobre essa alteração.

23. EVENTOS DE AVALIAÇÃO

23.1. São considerados Eventos de Avaliação do Fundo quaisquer das seguintes ocorrências:

- (i) caso ocorra o desenquadramento da Relação Mínima das Cotas Subordinadas e tal desenquadramento não seja sanado nos termos do item 17.6;
- (ii) descumprimento, pelo Cedente, de qualquer das obrigações de fazer e/ou não fazer decorrentes do Contrato de Cessão e que, a critério do Administrador, possam comprometer a capacidade do Fundo de cumprir com seus compromissos perante os seus cotistas, desde que o Cedente tenha sido notificado para regularizar tal descumprimento e não o faça no prazo de 10 (dez) Dias Úteis;
- (iii) resilição do contrato entre o Fundo e o Banco Emissor de Boletos, sem substituição do Banco Emissor de Boletos por outro com as mesmas qualificações, ou seja, com condições de dar continuidade à cobrança bancária dos Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos pelo Custodiante;
- (iv) decretação de intervenção, liquidação extrajudicial, regime especial administrativo temporário do Cedente ou protocolo de pedido de falência do Cedente que não seja ilidido no prazo legal ou no prazo concedido pelo poder judiciário para tanto;
- (v) caso o Cedente deixe de atender aos requisitos de capital mínimo necessários para a consecução das atividades reguladas constantes do seu objeto social, conforme definidos pelo BACEN nos termos da regulamentação aplicável;
- (vi) verificação pelo Administrador, a qualquer tempo, do não atendimento da Reserva de Liquidez por 30 (trinta) dias consecutivos;
- (vii) não atendimento pelo Fundo, por qualquer motivo, do enquadramento da Reserva de Pagamento, nas Datas de Verificação de Reserva de

Pagamento;

- (viii) o não pagamento, em até 1 (um) Dia Útil das Datas de Pagamento e/ou data de resgate, do valor da remuneração/amortização/resgate das Cotas Seniores devido na respectiva Datas de Pagamento e/ou data de resgate;
- (ix) caso o indicador IP90+ do Índice de Monitoramento, em uma Data de Verificação, seja superior a 2% (dois por cento);
- (x) a ocorrência de qualquer dos Evento de Revisão previsto na Cláusula 15.2 do Contrato de Cessão;
- (xi) renúncia da Administradora à administração do Fundo, do Gestor à gestão do Fundo e/ou da Custodiante à custódia do Fundo, nos termos deste Regulamento, desde que o prestador de serviço em questão não tenha sido substituído na forma prevista no item 5.6 e seguintes, deste Regulamento;
- (xii) inobservância, pela Administradora, de seus deveres e obrigações relevantes previstos neste Regulamento e/ou no Contrato de Cessão, verificada pelos Cotistas e/ou Custodiante, desde que (a) tal inobservância cause falhas operacionais e/ou ameacem prejudicar a boa continuidade das operações do Fundo, e (b) notificada pelo Custodiante ou por Cotistas para sanar ou justificar o descumprimento, a Administradora não o fizer no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, contados da data do recebimento da referida notificação;
- (xiii) inobservância, pelo Custodiante e/ou pelo Gestor dos deveres e das obrigações relevantes previstos neste Regulamento, no respectivo contrato de custódia e/ou no respectivo Contrato de Gestão, conforme o caso, desde que (a) tal inobservância cause falhas operacionais e/ou ameacem prejudicar a boa continuidade das operações do Fundo, e (b), se notificado pela Administradora para sanar ou justificar o descumprimento, o Custodiante não o fizer no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, contados da data do recebimento da referida notificação;
- (xiv) ocorrência de evento de resolução da cessão de Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos nos termos do Contrato de Cessão, em razão de aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos em desacordo com os Critérios de Elegibilidade ou Condições de Cessão, em montante superior à 3% (três por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo em um período de 6 (seis) meses;
- (xv) ocorrência de evento de resolução da cessão de Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos nos termos do Contrato de Cessão, em razão de questionamento judicial e/ou vício na existência, validade, regularidade e/ou formalização dos Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos, em montante superior à 3% (três por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo em um período de 6 (seis) meses;
- (xvi) na hipótese de serem realizados pagamentos de amortização ou resgate de Cotas Subordinadas em desacordo com o disposto neste Regulamento,

desde que não remediados em até 1 (um) Dia Útil, a contar de sua identificação pela Administradora, Gestor, Custodiante e/ou Cotista do Fundo;

- (xvii) se a Votorantim Finanças S.A. e/ou o Banco do Brasil S.A. deixar de deter o controle direto ou indireto da Cedente;
- (xviii) na hipótese de declaração da invalidade, nulidade ou ineficácia do Contrato de Cessão por ordem judicial e/ou por qualquer autoridade governamental, salvo se a Cedente obtiver provimento jurisdicional favorável no prazo de até 15 (quinze) dias contados de eventual declaração de invalidade, nulidade ou ineficácia do Contrato de Cessão;
- (xix) caso recursos decorrentes da liquidação dos Direitos Creditórios não sejam integralmente transferidos para a Conta do Fundo, em valor superior à 2% (dois por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo em um período de 6 (seis) meses;
- (xxvi) identificação de Inconsistência Relevante na verificação do lastro pelo Custodiante; e
- (xxvii) se após notificação ao Cotista Subordinado, não seja observado o reenquadramento do Índice de Cobertura por 2 (dois) meses consecutivos.

23.2. Na ocorrência de quaisquer Eventos de Avaliação, o Administrador convocará em até 5 (cinco) Dias Úteis uma Assembleia Geral de Cotistas, a qual decidirá, de acordo com o quórum de deliberação de que trata o item 20.11 acima, se tal Evento de Avaliação deverá ser considerado como um Evento de Liquidação Antecipada do Fundo.

23.3. Caso a Assembleia Geral de Cotistas delibere que um Evento de Avaliação ocorrido constitui um Evento de Liquidação Antecipada do Fundo, o Administrador observará os procedimentos de que trata o item 24 abaixo, devendo a Assembleia Geral de Cotistas deliberar sobre os procedimentos a serem observados para a Liquidação Antecipada do Fundo.

23.4. O direito ao recebimento de qualquer pagamento de remuneração e de amortização para os titulares das Cotas ficará suspenso durante o período compreendido entre a data de ocorrência de qualquer dos Eventos de Avaliação até (i) a data da deliberação, pela Assembleia Geral de Cotistas, de que tal Evento de Avaliação não enseja a Liquidação Antecipada do Fundo, independentemente da implementação de eventuais ajustes aprovados pelos Cotistas na referida Assembleia Geral de Cotistas ou (ii) a data em que a Assembleia Geral de Cotistas decida pela Liquidação Antecipada do Fundo.

24. EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA

24.1. São considerados Eventos de Liquidação Antecipada do Fundo quaisquer das seguintes ocorrências:

- (i) se for deliberado que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação Antecipada;

- (ii) na hipótese de ocorrência de um evento de rescisão do Contrato de Cessão, por qualquer motivo, incluindo em razão do disposto na Cláusula 15.3 do Contrato de Cessão;
- (iii) se, durante 3 (três) meses consecutivos (incluindo os primeiros 3 (três) meses de operação do Fundo), o Patrimônio Líquido médio for inferior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais);
- (iv) na hipótese de renúncia do Administrador e se este não for substituído dentro de 120 (cento e vinte dias) por qualquer razão;
- (v) decretação de falência, intervenção, liquidação extrajudicial, regime especial de administração temporária ou regimes semelhantes com relação (a) ao Cedente; e/ou (b) ao Agente de Cobrança;
- (vi) na hipótese de o Fundo não manter, após 90 (noventa) dias contado da Data de Emissão, pelo menos 50% (cinquenta por cento) de seu Patrimônio Líquido alocado em Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos; e
- (vii) na hipótese de a Assembleia Geral de Cotistas não chegar a acordo quanto à substituição da Taxa DI.

24.2. Sem prejuízo do item acima, na hipótese de ocorrência de qualquer Evento de Liquidação Antecipada, o Administrador imediatamente (i) notificará tal fato aos Cotistas; e (ii) convocará uma Assembleia Geral de Cotistas, em até 5 (cinco) Dias Úteis, para confirmar a liquidação do Fundo ou decidir pela interrupção dos procedimentos de liquidação do Fundo, bem como para definir eventuais procedimentos adicionais a serem adotados.

24.3. Na hipótese de não instalação da Assembleia Geral de Cotistas por falta de quórum, em primeira ou segunda convocação, ou caso os Cotistas não deliberem pela interrupção da liquidação do Fundo, o Administrador deverá iniciar os procedimentos de liquidação do Fundo.

24.4. Na hipótese de a Assembleia Geral de Cotistas decidir pela interrupção dos procedimentos de liquidação do Fundo, será concedido aos Cotistas Dissidentes, o direito à solicitação do resgate antecipado de suas Cotas, conforme regras a serem definidas na Assembleia Geral de Cotistas. O resgate dos Cotistas Dissidentes será pelo valor da Cota Sênior do Dia Útil do pagamento, calculado na forma deste Regulamento.

24.5. No curso dos procedimentos de liquidação do Fundo, todas as Cotas serão resgatadas, observado o disposto no item 15.1.1 deste Regulamento. O pagamento dos resgates deverá ser efetuado através da utilização dos recursos captados pelo Fundo na qualidade de titular dos Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos, bem como rendimentos de Investimentos Permitidos e quaisquer quantias que estejam em depósito na Reserva de Liquidez.

24.6. Qualquer entrega de Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos para fins de pagamento de resgate aos titulares de Cotas será realizada mediante a utilização de procedimento de rateio, considerando o número de Cotas devido por cada Cotista na ocasião observados os procedimentos definidos.

24.7. Antes da implementação de qualquer procedimento referente à entrega de

Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos aos Cotistas, o Cedente terá a faculdade de, a seu exclusivo critério, adquirir, em moeda corrente nacional, parte ou a totalidade dos Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis imediatamente anterior ao término do prazo estabelecido em Assembleia Geral de Cotistas para resgate antecipado, por preço no mínimo equivalente ao valor justo dos Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos.

24.8. Na hipótese de o Cedente decidir não exercer a faculdade de que trata o item anterior, deverá ser convocada nova Assembleia Geral de Cotistas para deliberar sobre os procedimentos de dação em pagamento dos Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos para fins de pagamento de resgate das Cotas ainda em circulação.

24.8.1. Na hipótese de Liquidação Antecipada do Fundo, o resgate das Cotas por meio de dação em pagamento dos ativos integrantes de sua carteira não ocorrerá no âmbito da B3.

24.9 O Administrador deverá notificar os titulares das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas, (i) para que elejam um administrador para o referido condomínio de Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos, na forma do artigo 1.323 do Código Civil Brasileiro, (ii) informando a proporção de Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos a serem alocados para cada titular de Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas, sem que isso represente qualquer responsabilidade do Administrador perante os Cotistas após a constituição do condomínio.

24.10 Caso os titulares das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas não procedam à eleição do Administrador do condomínio, essa função será exercida pelo titular de Cotas Seniores que detenha a maioria das Cotas Seniores em circulação.

24.11 A liquidação do Fundo será gerida pelo Administrador, observado o que dispõe este Regulamento ou o que for deliberado na Assembleia Geral de Cotistas.

25. PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO E INSOLVÊNCIA

25.1. Caso o Administrador verifique que o Patrimônio Líquido da Classe está negativo, deve, imediatamente, (i) suspender a realização da amortização de Cotas; (ii) não realizar novas subscrições de Cotas; (iii) comunicar a existência do Patrimônio Líquido negativo ao Gestor; e (iv) divulgar Fato Relevante, nos termos do artigo 64 da Resolução CVM 175.

25.2. Após tomadas as medidas previstas no item 25.1 acima, o Administrador deverá, em até 20 (vinte) dias, (i) elaborar um plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, em conjunto com o Gestor, do qual conste, no mínimo: (a) análise das causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo; (b) balancete; e (c) proposta de resolução para o Patrimônio Líquido negativo, que, a critério do Administrador e do Gestor, pode contemplar as possibilidades previstas no parágrafo 4º, do artigo 122, da Resolução CVM 175, assim como a possibilidade de tomada de empréstimo pelo Fundo, em benefício da Classe, exclusivamente para cobrir o Patrimônio Líquido negativo; e (ii) convocar Assembleia Geral de Cotistas, para deliberar acerca do plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo de que trata a alínea "i", em até 2 (dois) Dias Úteis após concluída a elaboração do plano, encaminhando o plano junto à convocação.

25.3. Ainda que a Administradora e o Gestor, em conjunto, avaliem, de modo fundamentado, que a ocorrência do Patrimônio Líquido negativo não representa risco à solvência da Classe, a adoção das medidas referidas no item 25.1 acima será mantida.

25.4. Na hipótese da Assembleia Geral de Cotistas referida no inciso (ii) do item 25.1:

- (i) caso anteriormente à convocação da Assembleia Geral de Cotistas, o Administrador verifique que o Patrimônio Líquido deixou de estar negativo, o Gestor e o Administrador ficam dispensados de prosseguir com os procedimentos previstos neste item 25.1 e seus derivados, devendo o Administrador divulgar novo Fato Relevante, no qual devem constar o Patrimônio Líquido atualizado e, ainda que resumidamente, as causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo;
- (ii) caso posteriormente à convocação da Assembleia Geral de Cotistas e anteriormente à sua realização, o Administrador verifique que o Patrimônio Líquido deixou de estar negativo, a Assembleia Geral de Cotistas deve ser realizada exclusivamente para que o Gestor apresente aos Cotistas o Patrimônio Líquido atualizado e as causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo, não se aplicando o disposto no inciso (iii) abaixo;
- (iii) na ocorrência da Assembleia Geral de Cotistas, em caso de não aprovação do plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, os Cotistas devem deliberar sobre as seguintes possibilidades: (a) cobrir o Patrimônio Líquido negativo, mediante aporte de recursos, próprios ou de terceiros, em montante e prazo condizentes com as obrigações das Cotas, hipótese que fica afastada proibição de realização de novas subscrições de Cotas; (b) cindir, fundir ou incorporar a Classe a outro fundo que tenha apresentado proposta já analisada pela Administradora e pelo Gestor; (c) liquidar a Classe, desde que não remanesçam obrigações a serem honradas pelo seu Patrimônio Líquido; ou (d) determinar que a Administradora entre com pedido de declaração judicial de insolvência da Classe;
- (iv) o Gestor deve comparecer à Assembleia Geral de Cotistas, na qualidade de responsável pela gestão da carteira de ativos, observado que a sua ausência não impõe ao Administrador qualquer óbice quanto a sua realização;
- (v) é permitida ainda a manifestação dos credores, nessa qualidade, desde que prevista na ata da convocação ou autorizada pela mesa ou pelos Cotistas presentes; e
- (vi) caso a Assembleia Geral de Cotistas não seja instalada por falta de quórum ou os Cotistas não deliberem em favor de qualquer possibilidade previstas no inciso (iii) acima, o Administrador deve ingressar com pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.

25.5. A CVM poderá solicitar a declaração judicial de insolvência da Classe, quando identificar situação na qual seu Patrimônio Líquido negativo represente risco para o funcionamento eficiente do mercado de valores mobiliários ou para a integridade do sistema

financeiro.

25.6. Tão logo tenha ciência de qualquer pedido de declaração judicial de insolvência, a Administradora deve divulgar Fato Relevante, sendo certo que qualquer pedido de declaração judicial de insolvência constitui um Evento de Liquidação Antecipada da Classe.

25.7. Tão logo tenha ciência da declaração judicial de insolvência, o Administrador deve divulgar Fato Relevante e efetuar o cancelamento do registro de funcionamento da Classe na CVM.

25.8. Caso o Administrador não efetue o cancelamento de modo tempestivo, a Superintendência da CVM competente deve efetuar o cancelamento do registro, informando tal cancelamento à Administradora e publicando comunicado na página da CVM na rede mundial de computadores.

25.9. O cancelamento do registro da Classe não mitiga as responsabilidades decorrentes das eventuais infrações cometidas antes do cancelamento

26. EVENTOS DE AVALIAÇÃO, EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO E PROCEDIMENTOS DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA

26.1. Ocorrendo quaisquer dos Eventos de Liquidação, a Administradora deverá dar início aos procedimentos de liquidação antecipada do Fundo, definidos nas Cláusulas a seguir, sem a necessidade de realização prévia de Assembleia Geral de Cotistas.

26.2. Nas hipóteses previstas na Cláusula 26.1 acima, o Fundo interromperá imediatamente a aquisição de Direitos Creditórios e a Administradora deverá convocar imediatamente uma Assembleia Geral, a fim de que os Cotistas deliberem sobre os procedimentos que serão adotados para preservar seus direitos, interesses e prerrogativas.

26.3. Caso o Fundo não detenha recursos em moeda corrente nacional suficientes para efetuar o pagamento do Resgate devido aos Cotistas em razão da liquidação antecipada, o Administrador tomará providências para obter propostas e identificar o melhor preço para os Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros em carteira no mercado e as apresentará para a apreciação dos Cotistas na Assembleia Geral a que refere a Cláusula 26.1. Nesta hipótese, os Cotistas deverão deliberar (i) pela alienação dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros nos termos das propostas apresentadas pela Administradora, com o consequente Resgate de Cotas do Fundo em moeda corrente nacional; ou (ii) pela possibilidade do Resgate dessas Cotas, mediante entrega dos Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros, nos termos e condições constantes da legislação em vigor.

26.4. Caso a deliberação tomada na Assembleia Geral referida na Cláusula 26.1 acima seja o Resgate de Cotas do Fundo em moeda corrente nacional, serão observados os seguintes procedimentos: (i) o Administrador (a) liquidará todos os investimentos e aplicações detidas pelo Fundo; e (b) transferirá todos os recursos recebidos à Conta do Fundo; (ii) todos os recursos decorrentes do recebimento, pelo Fundo, dos valores dos Direitos Creditórios, serão imediatamente destinados à Conta do Fundo; e (iii) observada a ordem de alocação dos recursos, e, considerando a Amortização Sequencial, a Administradora debitará a Conta do Fundo e procederá ao resgate das cotas até o limite dos recursos disponíveis.

26.5. Caso a deliberação tomada na Assembleia Geral referida na Cláusula 26.1 acima seja o Resgate de Cotas mediante a entrega dos Direitos Creditórios e/ou dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira em pagamento aos Cotistas, tal Assembleia Geral deverá deliberar sobre os procedimentos de entrega dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros integrantes da Carteira como pagamento pelo Resgate das Cotas, observada a regulamentação aplicável. Nesse caso, os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros serão entregues em pagamento aos Cotistas mediante a constituição de um condomínio civil e a correspondente fração ideal de cada Cotista e a ordem de prioridade estabelecida entre as subclasses, observadas as disposições do Código Civil.

26.6. Na Assembleia Geral deste Regulamento, os Cotistas poderão decidir não liquidar antecipadamente o Fundo, observado o quórum de deliberação estabelecido neste Regulamento, hipótese na qual a Administradora deverá suspender os atos preparatórios de liquidação do Fundo adotados até então.

26.7. Na hipótese de os Cotistas deliberarem pela suspensão da liquidação antecipada do Fundo, o Administrador deverá suspender os atos preparatórios de liquidação do Fundo adotados até então.

26.8. Caso a Assembleia Geral delibere pela não liquidação do Fundo quando da ocorrência de qualquer dos Eventos de Avaliação, será concedido aos Cotistas Dissidentes o direito de retirada.

27. DISPOSIÇÕES GERAIS

27.1. Para fins do disposto neste Regulamento considera-se o correio eletrônico como uma forma de correspondência válida nas comunicações entre o Administrador, o Custodiante, o gestor eventualmente contratado, o Cedente e os Cotistas.

27.2. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Regulamento.

Rio de Janeiro, 27 de novembro de 2024.

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

ANEXO I

DO REGULAMENTO DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS BV – CRÉDITO DE VEÍCULOS

MODELO DE TERMO DE ADESÃO AO REGULAMENTO E CIÊNCIA DE RISCO

Pelo presente termo de adesão e para todos os fins legais, o investidor abaixo assinado neste ato expressamente adere aos termos do Regulamento do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios BV – Crédito de Veículos (“**Fundo**”), cujas disposições o investidor neste ato declara conhecer e aceitar.

O investidor também declara que reconhece:

- (i) que todas as informações relativas ao Fundo serão publicadas no jornal “Valor Econômico”, edição nacional ou por meio de carta com aviso de recebimento endereçada ao Cotista;
- (ii) que uma Taxa de Administração será devida pelo Fundo ao Administrador, em conformidade com os termos do item 7.1 do Regulamento;
- (iii) o objetivo do Fundo, suas políticas de investimento e de composição da carteira do Fundo;
- (iv) que o Administrador e/ou o Custodiante não serão responsáveis por quaisquer prejuízos que o Fundo possa sofrer em decorrência do cumprimento de sua Política de Investimento, devido aos riscos inerentes à natureza do Fundo;
- (v) as possibilidades de prejuízos decorrentes das características dos Ativos do Fundo;
- (vi) os riscos decorrentes do investimento no Fundo e que tais riscos podem acarretar a perda de parte ou da totalidade do capital investido no Fundo;
- (vii) que os investimentos no Fundo não são garantidos pelo Administrador, Custodiante, Cedente, FGC ou qualquer outro mecanismo de segurança;
- (viii) que o Regulamento pode ser alterado em decorrência das normas legais ou regulamentares ou devido às exigências emitidas pela CVM, independentemente de qualquer Assembleia Geral de Cotistas;

- (ix) que é investidor qualificado/ nos termos da Resolução CVM 30; e
- (x) que recebeu, nesta data, 1 (uma) cópia do Regulamento, leu-a e entendeu todos os seus termos e condições, incluindo a sessão “Fatores de Risco”;
- (xi) que o investimento no Fundo é adequado ao seu perfil de risco e, para tanto, fez sua própria análise dos riscos envolvendo tal investimento; e
- (xii) a classificação de risco das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas foi dispensada.

Os termos e expressões iniciados em letra maiúscula, no plural ou no singular, deverão ter o mesmo significado atribuído a eles no Regulamento do Fundo.

[local], [data]

[Investidor]
[CPF ou CNPJ]

ANEXO II.1

DO REGULAMENTO DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS BV – CRÉDITO DE VEÍCULOS

MODELO DE APÊNDICE DA [●]^a SÉRIE DE COTAS SENIORES DA [●]^a EMISSÃO DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS BV – CRÉDITO DE VEÍCULOS

Os termos e expressões estabelecidos abaixo terão os mesmos significados a eles atribuídos no Regulamento do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios BV – Crédito de Veículos, que constitui parte integrante e inseparável deste Apêndice.

CARACTERÍSTICAS DA [●]^a SÉRIE DE COTAS SENIORES DA [●]^a EMISSÃO DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS BV – CRÉDITO DE VEÍCULOS	
Quantidade Máxima de Cotas Seniores Emitidas	[●].
Preço de Emissão das Cotas Seniores	R\$ [●] ([●]).
Distribuição Parcial	[●].
Subscrição de Cotas Seniores	[●].
Benchmark das Cotas Seniores	[●].
Período de Carência	[●].
Pagamento da Remuneração das Cotas Seniores	[●].
Amortização das Cotas	[●].
Resgate das Cotas Seniores	[●].
Datas de Pagamento	[●].

Negociação das Cotas Seniores	[●].
Data de Emissão	[●].

O presente Apêndice, uma vez assinado pelo Administrador, constitui parte integrante do Regulamento e por ele será regido, devendo prevalecer as condições do Regulamento em caso de conflito ou controvérsia com este Apêndice. As Cotas terão as mesmas características, poderes, direitos, prerrogativas, privilégios, deveres e obrigações atribuídas à classe de Cotas previstas no Regulamento, exceto com relação ao prazo e valores de amortização e resgate, e à remuneração, os quais são aqueles previstos expressamente neste Apêndice.

[●], [●] de [●] de 20[●].

OLIVEIRA TRUST DTVM S.A.

ANEXO II.1.A

DO REGULAMENTO DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS BV – CRÉDITO DE VEÍCULOS

APÊNDICE DA 1ª SÉRIE DE COTAS SENIORES DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS BV – CRÉDITO DE VEÍCULOS

Os termos e expressões estabelecidos abaixo terão os mesmos significados a eles atribuídos no Regulamento do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios BV – Crédito de Veículos, que constitui parte integrante e inseparável deste Apêndice.

CARACTERÍSTICAS DA 1ª SÉRIE DE COTAS SENIORES DA 1ª EMISSÃO DE COTAS DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS BV – CRÉDITO DE VEÍCULOS	
Quantidade Máxima de Cotas Seniores Emitidas	Até 2.040.000 (dois milhões e quarenta mil) Cotas Seniores.
Preço de Emissão das Cotas Seniores	R\$ 1.000,00 (um mil reais).
Distribuição Parcial	Não será admitida distribuição parcial das Cotas
Subscrição de Cotas Seniores	A subscrição das Cotas Seniores deverá ocorrer no prazo máximo de 6 (seis) meses contado a partir do envio, junto à CVM, do comunicado de início da distribuição das Cotas Seniores objeto do presente Apêndice, ou posteriormente, caso esse período seja estendido, nos termos da Resolução CVM 160.
Benchmark das Cotas Seniores	CDI+1,07% ao ano, a ser calculada na forma do Anexo IV do Regulamento.
Período de Carência	18 meses de carência para início da amortização das Cotas (“Período de Carência”).
Pagamento da Remuneração das Cotas Seniores	A remuneração das Cotas Seniores será paga (i) após o 12º (décimo segundo) mês (exclusive) contados da primeira Data de Emissão de Cotas Seniores e até 31 de agosto de 2023, mensalmente; e (ii) após 31 de agosto de 2023, em parcela única em 1º (primeiro) de outubro de 2025.
Amortização das Cotas	Deverá ao final do Período de Carência, observada a Ordem de Prioridade prevista no Regulamento e as datas de pagamento de amortização indicadas abaixo.

Resgate das Cotas Seniores	Será realizado no dia 1º (primeiro) de outubro de 2025.		
Datas de Pagamento	01 de cada mês (após o 12º (décimo segundo) mês contados da primeira Data de Emissão de Cotas Seniores) até 31 de agosto de 2023	Datas de Pagamento de Amortização (após o Período de Carência)	
		01 do 19º mês (1/12) do valor de principal inicial das Cotas Seniores	
		01 do 20º mês (1/12) do valor de principal inicial das Cotas Seniores	
		01 do 21º mês (1/12) do valor de principal inicial das Cotas Seniores	
		01 do 22º mês (1/12) do valor de principal inicial das Cotas Seniores	
		01 do 23º mês (1/12) do valor de principal inicial das Cotas Seniores	
		01 do 24º mês (1/12) do valor das Cotas Seniores	
		01 do 25º mês (1/12) do valor de principal inicial das Cotas Seniores	
		01 do 26º mês (1/12) do valor de principal inicial das Cotas Seniores	
		01 do 27º mês	

		(1/12) do valor de principal inicial das Cotas Seniores	
	1º (primeiro) de outubro de 2025	parcela única equivalente a [3/12] do valor do valor de principal inicial das Cotas Seniores	
Negociação das Cotas Seniores	As Cotas Seniores serão registradas para distribuição no MDA – Módulo de Distribuição de Ativos e negociação no mercado secundário no Fundos21 – Módulo de Fundos, ambos administrados pela B3, observada, todavia, a limitação para negociação prevista no <u>item 14.10</u> do Regulamento.		
Data de Emissão	Data da primeira integralização das Cotas Seniores.		

O presente Apêndice, uma vez assinado pelo Administrador, constitui parte integrante do Regulamento e por ele será regido, devendo prevalecer as condições do Regulamento em caso de conflito ou controvérsia com este Apêndice. As Cotas terão as mesmas características, poderes, direitos, prerrogativas, privilégios, deveres e obrigações atribuídas à classe de Cotas previstas no Regulamento, exceto com relação ao prazo e valores de amortização e resgate, e à remuneração, os quais são aqueles previstos expressamente neste Apêndice.

Rio de Janeiro, 31 de agosto de 2023.

OLIVEIRA TRUST DTVM S.A

ANEXO II.2

DO REGULAMENTO DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS BV – CRÉDITO DE VEÍCULOS

MODELO DE APÊNDICE DE COTAS SUBORDINADAS DA [●]^a EMISSÃO DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS BV – CRÉDITO DE VEÍCULOS

Os termos e expressões estabelecidos abaixo terão os mesmos significados a eles atribuídos no Regulamento do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios BV – Crédito de Veículos, que constitui parte integrante e inseparável deste Apêndice.

CARACTERÍSTICAS DAS COTAS SUBORDINADAS DA [●]^a EMISSÃO DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS BV – CRÉDITO DE VEÍCULOS	
Quantidade Máxima de Cotas Subordinadas Emitidas	[●].
Preço de Emissão das Cotas Subordinadas	R\$ [●] ([●]).
Distribuição Parcial	[●].
Subscrição de Cotas Subordinadas	[●].
Período de Carência	[●].
Amortização das Cotas	[●].
Resgate das Cotas Subordinadas	[●].
Negociação das Cotas Subordinadas	[●].
Data de Emissão	[●].

O presente Apêndice, uma vez assinado pelo Administrador, constitui parte integrante do Regulamento e por ele será regido, devendo prevalecer as condições do Regulamento em caso de conflito ou controvérsia com este Apêndice. As Cotas terão as mesmas características, poderes, direitos, prerrogativas, privilégios, deveres e obrigações atribuídas à classe de Cotas previstas no Regulamento, exceto com relação ao prazo e valores de amortização e resgate, e à remuneração, os quais são aqueles previstos expressamente neste Apêndice.

[•], [•] de [•] de 20[•].

OLIVEIRA TRUST DTVM S.A.

ANEXO II.2.A

DO REGULAMENTO DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS BV – CRÉDITO DE VEÍCULOS

APÊNDICE DAS COTAS SUBORDINADAS DA 1ª EMISSÃO DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS BV – CRÉDITO DE VEÍCULOS

Os termos e expressões estabelecidos abaixo terão os mesmos significados a eles atribuídos no Regulamento do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios BV – Crédito de Veículos, que constitui parte integrante e inseparável deste Apêndice.

CARACTERÍSTICAS DAS COTAS SUBORDINADAS DA 1ª EMISSÃO DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS BV – CRÉDITO DE VEÍCULOS	
Quantidade Máxima de Cotas Subordinadas Emitidas	Até 680.000 (seiscentos e oitenta mil) Cotas Subordinadas.
Preço de Emissão das Cotas Subordinadas	R\$ 1.000,00 (um mil reais).
Distribuição Parcial	Não será admitida distribuição parcial das Cotas
Subscrição de Cotas Subordinadas	A subscrição das Cotas Subordinadas deverá ocorrer no prazo máximo de 6 (seis) meses contado a partir do envio, junto à CVM, do comunicado de início da distribuição das Cotas Seniores objeto do presente Apêndice, ou posteriormente, caso esse período seja estendido, nos termos Resolução CVM 160.
Período de Carência	18 meses de carência para início da amortização das Cotas (“ <u>Período de Carência</u> ”).
Amortização Extraordinária das Cotas	(i) Após o Período de Carência, as Cotas Subordinadas poderão ser amortizadas extraordinariamente em montante que não acarrete, pro forma, o desenquadramento do Fundo à Relação Mínima, desde que (a) a Reserva de Liquidez e a Reserva de Pagamento estejam devidamente atendidas; e (b) não tenha ocorrido qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação Antecipada, respeitada a Ordem de Prioridade e o procedimento temporal estabelecido nos termos do <u>item 14.22</u> do Regulamento; e (ii) na hipótese de recompra mencionada no subitem (d) do item 10.9 do Regulamento, as Cotas Subordinadas deverão ser amortizadas extraordinariamente mediante a utilização Preço de Recompra, nos termos do item 14.23 do Regulamento.
Resgate das Cotas Subordinadas	Após o Resgate integral das Cotas Seniores.

<i>Negociação das Cotas Subordinadas</i>	As Cotas Subordinadas serão destinadas à colocação em oferta pública ou privada para o Cedente. As Cotas Subordinadas serão subscritas, e somente poderão ser mantidas, exclusivamente pelo Cedente, pelos controladores do Cedente ou por sociedades direta ou indiretamente controladas pelo Cedente.
<i>Data de Emissão</i>	Data da primeira integralização das Cotas Subordinadas.

O presente Apêndice, uma vez assinado pelo Administrador, constitui parte integrante do Regulamento e por ele será regido, devendo prevalecer as condições do Regulamento em caso de conflito ou controvérsia com este Apêndice. As Cotas terão as mesmas características, poderes, direitos, prerrogativas, privilégios, deveres e obrigações atribuídas à classe de Cotas previstas no Regulamento, exceto com relação ao prazo e condições de amortização e resgate, os quais são aqueles previstos expressamente neste Apêndice.

Rio de Janeiro, 09 de outubro de 2023.

OLIVEIRA TRUST DTVM S.A.

ANEXO III

DO REGULAMENTO DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS BV – CRÉDITO DE VEÍCULOS

DEFINIÇÕES

Os termos e expressões utilizados no presente Regulamento e em seus respectivos Anexos com letras iniciais maiúsculas, no singular ou no plural, terão os significados a eles especificamente atribuídos a seguir:

Administrador	OLIVEIRA TRUST DTVM S.A. , sociedade anônima com sede na Avenida das Américas, 3434 BL 07, SALA 201 – Barra da Tijuca, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o n.º 36.113.876/0001-91, autorizada pela CVM para a administração profissional de carteiras de títulos e valores mobiliários, na categoria de administrador fiduciário, mediante o Ato Declaratório nº 6.696, de 21 de fevereiro de 2002, ou seu sucessor a qualquer título.
Agente de Cobrança	Banco Votorantim S.A. , com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. das Nações Unidas, 14.171, Torre A, 18º andar, inscrito no CNPJ sob o n.º 59.588.111/0001-03, ou seu sucessor a qualquer título.
Agente de Cobrança Terceirizado	Significa qualquer assessoria de cobrança terceirizada, subcontratada pelo Agente de Cobrança, para realizar a cobrança judicial e/ou extrajudicial dos Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos Inadimplidos do Fundo, nos termos deste Regulamento e do Contrato de Cobrança dos Direitos Creditórios.
Agente de Controladoria	Tem o seu significado atribuído no <u>item 6.7</u> do Regulamento.
Alocação Mínima	Percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido a ser mantido em Direitos Creditórios.
Alocação Mínima Tributária	Significa a alocação de, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) da carteira em Direitos Creditórios, nos termos dos artigos 18, 19 e 24 da Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023, para fins de enquadramento como Entidade de Investimento sujeita ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica.
ANBIMA	Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
Anexo	Significa qualquer anexo a este Regulamento, que constitui parte integrante e indivisível do presente Regulamento.

Assembleia Geral de Cotistas	Tem seu significado atribuído no <u>item 20</u> do Regulamento.
Ativos	Significam, em conjunto, os Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos, os Investimentos Permitidos, e todos os valores depositados nas Contas do Fundo.

Auditor Independente	Significa a empresa autorizada pela CVM à prestação de serviços de auditoria independente das demonstrações financeiras do Fundo a ser contratada pela Administradora, podendo ser substituída uma ou mais vezes por qualquer uma das seguintes empresas, a qualquer tempo e a critério da Administradora, sem necessidade de aprovação dos Cotistas em Assembleia Geral: (i) Ernst & Young Auditores Independentes S/S, (ii) PriceWaterhouseCoopers Auditores Independentes; (iii) Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes; ou (iv) KPMG Auditores Independentes.
BACEN	Banco Central do Brasil.
Banco Emissor de Boletos	Banco Votorantim S.A. , com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. das Nações Unidas, 14.171, Torre A, 18º andar, inscrito no CNPJ sob o n.º 59.588.111/0001-03, ou seu sucessor a qualquer título, ou seu sucessor a qualquer título, na qualidade de instituição financeira devidamente contratada pelo Fundo, representado pelo Administrador, para a emissão dos boletos para a cobrança bancária dos Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos, nos termos do Regulamento e do Contrato de Emissão de Boletos. Nos termos do Regulamento e do Contrato de Emissão de Boletos, os pagamentos relativos aos Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos que venham a ser realizados pelos respectivos Devedores serão depositados diretamente na Conta de Cobrança Ordinária detida pelo Fundo junto ao Banco Emissor de Boletos.
Benchmark Sênior	Significa o parâmetro de rentabilidade atribuído às Cotas Seniores, a ser definido no Apêndice de cada subclasse de Cota Sênior que venha a ser emitida.
B3	B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, sociedade por ações com sede na Praça Antonio Prado, n.º 48, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o n.º 09.346.601/0001-25.
C3	Central de Cessão de Créditos, operada pela Câmara Interbancária de Pagamentos (CIP), na qual deverão ser registradas e liquidadas as operações de cessão de Direitos Creditórios entre o Cedente e o Fundo, nos termos da Resolução CMN 3.998/11 e da Circular BACEN 3.553/11.
Cedente	Significa o Banco Votorantim S.A. , acima qualificado, na qualidade de cedente dos Direitos Creditórios ao Fundo, nos termos do Contrato de Cessão, considerados em conjunto ou isoladamente.

Cédula de Crédito Bancário ou CCB	Significa o título de crédito emitido por pessoa física, conforme definido na Lei n.º 10.931, de 2 de agosto de 2004, em favor do Cedente, representando promessa de pagamento em dinheiro.
Circular BACE N3.553/11	Circular BACEN 3.553, de 3 de agosto de 2011, que regulamentou os procedimentos para registro da cessão de direitos creditórios previstos na Resolução CMN 3.998/11.
Classe Única ou Classe	A classe única de Cotas do Fundos, dividida em 2 (duas) subclasses, organizada como condomínio fechado, cuja responsabilidade dos Cotistas é limitada ao seu capital subscrito, cujos termos e condições estão disciplinados no Anexo Descritivo e no Anexo Definições Específicas da Classe.
CMN	Conselho Monetário Nacional.
CNPJ	Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia.
CPF	Cadastro Nacional da Pessoa Física do Ministério da Economia.
Cobranças	Significa o montante total dos valores recebidos pelo Fundo relativamente aos Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos, incluindo os valores recebidos a título de pré-pagamento, e aos Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos Inadimplidos.
Condições de Cessão	Tem o seu significado atribuído no <u>item 10.6</u> do Regulamento.
Código ANBIMA	Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros.
Contas	Significam a Conta de Cobrança Ordinária, a Conta de Cobrança Extraordinária e a Conta de Livre Movimentação, observado que não poderão ser mantidos recursos em tais Contas não aplicados em Direitos Creditórios ou Investimentos Permitidos por mais de 1 (um) Dia Útil, exceto se necessário para realização dos pagamentos previstos no Regulamento.

Conta de Cobrança Ordinária	Significa a conta corrente, com convênio de cobrança, aberta e mantida em nome do Fundo no Banco Emissor de Boletos utilizada para a cobrança ordinária dos Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos integrantes da carteira do Fundo, na qual deverão ser recebidos os pagamentos dos boletos relativos aos Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos efetuados pelos Devedores, cujo fluxo informacional e emissão de ordens para movimentação serão realizados exclusivamente pelo Custodiante, inclusive aqueles oriundos de pré-pagamentos.
Conta de Cobrança Extraordinária	Significa a conta corrente, com convênio de cobrança, aberta e mantida em nome do Fundo no Banco Emissor de Boletos utilizada para a cobrança extraordinária dos Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos Inadimplidos integrantes da carteira do Fundo, na qual deverão ser recebidos os pagamentos dos Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos Inadimplidos, cujo fluxo informacional e emissão de ordens para movimentação serão controlados exclusivamente pelo Custodiante.
Conta de Livre Movimentação	Significa a conta corrente de livre movimentação de titularidade do Fundo mantida junto ao Banco Bradesco S.A., cujo fluxo informacional e emissão de ordens para movimentação serão controlados exclusivamente pelo Custodiante.
Contrato de Cessão	Significa o Contrato de Promessa de Cessão e Aquisição de Direitos Creditórios e Outras Avenças, a ser celebrado entre o Fundo, o Cedente, o Custodiante, e o Banco Emissor de Boletos, conforme alterado.
Contrato de Cobrança dos Direitos Creditórios	Significa o Contrato de Prestação de Serviços de Cobrança de Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos Inadimplidos e Outras Avenças, celebrado entre o Fundo, representado pelo Administrador, e o Agente de Cobrança, o qual estabelece os termos e condições para a prestação de serviços de cobrança dos Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos Inadimplidos pelo Agente de Cobrança.
Contrato de Emissão de Boletos	Significa o contrato celebrado entre o Fundo, representado pelo Administrador, e o Banco Emissor de Boletos, por meio do qual o Banco Emissor de Boletos é contratado para a prestação dos serviços de emissão dos boletos para cobrança bancária dos Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos.
Cotas	Significam as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas, em conjunto.
Cotas Seniores	Significam as cotas do Fundo que não se subordinam a qualquer outro tipo de Cota para os fins de amortização e resgate, bem como de distribuição de rendimentos relacionados aos Ativos do Fundo.

Cotas Subordinadas	Significam as cotas do Fundo que se subordinam às Cotas Seniores para os fins de amortização, resgate e distribuição de rendimentos relacionados aos Ativos do Fundo.
Cotistas	Significam os titulares das Cotas.
Cotistas Dissidentes	Significam os Cotistas Seniores que não concordarem com a decisão da Assembleia Geral de Cotistas de deliberar pela não Liquidação Antecipada do Fundo, aos quais será concedido o direito à solicitação de resgate antecipado das suas Cotas Seniores, em conformidade com as regras a serem definidas na Assembleia Geral de Cotistas.
Cotistas Seniores	Significam os titulares das Cotas Seniores do Fundo.
Cotista Subordinado	Significam os titulares das Cotas Subordinadas do Fundo.
Crítérios de Elegibilidade	Significam os critérios aplicáveis à seleção dos Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo, cuja observância deverá ser verificada pelo Custodiante, previamente à aquisição de Direitos Creditórios, nos termos do Regulamento.
Custodiante	Significa o Administrador atuando na qualidade de custodiante do Fundo.
CVM	Comissão de Valores Mobiliários.
Data de Pagamento	Significa quaisquer das datas de pagamento de remuneração e/ou de amortização das Cotas, conforme determinadas no respectivo Apêndice de Cotas.
Data de Aquisição e Pagamento	Significa a data na qual o Fundo e o Cedente formalizarão cada cessão, transferência e pagamento dos Direitos Creditórios Elegíveis do Cedente para o Fundo, por meio da celebração e formalização do correspondente Termo de Cessão, conforme procedimento disposto no Contrato de Cessão.
Data de Emissão	Significa uma data de subscrição e integralização das Cotas.
Data de Oferta	Significa cada data na qual o Cedente enviará ao Custodiante um arquivo contendo a relação dos Direitos Creditórios que serão ofertados ao Fundo em um determinado Dia Útil, que não poderá ser superior a 1 (um) Dia Útil da Data de Aquisição e Pagamento, sendo que o envio do referido arquivo caracteriza a oferta, irrevogável e irretratável, da Cessão dos Direitos Creditórios nele listados ao Fundo, conforme procedimento disposto no Contrato de Cessão.
Data de Referência	Significa o último Dia Útil de cada mês.
Data de Verificação da Reserva de Pagamento	Tem o seu significado atribuído no <u>item 16.4</u> do Regulamento.

Despesas	Significam todas as despesas e encargos de responsabilidade do Fundo, conforme determinado no <u>item 19</u> do Regulamento, nos contratos firmados pelo Fundo e na regulamentação aplicável.
DETRAN	Departamento Estadual de Trânsito.
Devedores	Significam as pessoas físicas emitentes das Cédulas de Crédito Bancário.
Dia Útil	Significa um dia que não seja um sábado, um domingo ou um feriado no âmbito nacional ou no âmbito municipal nas cidades de São Paulo e Rio de Janeiro.
Direitos Creditórios	Significam os créditos líquidos e certos de titularidade legítima do Cedente representados pelas Cédulas de Crédito Bancário, emitidas pelos Devedores em favor do Cedente em virtude de operações de Financiamento de Veículos Automotores.
Direitos Creditórios Elegíveis	Significam os Direitos Creditórios que, no momento de sua aquisição pelo Fundo, preenchem todos os Critérios de Elegibilidade.
Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos	Significam os Direitos Creditórios Elegíveis adquiridos pelo Fundo por meio da celebração e formalização do Termo de Cessão, conforme disposto no Contrato de Cessão.
Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos Inadimplidos	Significam quaisquer Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos vencidos e não pagos na respectiva data de vencimento.
Disponibilidades	Significam o somatório, apurado pelo Administrador em cada Dia Útil, dos recursos mantidos em moeda corrente nacional nas contas correntes de titularidade do Fundo decorrentes (i) do aporte de recursos em razão da integralização de Cotas pelos Cotistas; (ii) do recebimento dos valores devidos a título de juros e principal dos Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos, inclusive decorrentes de pré-pagamentos (parciais ou integrais); (iii) do recebimento dos valores devidos a títulos de juros (inclusive de mora), principal e multa em decorrência dos Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos Inadimplidos pelos respectivos Devedores; (iv) dos valores recuperados em razão da cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos inadimplidos pelos respectivos Devedores, inclusive mediante excussão das respectivas garantias (observado que tais valores previstos nesta alínea (iv) somente deverão ser contabilizados pelo Fundo na medida em que tenham sido depositados nas Contas); e (v) de depósitos bancários à vista e aplicações de liquidez imediata.

Documentos Comprobatórios	Significam os documentos que representam legalmente os Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos, quais sejam, as Cédulas de Crédito Bancário e seus eventuais aditamentos, o Contrato de Cessão e seus respectivos Termos de Cessão, todos assinados eletronicamente mediante a utilização de (i) processo de certificação eletrônica disponibilizado pela ICP-Brasil ou (ii) outro meio de comprovação da autoria e integridade do documento em forma eletrônica, desde que admitido como válido pelas partes ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento.
Eventos de Avaliação	Significam os eventos descritos no <u>item 23</u> do Regulamento.
Eventos de Liquidação Antecipada	Significam os eventos descritos no <u>item 24</u> do Regulamento, que, uma vez verificados, poderão causar a Liquidação Antecipada do Fundo.
FGC	Fundo Garantidor de Créditos, entidade privada, sem fins lucrativos, destinada a administrar mecanismos de proteção a titulares de créditos contra instituições financeiras, criada pela Resolução n.º 2.211 de 1995, emitida pelo CMN.
Fator Spread	Fator que será aplicado sobre a Taxa DI para cálculo da efetiva remuneração das Cotas Seniores (na forma do Anexo IV a este Regulamento), o qual será definido no Apêndice de Cotas Seniores.
Financiamento de Veículos Automotores	Significam as operações de financiamento de veículos automotores do tipo automóveis leves e pesados (vans e caminhões), (i) que tenham sido celebrados entre o Cedente e os respectivos Devedores mediante a emissão de Cédulas de Crédito Bancário; (ii) que sejam garantidos por alienação fiduciária em garantia dos veículos automotores financiados, constituída em favor do Cedente de acordo com os procedimentos definidos no Sistema Nacional de Gravames; (iii) cujos créditos tenham sido integralmente desembolsados e aplicados na aquisição dos veículos automotores; (iv) que não contenham qualquer vedação à sua livre cessão pelo Cedente; e (v) que tenhamos requisitos necessários para a caracterização de títulos executivos extrajudiciais.
Fundo	Fundo de Investimento em Direitos Creditórios BV –Crédito de Veículos Responsabilidade Limitada.
Gestor	Oliveira Trust Servicer S.A. , sociedade com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3.434, bloco 07, sala 202, Barrada Tijuca, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ sob o nº 02.150.453/0001-20, autorizada pela CVM para a gestão profissional de carteiras de títulos e valores mobiliários, na categoria de administrador fiduciário, mediante o Ato

	Declaratório nº 7.446, de 13 de outubro de 2003], ou seu sucessor a qualquer título.
ICP-Brasil	Significa a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira.
IGP-M	Índice Geral de Preços ao Mercado, publicado mensalmente pela Fundação Getúlio Vargas.
Inconsistência Relevante	Significa a verificação pelo Custodiante, no âmbito de uma verificação de lastro, conforme descrita no Anexo VI ao presente Regulamento, de situações em que (i) sejam identificadas inconsistências individuais em Direitos

	Creditórios Elegíveis Cedidos verificados em montante superior à 3% (três por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo em um período de 6 (seis) meses; e/ou (ii) não houver o recebimento, pelo Custodiante, das informações necessárias para realização da verificação de lastro conforme as disposições do Anexo VI ao presente Regulamento.
Índice de Cobertura	<p>Significa o índice de cobertura das Cotas Seniores, que deve ser calculado mensalmente nos termos previstos neste Regulamento, a ser mantido em níveis maiores ou iguais à 1,00 (um), enquanto houver Cotas Seniores em circulação, por meio da seguinte fórmula:</p> $\frac{\text{(Valor Presente dos Direitos Creditórios + Disponibilidades)}}{\text{Patrimônio Líquido Sintético do Fundo.}}$ <p><u>Sendo que:</u></p> <p>“<u>Valor Presente dos Direitos Creditórios</u>”: Significa o valor presente agregado das projeções de fluxo de caixa dos Direitos Creditórios, considerando-se em tal cálculo apenas fluxos com data vencimento de até 3 (três) anos a partir da última data de resgate das Cotas Seniores, ou seja, até 1º de outubro de 2028, deduzidos das suas respectivas despesas de PDD (Provisão para Devedores Duvidosos), calculada nos termos da Política Pública do Administrador, trazidos à valor presente pela taxa de remuneração mensal das Cotas Seniores na data do cálculo, utilizando a Taxa DI mais recente divulgada.</p> <p>“<u>Patrimônio Líquido Sintético do Fundo</u>”: significa a razão entre (i) o valor agregado das Cotas Seniores</p>

	<p>em Circulação e (ii) 1,00 (um) menos o percentual mínimo previsto na definição de Relação Mínima;</p>
<p>Índice de Excesso de Spread</p>	<p>Significa o índice utilizado na avaliação do desempenho dos Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos da carteira do Fundo, que deve ser calculado mensalmente nos termos previstos neste Regulamento de acordo com a seguinte fórmula:</p> $\left\{ \left[1 + \frac{RDCM + ROAM - RQSM - DM}{DCM + OAM} \right]^{12} - 1 \right\} \times 100$

Sendo que:

“RDCM”: significa o somatório do valor contábil dos rendimentos auferidos relativos aos Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos adimplentes pertencentes ao Fundo apropriados até a Data de Referência do mês M;

“ROAM”: significa o somatório do valor contábil dos rendimentos auferidos relativos aos outros Ativos (excluídos, portanto, os Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos) pertencentes ao Fundo, apropriados até a Data de Referência do mês M;

“RQSM”: significa o somatório do valor contábil da remuneração das Cotas Seniores em circulação apropriada até a Data de Referência do mês M;

“DM”: significa o somatório do valor contábil das despesas incorridas pelo Fundo até a Data de Referência do mês M, excluindo-se a Provisão para Devedores Duvidosos (PDD);

“DCM”: significa o somatório do valor contábil dos Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos adimplentes pertencentes ao Fundo até a Data de Referência do mês M; e

“OAM”: significa o somatório do valor contábil dos outros Ativos (excluídos, portanto, os Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos) pertencentes ao Fundo até a Data de Referência do mês M.

Índices de Monitoramento	Significam, em conjunto, os seguintes índices e informações: (i) o Índice de Performance e abertura da adimplência dos Direitos Creditórios Cedidos, (ii) o Índice de Excesso de Spread, (iii) o Índice de Cobertura; (iv) a porcentagem e valor do Patrimônio Líquido de cada uma das subclasses de Cotas do Fundo (i.e, Cotas Seniores e Cotas Subordinadas), e (v) a composição de Direitos Creditórios Cedidos e Investimentos Permitidos integrantes da carteira do Fundo. Outras informações poderão ser solicitadas pelos Cotistas, em comum acordo com o Custodiante.
Índice de Performance	Significa o parâmetro de avaliação do atraso dos Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos Inadimplidos da carteira do Fundo, na Data de Referência, que deve ser calculado mensalmente nos termos previstos neste Regulamento e que deve contemplar os seguintes componentes: (1) IP30, (2) IP60, (3) IP90, e (4) IP90+, sendo que: <p>"IP30": significa a fração, em cada Data de Referência, cujo numerador é igual ao somatório do valor de face dos Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos, que contenham, na respectiva Data de Referência, qualquer Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos com data de vencimento até a Data de Referência, vencido e não pago por prazo igual ou inferior a 30 (trinta) dias, devendo o denominador ser o valor de face total de Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos na respectiva Data de Referência;</p> <p>"IP60": significa a fração, em cada Data de Referência, cujo numerador é igual ao somatório do valor de face dos Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos com data de vencimento até a Data de Referência, vencido e não pago por prazo igual ou superior à 31 (trinta e um) dias e igual ou inferior à 60 (sessenta) dias, devendo o denominador ser o valor de face total de Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos na respectiva Data de Referência;</p> <p>"IP90": significa a fração, em cada Data de Referência, cujo numerador é igual ao somatório do valor de face dos Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos com data de vencimento até a Data de Referência, vencido e não pago por prazo igual ou</p>

	<p>superior à 61 (sessenta e um) dias e igual ou inferior à 90 (noventa) dias, devendo o denominador ser o valor de face total de Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos na respectiva Data de Referência; e</p> <p>“IP90+”: significa a fração, em cada Data de Referência, cujo numerador é igual ao somatório do valor de face dos Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos com data de vencimento até a Data de Referência, vencido e não pago por prazo igual ou superior à 91 (noventa e um) dias, devendo o denominador ser o valor de face do total de Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos na respectiva Data de Referência.</p>
Instituições Autorizadas	Qualquer uma dentre as seguintes instituições financeiras: Banco Votorantim S.A., Itaú Unibanco S.A., Banco Bradesco S.A., Banco do Brasil S.A. ou Banco Santander (Brasil) S.A.
Instituições Intermediárias	Significa (i) em relação a primeira subclasse de Cotas Seniores, o Banco Votorantim S.A. e o Banco Itaú BBA S.A. , (ii) em relação às demais subclasses, quaisquer outras instituições contratadas para prestar os serviços de coordenação da distribuição pública e colocação das Cotas Seniores, e (iii) em relação às negociações no mercado secundário, as instituições devidamente autorizadas a operar neste mercado.
Instrução CVM 489/11	Instrução n.º 489/11, emitida pela CVM em 14 de janeiro de 2011, conforme alterada.
Investimentos Permitidos	Significam os títulos e valores mobiliários descritos no <u>item 8.3</u> do Regulamento.

Investidores Profissionais	São os investidores assim definidos de acordo com o artigo 11 da Resolução CVM 30.
Investidores Qualificados	São os investidores assim definidos de acordo com o artigo 12 da Resolução CVM 30.
Liquidação	Significa a liquidação do Fundo e o resgate da totalidade das Cotas em circulação.
Liquidação Antecipada	Significa a liquidação antecipada do Fundo, após deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, em decorrência de quaisquer dos Eventos de Liquidação Antecipada, conforme descritos no <u>item 24</u> do Regulamento.
Ordem de Prioridade	Significa a ordem de prioridade a ser observada pelo Administrador, conforme definida no <u>item 15.1</u> , para fins de distribuição dos valores disponíveis nas Contas do Fundo em cada Data de Pagamento.
Patrimônio Líquido	Significa o patrimônio líquido do Fundo, o qual será calculado pela diferença do valor de Ativos do Fundomenos a soma de todas as Despesas provisionadas.
Periódico do Fundo	Significa o jornal Valor Econômico.
Política de Cobrança	Significa a política de cobrança vigente do Agente de Cobrança com relação à prestação de serviços de cobrança extrajudicial e judicial, recebimento e recuperação dos Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos Inadimplidos, e a política de cobrança vigente do Cedente com relação à emissão de boletos e cobrança ordinária dos Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos.
Política de Investimento	Significa a política de investimento do Fundo, a ser observada pelo Administrador para realizar o investimento dos valores disponíveis nas Contas do Fundo, conforme descrita no <u>item 8</u> o Regulamento.
Prestadores de Serviços Essenciais	São, em conjunto, o Administrador e o Gestor.
Preço de Cessão	Tem seu significado estabelecido no <u>item 10.8</u> do Regulamento.
Preço de Recompra	Tem seu significado estabelecido no <u>item 10.9</u> do Regulamento.
Provisionamento	Tem seu significado atribuído no <u>item 18.2</u> do Regulamento.
Regulamento	Significa o presente regulamento do Fundo.

Reserva de Liquidez	Significa a reserva constituída pelo Administrador a partir da primeira Data de Emissão e até o resgate total das Cotas, que deverá ser mantida em Disponibilidades (líquidas de quaisquer impostos, taxas, contribuições, encargos ou despesas de qualquer natureza), a qual será utilizada para pagamento de encargos do Fundo, e que corresponderá a no mínimo o Valor Requerido da Reserva de Liquidez.
Reserva de Pagamento	Significa a reserva constituída pelo Administrador para o pagamento dos valores relativos à remuneração e/ou às amortizações periódicas das Cotas Seniores nas Datas de Pagamento.
Resolução 3.998/11	CMN Resolução CMN n.º 3.998, de 28 de julho de 2011, que regulamenta a obrigatoriedade de registro das operações de cessão de crédito em sistemas de registro e liquidação financeira de ativos autorizados pelo BACEN.
Resolução CVM 30	a Resolução da CVM n.º 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada.
Resolução CVM 160	a Resolução da CVM n.º 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada.
Resolução CVM 175	a Resolução da CVM n.º 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada.
SELIC	Sistema Especial de Liquidação e Custódia, criado pela Circular n.º 466, de 11 de outubro de 1979 do BACEN, e constitui sistema informatizado destinado à custódia de títulos escriturais de emissão do Tesouro Nacional, bem como ao registro e à liquidação de operações com esses títulos.
Apêndice	Significa o Apêndice de cada subclasse de Cotas Seniores e/ou Cotas Subordinadas, conforme o caso, que terá como referência o modelo constante do Anexo II para sua elaboração.
Taxa Mínima da Cessão	Tem seu significado atribuído no <u>subitem (xiii) do item 10.6</u> do Regulamento.
Taxa Mínima dos Contratos	Tem seu significado atribuído no <u>subitem (xii) do item 10.6</u> do Regulamento.

Tabela Molicar	Tabela fornecida quinzenalmente à Cedente pela MOLICAR – Serviços Técnicos de Seguro Ltda., inscrita no CNPJ sobo n.º 68.153.238/0001- 901 com sede na Av. YojiroTakaoka 4.384, cj. 401, Alphaville, Santana do Parnaíba, Estado de São Paulo, contendo cotações de veículos de passeio e de carga, nacionais e importados.
Taxa DI	Significa a taxa média dos depósitos interfinanceiros de um dia, extra grupo, calculada numa base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis e publicada diariamente pela B3.
Taxa de Administração	Tem seu significado atribuído no <u>item 7.1</u> do Regulamento.

Termo de Adesão	Significa o termo de ciência de risco e adesão a este Regulamento, a ser assinado por cada Cotista quando do seu ingresso como Cotista do Fundo, e por meio do qual o Cotista (i) declara estar ciente dos riscos envolvidos no investimento nas Cotas; e (ii) adere a este Regulamento, na forma do Anexo I ao presente Regulamento.
Termo de Cessão	Significa cada Termo de Cessão a ser celebrado entre o Fundo e o Cedente na Data de Aquisição e Pagamento para a formalização da cessão dos Direitos Creditórios Elegíveis ao Fundo, substancialmente na forma estabelecida no Contrato de Cessão.
Taxa de Custódia e Controladoria	Tem seu significado atribuído no <u>item 7.4</u> do Regulamento.
Valor Requerido da Reserva de Liquidez	Tem seu significado atribuído no <u>item 16.1</u> do Regulamento.
Veículos Automotores	Significam veículos automotores do tipo automóveis leves e pesados (vans e caminhões).

ANEXO IV

FÓRMULA DE CÁLCULO DO VALOR A SER DISTRIBUÍDO PARA AS COTAS SENIORES

Desde que os resultados da carteira do Fundo permitam e respeitada a Ordem de Prioridade, a distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo para as Cotas Seniores de qualquer subclasse será correspondente ao Fator *Spread* aplicado sobre a Taxa DI, incidentes sobre o valor da Cota Sênior, ou seu saldo não amortizado, a partir da data de subscrição e integralização das cotas do Fundo, e incorporados ao valor de cada Cota Sênior ao final de cada Período de Capitalização, de acordo com a fórmula abaixo.

1. Define-se “**Período de Capitalização**” como o intervalo de tempo que se inicia na data de subscrição e integralização das Cotas do Fundo, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou na data prevista para distribuição de resultados imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na data prevista da distribuição de resultados correspondente ao período. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade. Os Períodos de Capitalização têm seus prazos definidos de acordo com as Taxas DI apuradas, sendo que:

(a) o primeiro Período de Capitalização inicia-se na data de subscrição e integralização das cotas do Fundo, e termina no prazo definido pela Taxa DI apurada naquela data; e

(b) os Períodos de Capitalização seguintes são definidos apurando-se a Taxa DI no vencimento do período anterior, entendendo-se como o novo período em vigor o prazo desta taxa.

2. O cálculo do valor a ser distribuído a cada Cota Sênior, e desde que os resultados da carteira do Fundo permitam, obedecerá à seguinte fórmula:

$$Re = (VCse \times ((FatorDI \times Fator \textit{Spread}) - 1))$$

Onde

Re = valor apurado a ser distribuído a cada Cota Sênior no final de cada Período de Capitalização, calculado com 6 (seis) casas decimais sem arredondamento;

VCse = valor da Cota Sênior, ou seu saldo não amortizado, no início do Período de Capitalização, informado/calculado com 6 (seis) casas decimais, sem arredondamento; e

FatorDI = Produtório das Taxas DI, desde o início de cada Período de Capitalização, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma;

Sendo que:

$$\text{Fator DI} = \prod_{k=1}^n (1 + \text{TDI}_k)$$

n = número total de Taxas DI consideradas em cada Período de Capitalização, sendo “n” um número inteiro;

k = número de ordem das Taxas DI, variando de “1” até “n”;

TDI_k = Taxa DI, de ordem “k”, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{TDI}_k = \frac{\text{DI}_k}{100} \times \frac{1}{100} \times \frac{1}{252}$$

Sendo que:

DI_k – Taxa DI de ordem k divulgada pela B3, utilizada com 2 (duas) casas decimais.

Fator *Spread* = Sobretaxa de juros fixo, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, da seguinte forma:

$$\text{Fator Spread} = \left(\frac{\text{Spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}}$$

Sendo que:

Spread = 1,07 (um inteiro e sete centésimos); e

DP = número de Dias Úteis do Período de Capitalização, sendo “DP” um número inteiro.

Observações:

O fator resultante da expressão (1 + TDI_k) é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais sem arredondamento.

Efetua-se o produtório dos fatores diários (1 + TDI_k), sendo que, a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

3. A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo.

4. No caso de indisponibilidade temporária da Taxa DI quando da distribuição de

rendimentos prevista neste Regulamento, será utilizada, em sua substituição, a mesma taxa diária produzida pela última Taxa DI conhecida até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte do Fundo quanto pelos titulares das Cotas Seniores, quando da divulgação posterior da Taxa DI relativa à data de encerramento do último Período de Capitalização.

5. Na ausência de apuração e/ou divulgação da Taxa DI por prazo superior a 30 (trinta) dias consecutivos, ou, ainda, no caso de sua extinção ou por imposição legal, o Administrador, mediante aviso aos Cotistas, deverá convocar assembleia geral de cotistas para definir o novo parâmetro a ser aplicado. Até a deliberação desse parâmetro será utilizada, para o cálculo do valor de quaisquer distribuições de rendimentos previstas no Regulamento, a mesma taxa diária produzida pela última Taxa DI conhecida na data de encerramento do último Período de Capitalização, até a data da deliberação da assembleia geral de cotistas. Na hipótese de a Assembleia Geral não chegar a acordo quanto à substituição da Taxa DI, será configurado um Evento de Liquidação Antecipada, nos termos do Regulamento.

ANEXO V

DO REGULAMENTO DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS BV – CRÉDITO DE VEÍCULOS

FÓRMULA DE CÁLCULO DO VALOR UNITÁRIO DAS COTAS SENIORES

O valor de cada Cota Sênior será calculado em cada Dia Útil pelo Administrador para a determinação do valor a ser pago, sendo que referido montante será equivalente ao menor entre (i) o valor do Patrimônio Líquido dividido pelo número de Cotas Seniores em circulação; ou (ii) o valor calculado pela fórmula a seguir:

$$VCST = VCST-1 \times \left(\left(\frac{DIT-1}{100} + \frac{Spread_{Sn}}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} \right)$$

Em que:

“ $VCST$ ” equivale ao valor de cada Cota Sênior calculada na data “T”;

“ $VCST-1$ ” equivale ao valor de cada Cota Sênior calculada no Dia Útil anterior à data “T” após o pagamento de qualquer amortização efetivamente paga aos Cotistas Seniores. Para fins de cálculo do Dia Útil subsequente à Data de Emissão, “ $VCST-1$ ” será equivalente ao valor de emissão de cada Cota Sênior na respectiva Data de Emissão;

“ $DIT-1$ ” equivale à Taxa DI relativa ao Dia Útil anterior à data “T”. Por exemplo: se a Taxa DI for 5,00%, $DIT-1$ será igual a 5,00; e

“ $Spread_{Sn}$ ” equivale à sobretaxa do *Benchmark* Sênior expressa em um número inteiro, baseado em uma porcentagem anual de acordo com uma base de 252 (duzentos e cinqüenta e dois) Dias Úteis.

ANEXO VI

DO REGULAMENTO DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS BV – CRÉDITO DE VEÍCULOS

PARÂMETROS PARA VERIFICAÇÃO DE LASTRO POR AMOSTRAGEM

Em vista da significativa quantidade de Direitos Creditórios subscritos ou adquiridos pelo Fundo e da expressiva diversificação dos Devedores, é facultado ao Gestor, ou terceiro por ele indicado, realizar a análise dos Documentos Comprobatórios por amostragem, observado o disposto a seguir.

1. O Cedente entregará os Documentos Comprobatórios ao Gestor, ou ao terceiro por ele indicado, em até 5 (cinco) dias contados da respectiva Data de Aquisição e Pagamento.

O Custodiante verificará trimestralmente, por amostragem, os Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos.

2. A obtenção da base de dados será realizada em uma data-base pré-estabelecida, sendo que nesta data-base será selecionada uma amostra aleatória simples para a determinação de um intervalo de confiança para a proporção de eventuais falhas, com tamanho determinado pela fórmula abaixo, visando a uma margem de erro de 2% (dois por cento).

3. O escopo da análise da documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos contempla a verificação da existência dos respectivos Documentos Comprobatórios, conforme abaixo discriminado:

(a) obtenção de base de dados analítica por Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos integrantes da carteira do Fundo;

(b) seleção de uma amostra de acordo com a fórmula abaixo:

Sendo certo que, se o resultado da fórmula acima não for um número inteiro, o tamanho da amostra será o número inteiro imediatamente superior (arredondamento para cima), e considerando:

= tamanho da amostra;

= número de Itens sendo testados;

= *critical score*: 1.64485363, que é inverso da função Distribuição Acumulada Normal(0;1) referente a 95% (noventa e cinco por cento);

= estimativa potencial da proporção sendo avaliada: 5% (cinco por cento); e

= erro médio: 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento).

A fórmula acima é definida como fórmula para amostragem em distribuições

hipergeométricas (amostragem em populações finitas ou pequenas).

(c) verificação digital dos Documentos Comprobatórios, conforme o caso, relativos à amostra selecionada, inclusive da condição dos Devedores em serem obrigatoriamente pessoas físicas;

(d) esta verificação por amostragem será realizada trimestralmente durante o funcionamento do Fundo e contemplará:

(i) os Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos integrantes da carteira do Fundo;

(ii) os Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos Inadimplidos e os Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos substituídos no referido trimestre.

(iii) as irregularidades que eventualmente sejam apontadas nas verificações serão informadas, por meio de relatório, ao Administrador para as devidas providências.

4. No âmbito da verificação de cada amostra, será considerada uma Inconsistência Relevante qualquer situação em que de situações em que (i) sejam identificadas inconsistências individuais em Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos verificados em montante superior à 3% (três por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo em um período de 6 (seis) meses; e/ou (ii) não houver o recebimento, pelo Custodiante, das informações necessárias para realização da verificação de lastro conforme as disposições deste Anexo.

5. Na hipótese de identificação de qualquer inconsistência, o Custodiante deverá imediatamente notificar o Administrador, o qual notificará o Cedente para que este preste os devidos esclarecimentos em até 5 (cinco) dias contados da data do recebimento de tal notificação. Caso durante este prazo (a) os esclarecimentos não sejam prestados ou (b) os fatores que levaram a identificação e caracterização da inconsistência não sejam sanados de forma a descaracterizar referida inconsistência, o Administrador deverá então considerar que o período de cura foi superado sem que alguma remediação tenha ocorrido e deverá proceder com as medidas cabíveis, inclusive, caso tenha ocorrido uma Inconsistência Relevante, a configuração de Evento de Avaliação.